

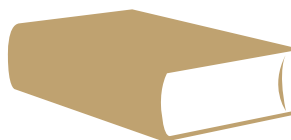
Vade Mecum

Acadêmico de Direito

Rideel

2020
1º SEMESTRE

ESTE LIVRO
PERTENCE A



.....

Vade Mecum

Acadêmico de Direito

Rideel

2020
10
SEMESTRE

ORGANIZAÇÃO:
ANNE JOYCE ANGER

43^a
EDIÇÃO

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

LEG. FINANCEIRA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEG. AMBIENTAL

CÓDIGOS E CLT

LEG. INTERNACIONAL

LEG. COMPLEMENTAR

ÍNDICE POR ASSUNTOS

LEG. PREVIDENCIÁRIA

LEG. ADMINISTRATIVA

APRESENTAÇÃO

A Editora Rideel, reconhecida no mercado editorial pela excelência de seus Vade Mecuns, apresenta a 43ª edição do *VADE MECUM ACADÊMICO DE DIREITO*.

Sempre pensando em como facilitar ainda mais a pesquisa do leitor a capa traz um *guia referencial de pesquisa* sobre a obra. Assim, basta verificar na capa a norma que deseja consultar e localizá-la nas tarjas laterais.

Seu formato e projeto gráfico abrangem praticidade e modernidade, facilitando o manuseio e a consulta aos temas.

A noção e a importância do Vade Mecum podem ser expressas da seguinte forma:

"Vademecum, vade mecum ou vade-mécum são variantes unidas pela etimologia latina vade (imperativo de vadere, ir), cum, com, me, comigo, ou seja, aquele que vai comigo, está sempre comigo. Por volta de 1690, a expressão denominava o livro inseparável de uma pessoa; mais tarde, o livro que resumia as noções básicas de uma ciência, ou de uma arte, por isso companhia indispensável para seu proprietário (ALAIN, Rey (Org.). Dictionnaire Historique de la Langue Française. Paris: Dictionnaires Le Robert, 1992. v. 2, p. 2.207)." (Marcus Cláudio Acquaviva)

Ainda, a obra mantém os diversos facilitadores:

- Índice Cronológico Geral
- Índices Sistemático e Alfabético-Remissivo para cada Código
- Índices por Assuntos da Legislação Complementar
- Notas remissivas objetivas e diretas a outros artigos, diplomas legais e súmulas
- Atualizações recentes em destaque
- Indicação para todas as novas normas inseridas no livro
- Indicação do número dos artigos no cabeçalho dos Códigos
- Legislação organizada por matéria (Geral, Previdenciária, Administrativa, Financeira, Ambiental e Internacional)
- Indicação das leis no cabeçalho da Legislação Complementar
- Tarjas laterais coloridas acompanhando a indicação da capa
- Fitas coloridas marcadoras de páginas

Com o avanço das atualizações e novidades legislativas publicamos um material à parte, para abranger todo o conteúdo e oferecer sempre o *Vade Mecum* mais completo do mercado.

Neste material você contará com Regimentos Internos (STF e STJ), Súmulas (STF, TFR, STJ, STM, TSE, TST, TNU-JEF e CFOAB), Orientações Jurisprudenciais (TST), Precedentes Normativos (TST), Exposições de Motivos e Enunciados (SRT e Jornadas), que são os conteúdos restritos na maioria dos exames, de forma isolada, facilitando ainda mais sua consulta na hora da prova.

Visando garantir a melhor experiência possível para o leitor, a Editora Rideel disponibiliza, gratuitamente, as atualizações publicadas no *DOU* e *DJe*, até 31-12-2026, que afetem o conteúdo veiculado nesta edição, com a mesma diagramação da página do livro, no site www.aprideel.com.br. Para ter acesso basta se cadastrar.

Esta Editora, sempre empenhada em aprimorar seus livros, permanece receptiva às críticas e sugestões pelo e-mail: sac@rideel.com.br.

O Editor

LISTA DE ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas	CPC/1973	Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/1973)
Ac.	Acórdão	CPM	Código Penal Militar (Dec.-lei nº 1.001/1969)
ACC	Autorização para Conduzir Ciclomotor	CPP	Código de Processo Penal (Dec.-lei nº 3.689/1941)
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	CPPM	Código de Processo Penal Militar (Dec.-lei nº 1.002/1969)
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	Crim.	Criminal
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade	CRLV	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade	CRV	Certificado de Registro de Veículo
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão	CSV	Certificado de Segurança Veicular
AGNU	Assembleia-Geral das Nações Unidas	CTB	Código de Trânsito Brasileiro
AgReg	Agravo Regimental	CTN	Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1963)
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica	CTVV	Convenção sobre Trânsito Viário de Viena
ANTP	Associação Nacional de Transportes Públicos	CVM	Comissão de valores Mobiliários
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres	Dec.	Decreto
APEX	Autorização Provisória Experimental	Dec.-lei	Decreto-lei
Art.	Artigo	Del.	Deliberação
Arts.	Artigos	DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito
CAT	Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito	DJ	<i>Diário da Justiça</i>
c/c	combinado com	DJe	<i>Diário da Justiça eletrônico</i>
CC/1916	Código Civil de 1916	DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
CC	Código Civil (Lei nº 10.406/2002)	DOU	<i>Diário Oficial da União</i>
CCom.	Código Comercial (Lei nº 556/1850)	DPVAT	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não
CDC	Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)	DSST	Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
CE	Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965)	EC	Emenda Constitucional
CEF	Caixa Econômica Federal	ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)
CETRAN	Conselho Estadual de Trânsito	ECR	Emenda Constitucional de Revisão
CF	Constituição Federal	En.	Enunciado
CFC	Centro de Formação de Condutores	EOAB	Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	ER	Emenda Regimental
CGJT	Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho	ERE	Embargos em Recurso Extraordinário
Civ.	Civil	FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho (Dec.-lei nº 5.452/1943)	FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
CNH	Carteira Nacional de Habilitação	FONAJE	Fórum Nacional dos Juizados Especiais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça	FONAJEF	Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados	FNMC	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente	FUNSET	Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito
CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial	HC	<i>Habeas Corpus</i>
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito	IN	Instrução Normativa
CONTRANDIFE	Conselho de Trânsito do Distrito Federal	INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (denominação alterada pela Lei nº 12.545, de 14-12-2011)
CP	Código Penal (Dec.-lei nº 2.848/1940)	Inq.	Inquérito
CPC	Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015)		
CPC/1939	Código de Processo Civil (Decreto-Lei nº 1.608/1939)		

IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor	Res. Adm.	Resolução Administrativa
ITL	Instituição Técnica Licenciada	Res. Norm.	Resolução Normativa
j.	Julgamento	REsp.	Recurso Especial
JARI	Junta Administrativa de Recurso de Infrações	RFB	Receita Federal do Brasil
JEC	Juizado Especial Civil	RHC	Recurso de <i>Habeas Corpus</i>
JECrim	Juizado Especial Criminal	RISTF	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal
JEF	Juizado Especial Federal	RISTJ	Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça
LADV	Licença para Aprendizagem de Direção Veicular	RITST	Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho
LC	Lei Complementar	SDC	Seção de Dissídios Coletivos
LCP	Lei das Contravenções Penais (Dec.-lei nº 3.688/1941)	SDE	Secretaria de Direito Econômico
LEP	Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)	SDI	Seção de Dissídios Individuais
LINDB	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Dec.-Lei nº 4.657, de 4-9-1942)	SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico
MJ	Ministério da Justiça	SECEX	Secretaria de Comércio Exterior
MP	Medida Provisória	SEFIT	Secretaria de Fiscalização do Trabalho
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social	Segs.	Seguintes
MTb	Ministério do Trabalho, atual Ministério do Trabalho e Emprego – MTE	SERPT	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego	SF	Senado Federal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil	SINET	Sistema Nacional de Estatísticas de Trânsito
OIT	Organização Internacional do Trabalho	SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
OJ	Orientação Jurisprudencial	SNT	Sistema Nacional de Trânsito
PN	Precedente Normativo	SRT	Secretaria de Relações do Trabalho
Port.	Portaria	SS	Suspensão de Segurança
RAC	Regulamento de Avaliação de Conformidade	STF	Supremo Tribunal Federal
RE	Recurso Extraordinário	STJ	Superior Tribunal de Justiça
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal	STM	Superior Tribunal Militar
RENACH	Registro Nacional de Condutores Habilitados	Súm.	Súmula
RENACOM	Registro Nacional de Cobrança de Multas	Súm. Vinc.	Súmula Vinculante
RENAINF	Registro Nacional de Infrações de Trânsito	SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
RENAVAN	Registro Nacional de Veículos Automotores	TDA	Títulos da Dívida Agrária
RENFOR	Rede Nacional de Formação e Habilitação de Condutores	TFR	Tribunal Federal de Recursos
REPORTO	Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	TJ	Tribunal de Justiça
Repre.	Representação	TNU-JEF	Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais
Res.	Resolução	TRF	Tribunal Regional Federal
		TRT	Tribunal Regional do Trabalho
		TSE	Tribunal Superior Eleitoral
		TST	Tribunal Superior do Trabalho

ÍNDICE GERAL

Constituição da República Federativa do Brasil

Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil	2
Índice Alfabético-Remissivo da Constituição Federal, de suas Disposições Transitórias e Emendas Constitucionais	3
Constituição da República Federativa do Brasil	16
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	88

Emendas Constitucionais	110
--------------------------------------	-----

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro	138
--	-----

Código Civil

Índice Sistemático do Código Civil	142
Índice Alfabético-Remissivo do Código Civil	146
Código Civil	160

Código de Processo Civil

Índice Sistemático do Código de Processo Civil	252
Índice Alfabético-Remissivo do Código de Processo Civil	255
Código de Processo Civil	260

Código Penal

Índice Sistemático do Código Penal	344
Índice Alfabético-Remissivo do Código Penal	346
Lei de Introdução ao Código Penal	352
Código Penal	354

Código de Processo Penal

Índice Sistemático do Código de Processo Penal	392
Índice Alfabético-Remissivo do Código de Processo Penal	394
Lei de Introdução ao Código de Processo Penal	403
Código de Processo Penal	404

Código Penal Militar

Índice Sistemático do Código Penal Militar	456
Índice Alfabético-Remissivo do Código Penal Militar	458
Código Penal Militar	464

Código de Processo Penal Militar

Índice Sistemático do Código de Processo Penal Militar	494
Índice Alfabético-Remissivo do Código de Processo Penal Militar	496
Código de Processo Penal Militar	502

Código Comercial

Índice Sistemático do Código Comercial	548
Índice Alfabético-Remissivo do Código Comercial	549
Código Comercial	552

Código de Defesa do Consumidor

Índice Sistemático do Código de Defesa do Consumidor	570
Índice Alfabético-Remissivo do Código de Defesa do Consumidor	571
Código de Defesa do Consumidor	573

Código Tributário Nacional

Índice Sistemático do Código Tributário Nacional	588
Índice Alfabético-Remissivo do Código Tributário Nacional	589
Código Tributário Nacional	591

Código Eleitoral

Índice Sistemático do Código Eleitoral	610
Índice Alfabético-Remissivo do Código Eleitoral	611
Código Eleitoral	613

Código de Trânsito Brasileiro

Índice Sistemático do Código de Trânsito Brasileiro	646
Índice Alfabético-Remissivo do Código de Trânsito Brasileiro	647
Código de Trânsito Brasileiro	650

Consolidação das Leis do Trabalho

Índice Sistemático da Consolidação das Leis do Trabalho.....	698
Índice Alfabético-Remissivo da Consolidação das Leis do Trabalho.....	701
Consolidação das Leis do Trabalho	709

Legislação Complementar

Índice Cronológico da Legislação Complementar.....	792
Legislação Complementar.....	800

Legislação de Direito Previdenciário

Índice Cronológico da Legislação de Direito Previdenciário.....	1926
Legislação de Direito Previdenciário.....	1927

Legislação de Direito Administrativo

Índice Cronológico da Legislação de Direito Administrativo.....	2064
Legislação de Direito Administrativo.....	2066

Legislação de Direito Financeiro

Índice Cronológico da Legislação de Direito Financeiro	2270
Legislação de Direito Financeiro	2271

Legislação de Direito Ambiental

Índice Cronológico da Legislação de Direito Ambiental	2296
Legislação de Direito Ambiental	2297

Legislação de Direito Internacional

Índice Cronológico da Legislação de Direito Internacional	2420
Legislação de Direito Internacional	2421

Índice por Assuntos	2576
----------------------------------	-------------

ÍNDICE CRONOLÓGICO GERAL

• Constituição da República Federativa do Brasil	16
Emendas Constitucionais	
• 2, de 25 de agosto de 1992 – Dispõe sobre o plebiscito previsto no artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....	110
• 3, de 17 de março de 1993 – Altera dispositivos da Constituição Federal	110
• 8, de 15 de agosto de 1995 – Altera o inciso XI e a alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição Federal	110
• 9, de 9 de novembro de 1995 – Dá nova redação ao artigo 177 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos	110
• 17, de 22 de novembro de 1997 – Altera dispositivos dos artigos 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994	110
• 19, de 4 de junho de 1998 – Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.....	111
• 20, de 15 de dezembro de 1998 – Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências	112
• 24, de 9 de dezembro de 1999 – Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho	113
• 32, de 11 de setembro de 2001 – Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências..	113
• 33, de 11 de dezembro de 2001 – Altera os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal.....	113
• 41, de 19 de dezembro de 2003 – Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências	113
• 42, de 19 de dezembro de 2003 – Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências	115
• 45, de 8 de dezembro de 2004 – Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências	115
• 47, de 5 de julho de 2005 – Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências..	116
• 51, de 14 de fevereiro de 2006 – Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal	116
• 53, de 19 de dezembro de 2006 – Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	116
• 55, de 20 de setembro de 2007 – Altera o art. 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.....	117
• 62, de 9 de dezembro de 2009 – Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios	117
• 67, de 22 de dezembro de 2010 – Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.....	117
• 69, de 29 de março de 2012 – Altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.....	117
• 70, de 29 de março de 2012 – Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.....	117
• 78, de 14 de maio de 2014 – Acrescenta art. 54-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre indenização devida aos seringueiros de que trata o art. 54 desse Ato	118
• 79, de 27 de maio de 2014 – Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da Administração Federal, de servidores e policiais militares admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências	118
• 84, de 2 de dezembro de 2014 – Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União para o Fundo de Participação dos Municípios.....	119
• 86, de 17 de março de 2015 – Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica	119
• 91, de 18 de fevereiro de 2016 – Altera a Constituição Federal para estabelecer a possibilidade, excepcional e em período determinado, de desfiliação partidária, sem prejuízo do mandato	119
• 97, de 4 de outubro de 2017 – Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição	119
• 98, de 6 de dezembro de 2017 – Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.....	120
• 100, de 26 de junho de 2019 – Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal	120
• 103, de 12 de novembro de 2019 – Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias	120
• 104, de 4 de dezembro de 2019 – Altera o inciso XIV do <i>caput</i> do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.....	126
• 105, de 12 de dezembro de 2019 – Acrescenta o art. 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.....	127
• 106, de 7 de maio de 2020 – Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia	127
• 111, de 28 de setembro de 2021 – Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos	128
• 113, de 8 de dezembro de 2021 – Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.....	128

• 114, de 16 de dezembro de 2021 – Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.....	129
• 117, de 5 de abril de 2022 – Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas.....	129
• 123, de 14 de julho de 2022 – Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do Petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para antes da Federação financiare a gratuidade do transporte público.....	130
• 125, de 14 de julho de 2022 – Altera o art. 105 da Constituição Federal para instituir no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional.....	131
• 127, de 22 de dezembro de 2022 – Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.....	132
• 132, de 20 dezembro de 2023 – Altera o Sistema Tributário Nacional.....	132
• 133, de 22 de agosto de 2024 – Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme prevista na Constituição Federal.....	135
• 136, de 9 de setembro de 2025 – Altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.....	136

Leis Complementares

• 24, de 7 de janeiro de 1975 – Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências.....	952
• 35, de 14 de março de 1979 – Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Excertos).....	998
• 64, de 18 de maio de 1990 – Estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.....	1078
• 70, de 30 de dezembro de 1991 – Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.....	1132
• 73, de 10 de fevereiro de 1993 – Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.....	1145
• 75, de 20 de maio de 1993 – Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.....	1156
• 76, de 6 de julho de 1993 – Dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.....	2119
• 78, de 30 de dezembro de 1993 – Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.....	1177
• 80, de 12 de janeiro de 1994 – Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.....	1177
• 87, de 13 de setembro de 1996 – Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.....	1255
• 95, de 26 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.....	1358
• 97, de 9 de junho de 1999 – Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.....	1373
• 101, de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.....	2278
• 105, de 10 de janeiro de 2001 – Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.....	1382
• 108, de 29 de maio de 2001 – Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.....	2045
• 109, de 29 de maio de 2001 – Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.....	2047
• 116, de 31 de julho de 2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.....	1406
• 118, de 9 de fevereiro de 2005 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dispõe sobre a interpretação do inciso I do art. 168 da mesma Lei.....	1464
• 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.....	1505
• 140, de 8 de dezembro de 2011 – Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.....	2384
• 142, de 8 de maio de 2013 – Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.....	2053
• 146, de 25 de junho de 2014 – Estende a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho.....	1627
• 150, de 1º de junho de 2015 – Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213,	

de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.....	1628
• 151, de 5 de agosto de 2015 – Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014; revoga as Leis nºs 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e 11.429, de 26 de dezembro de 2006; e dá outras providências (Excertos)	2291
• 152, de 3 de dezembro de 2015 – Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal	2195
• 160, de 7 de agosto de 2017 – Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.....	1665
• 167, de 24 de abril de 2019 – Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para regulamentar a ESC e instituir o Inova Simples	1684
• 174, de 5 de agosto de 2020 – Autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio; e prorroga o prazo para enquadramento no SIMPLES Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade.....	1699
• 182, de 1º de junho de 2021 – Institui o marco legal das <i>startups</i> e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.....	1702
• 187, de 16 de dezembro de 2021 – Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.....	2054
• 199, de 1º de agosto de 2023 – Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias; e dá outras providências	1742
• 200, de 30 de agosto de 2023 – Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)	2292
• 214, de 16 de janeiro de 2025 – Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.....	1760
• 225, de 8 de janeiro de 2026 – Institui o Código de Defesa do Contribuinte	1875
• 227, de 13 de janeiro de 2026 – Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos; institui normas gerais relativas ao Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001	1882
Decretos-Leis	
• 25, de 30 de novembro de 1937 – Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.....	2066
• 58, de 10 de dezembro de 1937 – Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações	803
• 2.627, de 26 de setembro de 1940 – Dispõe sobre as sociedades por ações (Excertos)	806
• 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.....	354
• 3.365, de 21 de junho de 1941 – Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública	2068
• 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais.....	807
• 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal	404
• 3.914, de 9 de dezembro de 1941 – Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e à Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941)	352
• 3.931, de 11 de dezembro de 1941 – Lei de Introdução ao Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941)	403
• 4.597, de 19 de agosto de 1942 – Dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública e dá outras providências.....	2071
• 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro	138
• 5.452, de 1º de maio de 1943 – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho	709
• 9.760, de 5 de setembro de 1946 – Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências	2071
• 37, de 18 de novembro de 1966 – Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências (Excertos)	885
• 70, de 21 de novembro de 1966 – Autoriza o funcionamento de associações de poupança e empréstimo, institui a cédula hipotecária e dá outras providências (Excertos).....	887
• 195, de 24 de fevereiro de 1967 – Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria	888
• 201, de 27 de fevereiro de 1967 – Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.....	2277
• 406, de 31 de dezembro de 1968 – Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de qualquer Natureza, e dá outras providências	892
• 779, de 21 de agosto de 1969 – Dispõe sobre a aplicação de normas processuais trabalhistas à União Federal, aos Estados, Municípios, Distrito Federal e autarquias ou fundações de direito público que não explorem atividades econômicas	894
• 911, de 1º de outubro de 1969 – Altera a redação do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências	895
• 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar	464
• 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar.....	502
• 1.075, de 22 de janeiro de 1970 – Regula a imissão de posse, <i>initio litis</i> , em imóveis residenciais urbanos	2090
• 1.413, de 14 de agosto de 1975 – Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais	2299
• 2.321, de 25 de fevereiro de 1987 – Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências.....	1057

Leis

• 556, de 25 de junho de 1850 – Código Comercial	552
• 605, de 5 de janeiro de 1949 – Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos	810
• 810, de 6 de setembro de 1949 – Define o ano civil	811
• 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 – Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados	811
• 1.079, de 10 de abril de 1950 – Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento	2083
• 1.408, de 9 de agosto de 1951 – Prorroga vencimentos de prazos judiciais e dá outras providências	812
• 1.521, de 26 de dezembro de 1951 – Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular (Excertos)	812
• 1.579, de 18 de março de 1952 – Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito	2089
• 2.889, de 1ª de outubro de 1956 – Define e pune o crime de genocídio	814
• 4.090, de 13 de julho de 1962 – Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores	814
• 4.132, de 10 de setembro de 1962 – Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação	2089
• 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal	2271
• 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar	814
• 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências	821
• 4.591, de 16 de dezembro de 1964 – Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias	837
• 4.595, de 31 de dezembro de 1964 – Dispõe sobre a Política e as Instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências	848
• 4.717, de 29 de junho de 1965 – Regula a ação popular	854
• 4.728, de 14 de julho de 1965 – Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento	856
• 4.729, de 14 de julho de 1965 – Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências	865
• 4.737, de 15 de julho de 1965 – Institui o Código Eleitoral	613
• 4.749, de 12 de agosto de 1965 – Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962	865
• 4.886, de 9 de dezembro de 1965 – Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos	865
• 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios	591
• 5.197, de 3 de janeiro de 1967 – Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências	2297
• 5.256, de 6 de abril de 1967 – Dispõe sobre a prisão especial	889
• 5.474, de 18 de julho de 1968 – Dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências	889
• 5.478, de 25 de julho de 1968 – Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências	891
• 5.584, de 26 de junho de 1970 – Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho e dá outras providências (Excertos)	897
• 5.741, de 1ª de dezembro de 1971 – Dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação	898
• 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências	898
• 5.836, de 5 de dezembro de 1972 – Dispõe sobre o Conselho de Justificação, e dá outras providências	912
• 5.889, de 8 de junho de 1973 – Estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências	913
• 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – Dispõe sobre o Estatuto do Índio	914
• 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências	918
• 6.019, de 3 de janeiro de 1974 – Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências	943
• 6.024, de 13 de março de 1974 – Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências	945
• 6.091, de 15 de agosto de 1974 – Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências	949
• 6.099, de 12 de setembro de 1974 – Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e dá outras providências	950
• 6.385, de 7 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários	953
• 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as sociedades por ações	959
• 6.515, de 26 de dezembro de 1977 – Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências	996
• 6.683, de 28 de agosto de 1979 – Concede anistia e dá outras providências	1006
• 6.766, de 19 de dezembro de 1979 – Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências	1007
• 6.830, de 22 de setembro de 1980 – Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências	1015
• 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Dispõe sobre o Estatuto dos Militares	1018
• 6.899, de 8 de abril de 1981 – Determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências	1032
• 6.902, de 27 de abril de 1981 – Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências	2299
• 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências	2300
• 6.969, de 10 de dezembro de 1981 – Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2º do art. 589 do Código Civil e dá outras providências	1033
• 6.996, de 7 de junho de 1982 – Dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais, e dá outras providências	1033
• 7.106, de 28 de junho de 1983 – Define os crimes de responsabilidade do Governador do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios Federais e de seus respectivos Secretários, e dá outras providências	1034
• 7.209, de 11 de julho de 1984 – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências	1035
• 7.210, de 11 de julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal	1035
• 7.347, de 24 de julho de 1985 – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO), e dá outras providências	1050
• 7.357, de 2 de setembro de 1985 – Dispõe sobre o cheque e dá outras providências	1051

• 7.418, de 16 de dezembro de 1985 – Institui o Vale-Transporte e dá outras providências	1055
• 7.492, de 16 de junho de 1986 – Define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências	1055
• 7.689, de 15 de dezembro de 1988 – Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, e dá outras providências	1058
• 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor	1059
• 7.783, de 28 de junho de 1989 – Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências	1060
• 7.797, de 10 de julho de 1989 – Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências	2304
• 7.853, de 24 de outubro de 1989 – Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências	1061
• 7.913, de 7 de dezembro de 1989 – Dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários	1063
• 7.960, de 21 de dezembro de 1989 – Dispõe sobre prisão temporária	1064
• 7.998, de 11 de janeiro de 1990 – Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências	1064
• 8.009, de 29 de março de 1990 – Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família	1067
• 8.021, de 12 de abril de 1990 – Dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais e dá outras providências	1068
• 8.036, de 11 de maio de 1990 – Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências	1069
• 8.038, de 28 de maio de 1990 – Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal	1083
• 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências	1084
• 8.072, de 25 de julho de 1990 – Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências	1114
• 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências	573
• 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências	1115
• 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais	2090
• 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências	1123
• 8.171, de 17 de janeiro de 1991 – Dispõe sobre a política agrícola	2305
• 8.176, de 8 de fevereiro de 1991 – Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis	1125
• 8.212, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências	1927
• 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências	1943
• 8.239, de 4 de outubro de 1991 – Regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório	1125
• 8.245, de 18 de outubro de 1991 – Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes	1126
• 8.397, de 6 de janeiro de 1992 – Institui medida cautelar fiscal e dá outras providências	1133
• 8.429, de 2 de junho de 1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências	2108
• 8.437, de 30 de junho de 1992 – Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências	1134
• 8.457, de 4 de setembro de 1992 – Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares	1135
• 8.542, de 23 de dezembro de 1992 – Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências	1144
• 8.560, de 29 de dezembro de 1992 – Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências	1144
• 8.620, de 5 de janeiro de 1993 – Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (Excertos)	1964
• 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências	1149
• 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 – Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal	2114
• 8.658, de 26 de maio de 1993 – Dispõe sobre a aplicação, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, das normas da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, sobre ações penais originárias	1177
• 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências	1965
• 8.870, de 15 de abril de 1994 – Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (Excertos)	1974
• 8.906, de 4 de julho de 1994 – Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	1191
• 8.934, de 18 de novembro de 1994 – Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências	1216
• 8.935, de 18 de novembro de 1994 – Regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro	1220
• 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão	1223
• 8.984, de 7 de fevereiro de 1995 – Estende a competência da Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal)	1224
• 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências	2121
• 9.029, de 13 de abril de 1995 – Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências	1224
• 9.051, de 18 de maio de 1995 – Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações	2126
• 9.074, de 7 de julho de 1995 – Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências	2126
• 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal	1224
• 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências	1232
• 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, e dá outras providências (Excertos)	1238

• 9.263, de 12 de janeiro de 1996 – Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.....	1238
• 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 – Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.....	1239
• 9.278, de 10 de maio de 1996 – Regula o § 3º do artigo 226 da Constituição Federal.....	1240
• 9.279, de 14 de maio de 1996 – Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.....	1240
• 9.289, de 4 de julho de 1996 – Dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.....	1253
• 9.296, de 24 de julho de 1996 – Regulamenta o inciso XII, parte final, do artigo 5º da Constituição Federal.....	1254
• 9.307, de 23 de setembro de 1996 – Dispõe sobre a arbitragem.....	1262
• 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.....	1265
• 9.430, de 27 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.....	1279
• 9.433, de 8 de janeiro de 1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.....	2311
• 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 – Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.....	1291
• 9.447, de 14 de março de 1997 – Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências.....	1293
• 9.455, de 7 de abril de 1997 – Define os crimes de tortura e dá outras providências.....	1302
• 9.469, de 10 de julho de 1997 – Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências.....	1302
• 9.472, de 16 de julho de 1997 – Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.....	1303
• 9.492, de 10 de setembro de 1997 – Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.....	1317
• 9.494, de 10 de setembro de 1997 – Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências.....	1321
• 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro.....	650
• 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Estabelece normas para as eleições.....	1321
• 9.507, de 12 de novembro de 1997 – Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do <i>habeas data</i>	1341
• 9.514, de 20 de novembro de 1997 – Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.....	1342
• 9.601, de 21 de janeiro de 1998 – Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências.....	1347
• 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.....	2315
• 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.....	1348
• 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.....	1348
• 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.....	1350
• 9.613, de 3 de março de 1998 – Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.....	1360
• 9.636, de 15 de maio de 1998 – Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.....	2132
• 9.637, de 15 de maio de 1998 – Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicação, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.....	2143
• 9.656, de 3 de junho de 1998 – Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (Excertos).....	1363
• 9.676, de 30 de junho de 1998 – Dispõe sobre a periodicidade de recolhimento das contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.....	1976
• 9.709, de 18 de novembro de 1998 – Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do artigo 14 da Constituição Federal.....	1372
• 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.....	2145
• 9.790, de 23 de março de 1999 – Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.....	2149
• 9.796, de 5 de maio de 1999 – Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.....	1976
• 9.800, de 26 de maio de 1999 – Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.....	1373
• 9.801, de 14 de junho de 1999 – Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.....	2151
• 9.807, de 13 de julho de 1999 – Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.....	1375
• 9.868, de 10 de novembro de 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.....	1377
• 9.873, de 23 de novembro de 1999 – Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.....	2152
• 9.882, de 3 de dezembro de 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.....	1379

• 9.962, de 22 de fevereiro de 2000 – Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências	2152
• 9.985, de 18 de julho de 2000 – Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências	2322
• 10.028, de 19 de outubro de 2000 – Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967	2290
• 10.048, de 8 de novembro de 2000 – Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências	1380
• 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências	2152
• 10.101, de 19 de dezembro de 2000 – Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências	1380
• 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 – Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências	1384
• 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 – Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências	1385
• 10.216, de 6 de abril de 2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental	1387
• 10.257, de 10 de julho de 2001 – Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências	2155
• 10.259, de 12 de julho de 2001 – Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal	1387
• 10.303, de 31 de outubro de 2001 – Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários	1389
• 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil	160
• 10.522, de 19 de julho de 2002 – Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências	1390
• 10.637, de 30 de dezembro de 2002 – Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências	1399
• 10.741, de 1ª de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências	1411
• 10.792, de 1ª de dezembro de 2003 – Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências	1419
• 10.820, de 17 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências	1420
• 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências	1424
• 10.831, de 23 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências	2328
• 10.833, de 29 de dezembro de 2003 – Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências	1429
• 10.865, de 30 de abril de 2004 – Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências	1442
• 10.931, de 2 de agosto de 2004 – Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências	1452
• 10.962, de 11 de outubro de 2004 – Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor	1458
• 10.996, de 15 de dezembro de 2004 – Altera a legislação tributária federal e as Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003	1458
• 11.076, de 30 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, o Warrant Agropecuário – WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, dá nova redação a dispositivos das Leis nº 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural – CPR, 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, e altera a Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e dá outras providências	1459
• 11.079, de 30 de dezembro de 2004 – Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública	2162
• 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária	1464
• 11.105, de 24 de março de 2005 – Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências	2329
• 11.107, de 6 de abril de 2005 – Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências	2167
• 11.284, de 2 de março de 2006 – Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF; altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências	2334
• 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera os Decretos-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal); e dá outras providências (Lei Maria da Penha)	1491
• 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências	1496
• 11.417, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências	1534
• 11.419, de 19 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências	1534
• 11.428, de 22 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências	2344

• 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.....	2348
• 11.457, de 16 de março de 2007 – Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.....	1536
• 11.577, de 22 novembro de 2007 – Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias.....	1541
• 11.598, de 3 de dezembro de 2007 – Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.....	1542
• 11.636, de 28 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.....	1544
• 11.638, de 28 de dezembro de 2007 – Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.....	1546
• 11.648, de 31 de março de 2008 – Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.....	1547
• 11.649, de 4 de abril de 2008 – Dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo (<i>leasing</i>), e dá outras providências.....	1547
• 11.671, de 8 de maio de 2008 – Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências.....	1547
• 11.705, de 19 junho de 2008 – Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.....	1548
• 11.770, de 9 de setembro de 2008 – Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).....	1549
• 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.....	1551
• 11.794, de 8 de outubro de 2008 – Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências.....	2374
• 11.795, de 8 de outubro de 2008 – Dispõe sobre o Sistema de Consórcio.....	1553
• 11.804, de 5 de novembro de 2008 – Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências.....	1556
• 12.007, de 29 de julho de 2009 – Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.....	1556
• 12.010, de 3 de agosto de 2009 – Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.....	1556
• 12.016, de 7 de agosto de 2009 – Disciplina o mandato de segurança individual e coletivo e dá outras providências.....	1557
• 12.030, de 17 de setembro de 2009 – Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências.....	1559
• 12.034, de 29 de setembro de 2009 – Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.....	1559
• 12.037, de 1º de outubro de 2009 – Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.....	1559
• 12.153, de 22 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.....	1560
• 12.232, de 29 de abril de 2010 – Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.....	2169
• 12.288, de 20 de julho de 2010 – Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.....	1563
• 12.291, de 20 de julho de 2010 – Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.....	1567
• 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.....	2376
• 12.318, de 26 de agosto de 2010 – Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.....	1567
• 12.353, de 29 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências.....	1568
• 12.414, de 9 de junho de 2011 – Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.....	1568
• 12.506, de 11 de outubro de 2011 – Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências.....	1571
• 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.....	1571
• 12.529, de 30 de novembro de 2011 – Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.....	1575
• 12.562, de 23 de dezembro de 2011 – Regulamenta o inciso III do art. 36 da Constituição Federal, para dispor sobre o processo e julgamento da representação interventiva perante o Supremo Tribunal Federal.....	1587
• 12.587, de 3 de janeiro de 2012 – Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.....	2172

• 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	1587
• 12.651, de 25 de maio de 2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências	2386
• 12.662, de 5 de junho de 2012 – Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências	1594
• 12.682, de 9 de julho de 2012 – Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos	1595
• 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	1595
• 12.694, de 24 de julho de 2012 – Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências	1597
• 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico	2177
• 12.714, de 14 de setembro de 2012 – Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança	1598
• 12.741, de 8 de dezembro de 2012 – Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor	1599
• 12.761, de 27 de dezembro de 2012 – Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências	1599
• 12.810, de 15 de maio de 2013 – Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.715, de 25 de novembro de 1998, 11.828, de 20 de novembro de 2008, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.222, de 9 de maio de 2001, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.110, de 25 de abril de 2005, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9.514, de 20 de novembro de 1997; e revoga dispositivo da Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012	1601
• 12.815, de 5 de junho de 2013 – Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências	1604
• 12.830, de 20 de junho de 2013 – Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia	1612
• 12.845, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual	1612
• 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências	2178
• 12.847, de 2 de agosto de 2013 – Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências	1612
• 12.850, de 2 de agosto de 2013 – Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências	1614
• 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE	1618
• 12.853, de 14 de agosto de 2013 – Altera os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências	1622
• 12.879, de 5 de novembro de 2013 – Dispõe sobre a gratuidade dos atos de registro, pelas associações de moradores, necessários à adaptação estatutária à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e para fins de enquadramento dessas entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público	1623
• 12.965, de 23 de abril de 2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil	1623
• 12.984, de 2 de junho de 2014 – Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS	1626
• 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999	2181
• 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais	2191
• 13.060, de 22 de dezembro de 2014 – Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo território nacional	1627
• 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências	2193
• 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil	260
• 13.111, de 25 de março de 2015 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo	1628
• 13.123, de 20 de maio de 2015 – Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências	2399
• 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997	1632
• 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	1635

• 13.152, de 29 de julho de 2015 – Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019.....	1645
• 13.165, de 29 de setembro de 2015 – Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina (Excertos).....	1645
• 13.185, de 6 de novembro de 2015 – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (<i>Bullying</i>)	1651
• 13.188, de 11 de novembro de 2015 – Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social	1652
• 13.189, de 19 de novembro de 2015 – Institui o Programa Seguro-Emprego (PSE).....	1653
• 13.239, de 30 de dezembro de 2015 – Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher	1654
• 13.257, de 8 de março de 2016 – Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012	1655
• 13.260, de 16 de março de 2016 – Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.....	1659
• 13.271, de 15 de abril de 2016 – Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais.....	1660
• 13.294, de 6 de junho de 2016 – Dispõe sobre o prazo para emissão de recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.....	1660
• 13.300, de 23 de junho de 2016 – Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências.....	1660
• 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	2196
• 13.311, de 11 de julho de 2016 – Institui, nos termos do <i>caput</i> do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas.....	2209
• 13.334, de 13 de setembro de 2016 – Cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.....	2209
• 13.344, de 6 de outubro de 2016 – Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).....	1661
• 13.425, de 30 de março de 2017 – Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências	2212
• 13.431, de 4 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	1662
• 13.445, de 24 de maio de 2017 – Institui a Lei de Migração	2564
• 13.455, de 26 de junho de 2017 – Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004	1665
• 13.460, de 26 de junho de 2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública....	2214
• 13.465, de 11 de julho de 2017 – Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências (Excertos).....	2216
• 13.656, de 30 de abril de 2018 – Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.....	2225
• 13.675, de 11 de junho de 2018 – Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012	1666
• 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	1674
• 13.775, de 20 de dezembro de 2018 – Dispõe sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural; altera a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997; e dá outras providências.....	1683
• 13.819, de 26 de abril de 2019 – Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998	1685
• 13.848, de 25 de junho de 2019 – Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.....	2229
• 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).....	1688
• 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.....	1690
• 13.966, de 26 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).....	1693

• 13.988, de 14 de abril de 2020 – Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nº 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002	1695
• 14.026, de 15 de julho de 2020 – Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados	2406
• 14.043, de 19 de agosto de 2020 – Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos; altera as Leis nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências	1700
• 14.058, de 17 de setembro de 2020 – Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020	2054
• 14.133, de 1ª de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos	2235
• 14.192, de 4 de agosto de 2021 – Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais	1704
• 14.195, de 26 de agosto de 2021 – Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (SIRA), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos Decretos-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências	1705
• 14.238, de 19 de novembro de 2021 – Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências	1710
• 14.344, de 24 de maio de 2022 – Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências	1713
• 14.442, de 2 de setembro de 2022 – Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943	1716
• 14.457, de 21 de setembro de 2022 – Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, e as Leis nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011	1716
• 14.478, de 21 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prevenir o crime de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros; e altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir as prestadoras de serviços de ativos virtuais no rol de suas disposições	1720
• 14.597, de 14 de junho de 2023 – Institui a Lei Geral do Esporte	1721
• 14.611, de 3 de julho de 2023 – Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943	1741
• 14.689, de 20 de setembro de 2023 – Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF); dispõe sobre a autorregularização de débitos e a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sobre o contencioso administrativo fiscal e sobre a transação na cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e as Leis nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 13.988, de 14 de abril de 2020, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000; e revoga dispositivo da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002	1743
• 14.717, de 31 de outubro de 2023 – Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal <i>per capita</i> seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo	2061
• 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do <i>caput</i> do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969	1743
• 14.852, de 3 de maio de 2024 – Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos; e altera as Leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 9.279, de 14 de maio de 1996	1751
• 14.965, de 9 de setembro de 2024 – Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos	2266
• 15.040, de 9 de dezembro de 2024 – Dispõe sobre normas de seguro privado; e revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966	1753
• 15.190, de 8 de agosto de 2025 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), 9.985, de 18 de julho de 2000, e 6.938, de 31 de agosto de 1981; revoga dispositivos das Leis nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e dá outras providências	2409
• 15.211, de 17 de setembro de 2025 – Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente)	1867
• 15.252, de 4 de novembro de 2025 – Dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros	1873

Índice Cronológico Geral

• 15.358, de 24 de março de 2026 – Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann); tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e 14.790, de 29 de dezembro de 2023	1916
• 15.378, de 6 de abril de 2026 – Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente	1921

Medidas Provisórias

• 2.172-32, de 23 de agosto de 2001 – Estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração	1389
• 2.220, de 4 de setembro de 2001 – Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências.....	2160

Decretos

• 2.044, de 31 de dezembro de 1908 – Define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as operações cambiais	800
• 20.910, de 6 de janeiro de 1932 – Regula a prescrição quinquenal.....	2066
• 22.626, de 7 de abril de 1933 – Dispõe sobre os juros nos contratos e dá outras providências	803
• 57.595, de 7 de janeiro de 1966 – Promulga as Convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de cheques.....	869
• 57.663, de 24 de janeiro de 1966 – Promulga as Convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias...	876
• 70.235, de 6 de março de 1972 – Dispõe sobre o processo administrativo fiscal e dá outras providências	906
• 983, de 12 de novembro de 1993 – Dispõe sobre a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com o Ministério Público Federal na repressão a todas as formas de improbidade administrativa	1177
• 2.181, de 20 de março de 1997 – Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto nº 861, de 9 de julho de 1993, e dá outras providências.....	1294
• 2.626, de 15 de junho de 1998 – Promulga o Protocolo de Medidas Cautelares, concluído em Ouro Preto, em 16 de dezembro de 1994	2514
• 3.048, de 6 de maio de 1999 – Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências	1977
• 4.250, de 27 de maio de 2002 – Regulamenta a representação judicial da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais perante os Juizados Especiais Federais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001	2161
• 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.....	2359
• 7.203, de 4 de junho de 2010 – Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.....	1562
• 7.962, de 15 de março de 2013 – Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico...	1600
• 8.264, de 5 de junho de 2014 – Regulamenta a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços	1626
• 8.660, de 29 de janeiro de 2016 – Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961	2559
• 8.737, de 3 de maio de 2016 – Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	2195
• 8.858, de 26 de setembro de 2016 – Regulamenta o disposto no art. 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.....	1661
• 9.039, de 27 de abril de 2017 – Promulga a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, firmada em Haia, em 18 de março de 1970	2561
• 9.508, de 24 de setembro de 2018 – Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta	2225
• 9.764, de 11 de abril de 2019 – Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.....	2227
• 9.830, de 10 de junho de 2019 – Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.....	1686
• 10.271, de 6 de março de 2020 – Dispõe sobre a execução da Resolução GMC nº 37/19, de 15 de julho de 2019, do Grupo Mercado Comum, que dispõe sobre a proteção dos consumidores nas operações de comércio eletrônico	1694
• 10.818, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo	2265
• 11.034, de 5 de abril de 2022 – Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor	1711
• 12.880, de 18 de março de 2026 – Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.....	1909
• 12.976, de 20 de maio de 2026 – Estabelece diretrizes para a proteção de mulheres na internet e para o enfrentamento da violência contra mulheres em ambiente digital	1922

Atos

• do TST nº 491, de 23 de setembro de 2014 – Fixa parâmetros procedimentais mínimos para dar efetividade à Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014* ...	1627
---	------

Acordo

• Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio	2502
--	------

Carta

• Carta das Nações Unidas	2442
---------------------------------	------

Códigos de Ética

• da Magistratura Nacional	1550
----------------------------------	------

* Ementa Rideel – texto não oficial.

• da OAB.....	1646
Convenções	
• Convenção de Havana sobre Tratados.....	2421
• Convenção de Direito Internacional Privado (Código de Bustamante).....	2422
• Convenção de Aviação Civil Internacional.....	2435
• Convenção sobre Asilo Territorial.....	2456
• Convenção sobre Asilo Diplomático.....	2457
• Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras.....	2458
• Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.....	2472
• Convenção de Viena sobre Relações Consulares.....	2477
• Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.....	2485
• Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).....	2492
• Convenção Interamericana sobre Normas Gerais de Direito Internacional Privado.....	2499
• Convenção Interamericana contra o Terrorismo.....	2524
• Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.....	2548
• Convenção para a Redução dos casos de Apatridia.....	2557
• Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.....	2572
Declaração	
• Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	2453
Estatutos	
• Estatuto da Corte Internacional de Justiça.....	2449
• Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado.....	2454
• Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.....	2526
Instruções Normativas	
• do TST nº 39, de 15 de março de 2016 – Dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, de forma não exaustiva.....	1657
• do TST nº 41, de 21 de junho de 2018 – Dispõe sobre a aplicação das normas processuais da Consolidação das Leis do Trabalho alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.....	1674
Protocolos	
• Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção ao Meio Ambiente.....	2459
• Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto).....	2515
• Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL.....	2519
Provimento	
• do CNJ nº 51, de 22 de setembro de 2015 – Dispõe sobre a averbação de carta de sentença expedida após homologação de sentença estrangeira relativa a divórcio ou separação Judicial.....	1645
Regulamento Geral	
• do Estatuto da Advocacia e da OAB.....	1202
Resoluções	
• do CNJ nº 175, de 14 de maio de 2013 – Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.....	1601
• Conjunta do CNJ/CNMP nº 645, de 24 de setembro de 2025 – Dispõe sobre a regulação de captação e registro audiovisual em atos processuais sob a presidência do Poder Judiciário e procedimentos extrajudiciais sob a presidência do Ministério Público, bem como sobre o uso de imagens e vozes de participantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e o art. 5º, LXXIX, da Constituição.....	1872
Tratados	
• Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, Inclusive a Lua e Demais Corpos Celestes... ..	2475
• Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Tratado de Assunção).....	2500

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ÍNDICE SISTEMÁTICO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Arts. 1ª a 4ª	16
---------------------	----

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Arts. 5ª a 17	16
Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos – art. 5ª	16
Capítulo II – Dos direitos sociais – arts. 6ª a 11	20
Capítulo III – Da nacionalidade – arts. 12 e 13	23
Capítulo IV – Dos direitos políticos – arts. 14 a 16	23
Capítulo V – Dos partidos políticos – art. 17	24

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Arts. 18 a 43	25
Capítulo I – Da organização político-administrativa – arts. 18 e 19	25
Capítulo II – Da União – arts. 20 a 24	25
Capítulo III – Dos Estados federados – arts. 25 a 28	29
Capítulo IV – Dos Municípios – arts. 29 a 31	30
Capítulo V – Do Distrito Federal e dos Territórios – arts. 32 e 33	31
Seção I – Do Distrito Federal – art. 32	31
Seção II – Dos Territórios – art. 33	31
Capítulo VI – Da intervenção – arts. 34 a 36	31
Capítulo VII – Da administração pública – arts. 37 a 43	32
Seção I – Disposições gerais – arts. 37 e 38	32
Seção II – Dos servidores públicos – arts. 39 a 41	34
Seção III – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios – art. 42	36
Seção IV – Das regiões – art. 43	37

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Arts. 44 a 135	37
Capítulo I – Do Poder Legislativo – arts. 44 a 75	37
Seção I – Do Congresso Nacional – arts. 44 a 47	37
Seção II – Das atribuições do Congresso Nacional – arts. 48 a 50	37
Seção III – Da Câmara dos Deputados – art. 51	38
Seção IV – Do Senado Federal – art. 52	38
Seção V – Dos Deputados e dos Senadores – arts. 53 a 56	38
Seção VI – Das reuniões – art. 57	39
Seção VII – Das comissões – art. 58	39
Seção VIII – Do processo legislativo – arts. 59 a 69	40
Subseção I – Disposição geral – art. 59	40
Subseção II – Da Emenda à Constituição – art. 60	40
Subseção III – Das leis – arts. 61 a 69	40
Seção IX – Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária – arts. 70 a 75	41
Capítulo II – Do Poder Executivo – arts. 76 a 91	42
Seção I – Do Presidente e do Vice-Presidente da República – arts. 76 a 83	42
Seção II – Das atribuições do Presidente da República – art. 84	43
Seção III – Da responsabilidade do Presidente da República – arts. 85 e 86	43
Seção IV – Dos Ministros de Estado – arts. 87 e 88	44
Seção V – Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional – arts. 89 a 91	44
Subseção I – Do Conselho da República – arts. 89 e 90	44
Subseção II – Do Conselho de Defesa Nacional – art. 91	44
Capítulo III – Do Poder Judiciário – arts. 92 a 126	44
Seção I – Disposições gerais – arts. 92 a 100	44
Seção II – Do Supremo Tribunal Federal – arts. 101 a 103-B	48
Seção III – Do Superior Tribunal de Justiça – arts. 104 e 105	50
Seção IV – Dos Tribunais Regionais Federais e dos juízes federais – arts. 106 a 110	51
Seção V – Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juizes do Trabalho – arts. 111 a 117	52
Seção VI – Dos Tribunais e Juizes Eleitorais – arts. 118 a 121	53

Seção VII – Dos Tribunais e Juizes Militares – arts. 122 a 124	53
Seção VIII – Dos Tribunais e Juizes dos Estados – arts. 125 e 126	53
Capítulo IV – Das funções essenciais à justiça – arts. 127 a 135	54
Seção I – Do Ministério Público – arts. 127 a 130-A	54
Seção II – Da Advocacia Pública – arts. 131 e 132	55
Seção III – Da Advocacia – art. 133	55
Seção IV – Da Defensoria Pública – arts. 134 e 135	55

TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Arts. 136 a 144	56
Capítulo I – Do estado de defesa e do estado de sítio – arts. 136 a 141	56
Seção I – Do estado de defesa – art. 136	56
Seção II – Do estado de sítio – arts. 137 a 139	56
Seção III – Disposições gerais – arts. 140 e 141	56
Capítulo II – Das Forças Armadas – arts. 142 e 143	56
Capítulo III – Da segurança pública – art. 144	57

TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Arts. 145 a 169	58
Capítulo I – Do sistema tributário nacional – arts. 145 a 162	58
Seção I – Dos princípios gerais – arts. 145 a 149-C	58
Seção II – Das limitações do poder de tributar – arts. 150 a 152	59
Seção III – Dos impostos da União – arts. 153 e 154	60
Seção IV – Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal – art. 155	61
Seção V – Dos impostos dos Municípios – art. 156	62
Seção V-A – Do imposto de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios – arts. 156-A e 156-B	63
Seção VI – Da repartição das receitas tributárias – arts. 157 a 162	65
Capítulo II – Das finanças públicas – arts. 163 a 169	66
Seção I – Normas gerais – arts. 163 a 164-A	66
Seção II – Dos orçamentos – arts. 165 a 169	67

TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Arts. 170 a 192	71
Capítulo I – Dos princípios gerais da atividade econômica – arts. 170 a 181	71
Capítulo II – Da política urbana – arts. 182 e 183	73
Capítulo III – Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária – arts. 184 a 191	74
Capítulo IV – Do sistema financeiro nacional – art. 192	74

TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL

Arts. 193 a 232	74
Capítulo I – Disposição geral – art. 193	74
Capítulo II – Da seguridade social – arts. 194 a 204	74
Seção I – Disposições gerais – arts. 194 e 195	74
Seção II – Da saúde – arts. 196 a 200	76
Seção III – Da previdência social – arts. 201 e 202	77
Seção IV – Da assistência social – arts. 203 e 204	79
Capítulo III – Da educação, da cultura e do desporto – arts. 205 a 217	79
Seção I – Da educação – arts. 205 a 214	79
Seção II – Da cultura – arts. 215 a 216-A	82
Seção III – Do desporto – art. 217	83
Capítulo IV – Da ciência, tecnologia e inovação – arts. 218 a 219-B	83
Capítulo V – Da comunicação social – arts. 220 a 224	83
Capítulo VI – Do meio ambiente – art. 225	84
Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso – arts. 226 a 230	85
Capítulo VIII – Dos Índios – arts. 231 e 232	86

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Arts. 233 a 250	87
-----------------------	----

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Arts. 1ª a 138	88
----------------------	----

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E EMENDAS CONSTITUCIONAIS

A

ABASTECIMENTO ALIMENTAR: art. 23, VIII

ABUSO DE PODER

- concessão de *habeas corpus*: art. 5º, LXXVII
- concessão de mandado de segurança: art. 5º, LXIX
- direito de petição: art. 5º, XXXIV, a

ABUSO DE PRERROGATIVAS: art. 55, § 1º

AÇÃO DO DIREITO DE GREVE: art. 9º, § 2º

ABUSO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:

art. 14, § 9º, *in fine*

ABUSO DO PODER ECONÔMICO:

art. 173, § 4º

AÇÃO CIVIL PÚBLICA:

art. 129, III e § 1º

AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS CONTRA O ESTADO:

art. 5º, XLIV

AÇÃO DE HABEAS CORPUS:

art. 5º, LXXVII

AÇÃO DE HABEAS DATA:

art. 5º, LXXVII

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO:

art. 14, §§ 10 e 11

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (ADC)

- eficácia de decisões definitivas de mérito proferidas pelo STF: art. 102, § 2º
- legitimação ativa: art. 103
- processo e julgamento: art. 102, I, a

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI)

- audiência prévia do Procurador-Geral da República: art. 103, § 1º
- citação prévia do Advogado-Geral da União: art. 103, § 3º
- competência do STF: art. 102, I, a
- legitimação ativa: arts. 103 e 129, IV
- omissão de medida: art. 103, § 2º
- processo e julgamento I: art. 102, I, a
- recurso extraordinário: art. 102, III
- suspensão da execução de lei: art. 52, X

AÇÃO PENAL:

art. 37, § 4º

AÇÃO PENAL PRIVADA:

art. 5º, LIX

AÇÃO PENAL PÚBLICA:

art. 129, I

AÇÃO POPULAR:

art. 5º, LXXIII

AÇÃO PÚBLICA:

art. 5º, LIX

AÇÃO RESCISÓRIA

- competência originária; STF: art. 102, I, j
- competência originária; STJ: art. 105, I, e
- competência originária; TRF: art. 108, I, b
- de decisões anteriores à promulgação da CF: art. 27, § 10, ADCT

ACESSO À CULTURA, À EDUCAÇÃO E À CIÊNCIA:

art. 23, V

ACESSO À INFORMAÇÃO:

art. 5º, XIV

ACIDENTES DO TRABALHO

- cobertura pela previdência social: art. 201, I e § 10
- seguro: art. 7º, XXVIII

AÇÕES TRABALHISTAS:

arts. 7º, XXIX, e 114

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO:

art. 7º, XXVI

ACORDOS INTERNACIONAIS:

arts. 49, I, e 84, VIII

ACRE:

art. 12, § 5º, ADCT

ADICIONAIS:

art. 17, ADCT

ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO:

art. 7º, XXXII

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- acumulação de cargos públicos: art. 37, XVI e XVII
- aposentadoria de servidor; casos: art. 40, § 1º
- atos; fiscalização e controle: art. 49, X
- cargo em comissão: art. 37, II, *in fine*, e V
- cômputo de tempo de serviço: art. 40, § 9º
- concurso público: art. 37, II, III e IV
- contas: art. 71
- contratação de servidores por prazo determinado: art. 37, IX
- controle interno: art. 74

- despesas com pessoal: art. 169; art. 38, par. ún., ADCT
- empresa pública: art. 37, XIX
- estabilidade de servidores: art. 41
- extinção de cargo: art. 41, § 3º
- federal: arts. 84, VI, a, 87, par. ún., e 165, §§ 1º e 2º
- função de confiança: art. 37, V e XVII
- gestão da documentação governamental: art. 216, § 2º
- gestão financeira e patrimonial: art. 165, § 9º; art. 35, § 2º, ADCT
- improbidade administrativa: art. 37, § 4º
- incentivos regionais: art. 43, § 2º
- militares: art. 42
- Ministérios e órgãos: arts. 48, XI, e 61, § 1º, II, e
- pessoas jurídicas; responsabilidade: art. 37, § 6º
- princípios: art. 37
- profissionais de saúde: art. 17, § 2º, ADCT
- programações orçamentárias: art. 165, § 10
- publicidade: art. 37, § 1º
- regimes: art. 43
- reintegração de servidor estável: art. 41, § 2º
- remuneração de servidores: art. 37, X
- servidor público: arts. 38 a 41
- sindicalização de servidores públicos: art. 37, VI
- tributárias: arts. 37, XXII, 52, XV, e 167, IV
- vencimentos: art. 37, XII e XIII

ADOÇÃO:

art. 227, §§ 5º e 6º

ADOLESCENTE:

art. 227

- assistência social: art. 203, I e II
- imputabilidade penal: art. 228
- proteção: art. 24, XV

ADVOGACIA E DEFENSORIA PÚBLICA:

arts. 133 a 135

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO

vide ADVOGACIA PÚBLICA

- defesa de ato ou texto impugnado em ação de inconstitucionalidade: art. 103, § 3º
- organização e funcionamento: art. 29, § 1º, ADCT
- Procuradores da República: art. 29, § 2º, ADCT

ADVOGACIA PÚBLICA:

arts. 131 e 132

vide ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

- crimes de responsabilidade: art. 52, I
- organização e funcionamento: art. 29, *caput* e § 1º, ADCT

ADVOGADO

- assistência ao preso: art. 5º, LXIII
- composição STJ: art. 104, par. ún., II
- composição STM: art. 123, par. ún., I
- composição TRES: art. 120, § 1º, III
- composição TRF: arts. 94 e 107, I
- composição Tribunais do DF, dos Estados e dos Territórios: art. 94
- composição TSE: art. 119, II
- composição TST: art. 111-A, I
- inviolabilidade de seus atos e manifestações: art. 133
- necessidade na administração da Justiça: art. 133
- OAB; proposição de ADI e ADC: art. 103, VII

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

vide ADVOGACIA PÚBLICA

- citação prévia pelo STF: art. 103, § 3º
- crimes de responsabilidade: art. 52, I
- estabilidade: art. 132, par. ún.
- ingresso na carreira: art. 131, § 2º
- nomeação: arts. 84, XVI, e 131, § 1º

AEROPORTOS:

art. 21, XII, c

AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO:

art. 165, § 2º

AGROPECUÁRIA:

art. 23, VIII

AGROTÓXICOS:

art. 220, § 4º; art. 65, ADCT

ÁGUAS

- vide RECURSOS HÍDRICOS
- bens dos Estados: art. 26, I a III
- competência privativa da União: art. 22, IV
- fiscalização: art. 200, VI

ÁLCOOL CARBURANTE: art. 238

ALIENAÇÕES: art. 37, XXI

ALIMENTAÇÃO

vide ALIMENTOS

- abastecimento: art. 23, VIII
- direito social: art. 6º
- fiscalização: art. 200, VI
- programas suplementares: art. 212, § 4º

ALIMENTOS

- pagamento por precatórios: art. 100, *caput* e §§ 1º e 2º
- prisão civil: art. 5º, LXVII

ALÍQUOTAS:

art. 153, § 1º

ALISTAMENTO ELEITORAL:

art. 14, §§ 1º e 2º e 3º, III

AMAMENTAÇÃO:

art. 5º, L

AMAPÁ:

art. 14, ADCT

AMAZÔNIA LEGAL:

art. 12, ADCT

AMEAÇA A DIREITO:

art. 5º, XXXV

AMÉRICA LATINA:

art. 4º, par. ún.

AMPLA DEFESA:

art. 5º, LV

ANALFABETISMO:

art. 214, I; art. 60, § 6º, ADCT

ANALFABETO

- alistamento e voto: art. 14, § 1º, II, a
- inelegibilidade: art. 14, § 4º

ANISTIA

- competência da União: art. 21, XVII
- concessão: art. 48, VIII
- fiscal: art. 150, § 6º
- punidos por razões políticas: arts. 8º e 9º, ADCT

ANONIMATO:

art. 5º, IV

APENSOAMENTO SINDICALIZADO:

art. 8º, VII

APOSENTADORIA

- cálculo do benefício: art. 201
- contagem recíproca do tempo de contribuição: art. 201, § 9º
- direito social: art. 7º, XXIV
- ex-combatente: art. 53, V, ADCT
- homem e da mulher: art. 201, § 7º
- juízes togados: art. 21, par. ún., ADCT
- magistrado: art. 93, VI e VIII
- percepção simultânea de proventos: art. 37, § 10
- professores: arts. 40, § 5º, e 201, § 8º
- proporcional: art. 3º da EC nº 20/1998
- proventos em desacordo com a CF: art. 17, ADCT
- servidor público: art. 40
- tempo de contribuição: art. 201, §§ 7º a 9º
- trabalhadores rurais: art. 201, § 7º, II

APRENDIZ:

art. 7º, XXXIII

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECITO FUNDAMENTAL (ADPF):

art. 102, § 1º

ARMAS NACIONAIS:

art. 13, § 1º

ARRENDATÁRIO RURAL:

art. 195, § 8º

ASILO POLÍTICO:

art. 4º, X

ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE

- elaboração da Constituição estadual: art. 11, ADCT
- Tocantins: art. 13, §§ 2º e 5º, ADCT

ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS

- ADI: art. 103, IV
- competência: art. 27, § 3º
- composição: arts. 27, *caput*, e 235, I
- elaboração da Constituição Estadual: art. 11, ADCT
- emendas à CF: art. 60, III
- incorporação de Estados: art. 48, VI
- intervenção estadual: art. 36, §§ 1º a 3º

ASSISTÊNCIA

- desamparados: art. 6º
- filhos e dependentes do trabalhador: art. 7º, XXV
- gratuita dever do Estado: art. 5º
- jurídica: arts. 5º, LXXIV, 24, XIII, e 227, § 3º, VI
- médica; ex-combatente: art. 53, IV, ADCT
- pública: arts. 23, II, e 245
- religiosa: art. 5º, VII
- saúde: art. 212, § 4º
- social: arts. 150, VI, c, 203 e 204

ASSOCIAÇÃO

- apoio e estímulo: art. 174, § 2º
- atividade garimpeira: arts. 21, XXV, e 174, §§ 3º e 4º
- colônias de pescadores: art. 8º, par. ún.
- compulsória: art. 5º, XX
- criação: art. 5º, XXVIII
- denúncia: art. 74, § 2º
- desportiva: art. 217, I
- dissolução: art. 5º, XIX
- filiados: art. 5º, XXI
- fiscalização: art. 5º, XXVIII, b
- mandato de segurança coletivo: art. 5º, LXX, b
- paramilitar: art. 5º, XVII
- profissional: art. 8º
- sindicatos rurais: art. 8º, par. ún.

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL:

art. 8º

- filiados: art. 5º, XXI
- sindical de servidor público civil: art. 37, VI
- sindical de servidor público militar: art. 142, § 3º, IV

ATIVIDADE

- desportiva: art. 5º, XXVIII, a, *in fine*
- econômica: arts. 170 a 181
- essencial: art. 9º, § 1º
- exclusiva do Estado: art. 247
- garimpeira associação: arts. 21, XXV, e 174, §§ 3º e 4º
- insalubre: art. 7º, XXIII
- intelectual: art. 5º, IX
- nociva ao interesse nacional: art. 12, § 4º, I
- notarial e de registro: art. 236
- nuclear: arts. 21, XXIII, 22, XXVI, 49, XIV, 177, V, e 225, § 6º
- penosa: art. 7º, XXIII
- perigosa: art. 7º, XXIII

ATO

- administrativo: art. 103-A, § 3º
- exceção: art. 8º, ADCT
- governo local: art. 105, III, b
- internacional: arts. 49, I, e 84, VIII
- jurídico perfeito: art. 5º, XXXVI
- mero expediente: art. 93, XIV
- normativo: arts. 49, V, e 102, I, a
- processual: art. 5º, LX
- remoção: art. 93, VIII e VIII-A

AUDITORIA:

art. 71, IV e VII

AUTARQUIA:

art. 37, XIX e XX

AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS:

art. 4º, III

AUTOMAÇÃO:

art. 7º, XXVII

AUTONOMIA

- Estados federados: arts. 18 e 25
- partidária: art. 17, § 1º
- universidades: art. 207

AUTOR:

art. 5º, XXVII a XXIX

AVAIS:

art. 74, III

AVISO PRÉVIO:

art. 7º, XXI

B

BANCO CENTRAL:

art. 164

- Presidente e diretores: arts. 52, III, d, e 84, XIV

BANCO DE DADOS:

art. 5º, LXXII, a e b

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE:

art. 34, § 1º, ADCT

BANDEIRA NACIONAL:

art. 13, § 1º

BANIMENTO:

art. 5º, XLVIII, d

BEBIDAS

- alcoólicas: art. 220, § 4º; art. 65, ADCT
- fiscalização e inspeção; consumo: art. 200, VI

BEM-ESTAR

- equilíbrio: art. 23, par. ún.
- social: art. 193

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

vide PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTRIBuintes:

art. 201

FUNDOS:

art. 250

irredutibilidade de seu valor: art. 194, par. ún., IV

limites: art. 248

BENFEITÓRIAS:

art. 184, § 1º

BENS

- competência para legislar sobre responsabilidade por dano: art. 24, VIII
- confisco: art. 243, par. ún.
- Distrito Federal: art. 16, § 3º, ADCT
- Estados federados: art. 26
- estrangeiros: art. 5º, XXXI
- indisponibilidade: art. 37, § 4º
- limitações ao tráfego: art. 150, V
- móveis e imóveis: arts. 155, § 1º, I, e II, e 156, II e § 2º
- ocupação e uso temporário: art. 136, § 1º, II
- perda: art. 5º, XLV, e XLVI, b
- privação: art. 5º, LIV
- requisição: art. 139, VII
- União: arts. 20, 48, V, e 176, *caput*
- valor artístico: arts. 23, III, IV, e 24, VIII
- valor: art. 24, VIII

BOMBEIROS: art. 21, XIV**BRASILEIRO:** art. 12

- adoção por estrangeiros: art. 227, § 5º
- cargos, empregos e funções públicas: art. 37, I
- direitos fundamentais: art. 5º
- Ministro de Estado: art. 87
- nascidos no estrangeiro: art. 12, I, b e c
- recursos minerais e energia hidráulica: art. 176, § 1º

BRASILEIRO NATO

- caracterização: art. 12, I
- cargos privativos: art. 12, § 3º
- Conselho da República: art. 89, VII
- distinção: art. 12, § 2º
- perda da nacionalidade: art. 12, § 4º
- propriedade de empresas jornalísticas: art. 222, § 2º

BRASILEIRO NATURALIZADO

- cancelamento de naturalização: art. 15, I
- caracterização: art. 12, II
- distinção: art. 12, § 2º
- extradição: art. 5º, U
- perda da nacionalidade: art. 12, § 4º
- propriedade de empresa jornalística: art. 222, § 2º

BRÁSILIA: art. 18, § 1º**C****CAÇA:** art. 24, VI**CALAMIDADE PÚBLICA**

- empréstimo compulsório: art. 148, I
- estado de defesa: art. 136, § 1º, II
- planejamento e promoção da defesa: art. 21, XVIII

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- acusação contra o Presidente da República: art. 86, *caput*
- ADC: art. 103, III
- ADI: art. 103, III
- cargo privativo de brasileiro nato: art. 12, § 3º, II
- CPI: art. 58, § 3º
- comissões permanentes e temporárias: art. 58
- competência privativa: arts. 51 e 68, § 1º
- composição: art. 45
- Congresso Nacional: art. 44, *caput*
- Conselho da República: art. 89, II, IV e VII
- Conselho de Defesa Nacional: art. 91, II
- despesa: art. 63, II
- emenda constitucional: art. 60, I
- emendas em projetos de lei: art. 64, § 3º
- estado de sítio: art. 53, § 8º
- exercício da Presidência da República: art. 80
- informações a servidores públicos: art. 50, § 2º
- iniciativa de leis: art. 61
- irredutibilidade da representação dos Estados e do DF na: art. 4º, § 2º, ADCT
- legislação: art. 44, par. ún.
- licença prévia a Deputados: art. 53, § 7º
- Mesa; CF: art. 58, § 1º
- Ministros de Estado: art. 50
- projetos de lei: art. 64
- *quorum*: art. 47
- reunião em sessão conjunta com o Senado Federal: art. 57, § 3º

CÂMARA LEGISLATIVA: art. 32; art. 16, §§ 1º e 2º, ADCT**CÂMARA MUNICIPAL**

- composição: art. 29, IV
- controle externo: art. 31, §§ 1º e 2º
- despesas: art. 29-A

- funções legislativas e fiscalizadoras: art. 29, XI
- iniciativa de lei: art. 29, V
- lei orgânica: art. 11, par. ún., ADCT
- plano diretor: art. 182, § 1º
- *quorum*: art. 29, *caput*
- subsídios dos Vereadores: art. 29, VI

CÂMBIO

- atribuição ao Congresso Nacional: art. 48, XIII
- competência da União para fiscalizá-las: art. 21, VIII
- competência privativa da União para legislar: art. 22, VII
- disposições em lei complementar: art. 163, VI

CANDIDATO A REPRESENTAÇÃO SINDICAL: art. 8º, VIII**CAPITAL**

- estrangeiro: arts. 172 e 199, § 3º
- social de empresa jornalística ou de rádio-difusão: art. 222, §§ 1º, 2º e 4º

CAPITAL FEDERAL: art. 18, § 1º**CARGOS PRIVATIVOS DE BRASILEIROS NATOS:** art. 12, § 3º**CARGOS PÚBLICOS**

- acesso por concurso: art. 37, I a IV, e § 2º
- acumulação: art. 37, XVI e XVII; art. 17, §§ 1º e 2º, ADCT
- comissão: art. 37, V
- criação, transformação e extinção: arts. 48, X, 61, § 1º, II, a, e 96, II, b
- deficiência física: art. 37, VIII
- estabilidade: art. 41; art. 19, ADCT
- Estado: art. 235, X
- extinção: art. 41, § 3º
- federais: art. 84, XXV
- perda: arts. 41, § 1º, e 247
- Poder Judiciário: art. 96, I, c e e
- subsídios: art. 37, X e XI

CARTAS ROGATORIAS: arts. 105, I, i, e 109, X**CARTEL:** art. 173, § 4º**CARTOGRAFIA**

- competência privativa da União para legislar: art. 22, XVIII
- organização e manutenção: art. 21, XV

CARTÓRIOS: art. 236**CASA:** art. 5º, XI**CASAMENTO:** art. 226, §§ 1º e 2º**CASSAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS:** art. 15; art. 9º, ADCT**CELEBRAÇÃO DA PAZ:** art. 21, II**CENSOR FEDERAL:** art. 23, par. ún., ADCT**CENSURA**

- inadmissibilidade: art. 5º, IX
- proibição: art. 220, *caput* e § 2º

CENTENÁRIO DE PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA: art. 63, ADCT**CERTIDÃO**

- óbito: art. 5º, LXXVI, b
- repartições públicas: art. 5º, XXXIV, b

CIDADANIA

- atos necessários ao exercício: art. 5º, LXXVII
- competência privativa da União para legislar: arts. 22, XIII, e 68, § 1º, II
- fundamento da República Federativa do Brasil: art. 1º, II
- mandado de injunção: art. 5º, LXXI

CIDADÃO

- direito a um exemplar da CF: art. 64, ADCT
- direito de denúncia: art. 74, § 2º
- iniciativa de leis: art. 61, *caput* e § 2º

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: arts. 218 a 219-B**vide ORDEM SOCIAL****acesso:** art. 23, V**criações:** art. 216, III**pesquisa:** art. 207, § 2º**política agrícola:** art. 187, III**saúde:** art. 200, V**CIENISTAS ESTRANGEIROS:** art. 207, §§ 1º e 2º**CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:** art. 5º, XXXII; art. 48, ADCT**CÓDIGOS:** art. 64, § 4º**COISA JULGADA:** art. 5º, XXXVI**COLÉGIO PEDRO II:** art. 242, § 2º**COLIGAÇÕES ELEITORAIS:** art. 17, § 1º**COLÔNIAS DE PESCADORES:** art. 8º, par. ún.**COMANDANTES DA MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA**

- Conselho de Defesa Nacional: art. 91, VIII
- crimes comuns e de responsabilidade: art. 102, I, c
- crimes conexos: art. 52, I
- mandados de segurança, *habeas data* e *habeas corpus*: art. 105, I, b e c

COMBUSTÍVEIS

- elevação extraordinária nos preços; estado de emergência; ano 2022: art. 120 do ADCT; EC nº 123/2022
- imposto municipal: art. 34, § 7º, ADCT
- regime fiscal: art. 225, § 1º, VIII; EC nº 123/2022
- tributos: art. 155, XII, h, e §§ 3º a 5º
- venda e revenda: art. 238

COMÉRCIO EXTERIOR

- competência privativa da União: art. 22, VIII
- fiscalização e controle: art. 237

COMÉRCIO INTERESTADUAL: art. 22, VIII**COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS:** art. 12, ADCT**COMISSÃO DO CONGRESSO NACIONAL**

- competência: art. 58, § 2º
- constituição: art. 58, *caput* e § 1º
- mista permanente orçamentária: arts. 72 e 166, §§ 1º a 5º
- mistas: arts. 26 e 51, ADCT
- parlamentares de inquérito (CPI): art. 58, § 3º
- representativa durante o recesso: art. 58, § 4º

COMISSÃO ESPECIAL

- mista; instalação pelo Congresso Nacional: art. 7º, EC nº 45/2004
- mista do Congresso Nacional: art. 72; art. 51, ADCT

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES: art. 10, II, a, ADCT**COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO:** art. 7º, XIII**COMPETÊNCIA**

- comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios: art. 23
- concorrente: art. 24
- Congresso Nacional: arts. 48 e 49
- Conselho da República: art. 90
- Conselho de Defesa Nacional: art. 91
- Conselho Nacional de Justiça: art. 103-B, § 4º
- Conselho Nacional do Ministério Público: art. 130-A, § 2º
- DF: art. 32, § 1º
- Júri: art. 5º, XXXVIII, d
- juizes federais: art. 109
- Juízo do Trabalho: art. 114
- Justiça Federal: art. 27, § 10, ADCT
- Justiça Militar: art. 124
- Justiça Militar estadual: art. 125, § 4º
- Municípios: art. 30
- privativa da Câmara dos Deputados: art. 51
- privativa da União: art. 22
- privativa do Presidente da República: art. 84
- privativa do Senado Federal: art. 52
- privativa dos Tribunais: art. 96
- STF: art. 105
- STF: art. 102; art. 27, § 10, ADCT
- STF até a instalação do STF: art. 27, § 1º, ADCT
- TCU: art. 71
- Tribunais Estaduais: art. 125, § 1º; art. 70, ADCT
- Tribunais Federais: art. 27, § 10, ADCT
- TRE: art. 121
- TRF: art. 108
- União: arts. 21 e 184

COMPETIÇÕES DESPORTIVAS: art. 217, § 1º**COMUNICAÇÃO:** arts. 220 a 224

- *vide* ORDEM SOCIAL
- impostos sobre prestações de serviços: art. 155, II, e § 2º

propaganda comercial: art. 220, § 4º; art. 65, ADCT**serviço de radiodifusão:** arts. 49, XII, e 223**sigilo:** arts. 5º, XII, 136, § 1º, I, c, e 139, III**COMUNIDADE LATINO-AMERICANA DE NAÇÕES:** art. 4º, par. ún.**CONCESSÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO:** arts. 49, XII, e 223**CONCESSÃO DE ASILO POLÍTICO:** art. 4º, X**CONCUBINATO****vide UNIÃO ESTÁVEL****CONCURSO PÚBLICO**

- ingresso na atividade notarial e de registro: art. 236, § 3º
- ingresso no magistério público: art. 206, V
- ingresso no Poder Judiciário: art. 96, I, e
- investidura em cargo ou emprego público; exigência: art. 37, II, e § 2º
- prazo de convocação dos aprovados: art. 37, IV
- prazo de validade: art. 37, III

CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS: art. 195, III**CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO:** art. 15, III**CONFEDERAÇÃO SINDICAL:** art. 103, IX**CONFISCO:** arts. 150, IV, e 243, par. ún.**CONFLITOS**

- atribuições: art. 105, I, g
- competência: arts. 102, I, o, 105, I, d, e 108, I, e
- fundiários: art. 126
- solução pacífica: art. 4º, VII

CONGRESSO NACIONAL: arts. 44 a 50

- apresentação de estudos territoriais: art. 12, § 1º, ADCT
- CDC: art. 48, ADCT
- comissões de estudos territoriais: art. 12, ADCT
- comissões permanentes: art. 58
- competência assinalada pela CF; revogação: art. 25, II, ADCT
- compromisso de seus membros: art. 1º, ADCT
- Conselho de Comunicação Social: art. 224
- convocação extraordinária: arts. 57, § 6º, 136, § 5º, e 138, § 2º
- CPI: art. 58, § 3º
- doações: art. 51, ADCT
- estado de defesa: arts. 136, § 5º, e 140
- estado de sítio: art. 138, § 3º e 140
- fiscalização pelo Congresso Nacional: art. 70
- fundos existentes: art. 36, ADCT
- intervenção federal: art. 36, §§ 2º e 3º
- irregularidades; apuração: art. 26, § 2º, ADCT
- membros: art. 102, I, b e 1º, ADCT
- posse de seus membros: art. 57, § 4º
- presidência da mesa: art. 57, § 5º
- projetos de lei: art. 59, ADCT
- recesso: art. 58, § 4º
- representação partidária: art. 58, § 1º
- reuniões: art. 57
- revisão constitucional: art. 3º, ADCT
- Senado Federal; convocação de Ministro de Estado: art. 50, §§ 1º e 2º
- sessão extraordinária: art. 57, § 7º

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL: art. 105, par. ún.**CONSELHO DA REPÚBLICA**

- convocação e presidência: art. 84, XVIII
- eleição de membros: arts. 51, V, e 52, XIV
- estado de defesa: arts. 90, I, e 136, *caput*
- estado de sítio: arts. 90, I, e 137, *caput*
- intervenção federal: art. 90, I
- membros: arts. 51, V, 89 e 84, XVII

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: art. 224**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS:** art. 75, *caput***CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**

- convocação e presidência: art. 84, XVIII
- estado de defesa: art. 91, § 1º, II
- estado de sítio: arts. 91, § 1º, II, e 137, *caput*
- função: art. 91, *caput*
- intervenção federal: art. 91, § 1º, II
- membros: art. 91
- organização e funcionamento: art. 91, § 2º

CONSELHO FEDERAL DA OAB: art. 103, VII**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:** art. 103-B**ação contra:** art. 102, I, r**órgãos do Poder Judiciário:** art. 92**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** art. 130-A**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO:** art. 111-A, § 2º, II**prazo de instalação:** art. 6º, EC nº 45/2004

CONSÓRCIOS: art. 22, XX**CONSULTORIA JURÍDICA DOS****MINISTÉRIOS:** art. 29, ADCT**CONSUMIDOR**

- Código de Defesa: art. 5º, XXXII; art. 48, ADCT
- dano: art. 24, VIII
- defesa da ordem econômica: art. 170, V

CONTAS DO PRESIDENTE DA**REPÚBLICA:** art. 49, IX**CONTRABANDO:** art. 144, II**CONTRADITÓRIO:** art. 5º, LV**CONTRATAÇÃO**

- licitação: art. 37, XXI
- normas gerais: art. 22, XXVII
- servidores por tempo determinado: art. 37, IX

CONTRIBUIÇÃO

- compulsória: art. 240
- interesse das categorias profissionais ou econômicas: art. 149
- intervenção no domínio econômico: arts. 149, 159, III, e 177, § 4º
- melhora: art. 145, III
- previdenciária: art. 249
- provisória: art. 75, ADCT
- sindical: art. 8º, IV
- sobre a movimentação ou transmissão de créditos: arts. 74, 75, 80, I, 84 e 85, ADCT
- social: arts. 114, § 3º, 149, 167, XI, 195 e 34, § 1º, ADCT
- social da União: art. 76, ADCT
- social do salário-educação: art. 212, § 5º; art. 76, § 2º, ADCT
- subsídio: art. 150, § 6º

CONTRIBUINTE

- capacidade econômica: art. 145, § 1º
- definição: art. 155, § 2º, XII, a
- exame das contas do Município: art. 31, § 3º
- tratamento desigual: art. 150, II

CONTROLE EXTERNO

- apoio: art. 74, IV
- competência do Congresso Nacional: art. 71
- Municipal: art. 31

CONTROLE INTERNO

- finalidade: art. 74
- Municipal: art. 31

CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS**DE TRABALHO:** art. 7º, XXVI**CONVENÇÕES INTERNACIONAIS:****arts. 49, I, e 84, VIII****CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO:** art. 241**CONVICÇÃO FILOSÓFICA OU POLÍTICA:****arts. 5º, VIII, e 143, § 1º****COOPERAÇÃO ENTRE OS POVOS:****art. 4º, IX****COOPERATIVAS**

- atividade garimpeira: arts. 21, XXV, e 174, §§ 3º e 4º
- criação na forma da lei: art. 5º, XXVIII
- crédito: art. 192
- estímulo: art. 174, § 2º
- política agrícola: art. 187, VI

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

- competência: arts. 22, XXI, e 144, § 5º
- Distrito Federal: arts. 21, XIV, e 32, § 4º
- organização: art. 42
- órgão da segurança pública: art. 144, V
- subordinação: art. 144, § 6º

CORREÇÃO MONETÁRIA: arts. 46 e 47, ADCT**CORREIO AÉREO NACIONAL:** art. 21, X**CORRESPONDÊNCIA:** arts. 5º, XII, 136, § 1º, I, b, e 139, III**CRECHES**

- assistência gratuita: art. 7º, XXV
- garantia: art. 208, IV

CRÉDITO(S)

- adicionais: art. 166, *caput*
- competência privativa da União: art. 22, VII
- controle: art. 74, III
- externo e interno: art. 52, VII e VIII
- extraordinário: art. 167, §§ 2º e 3º
- ilimitados: art. 167, VII
- operações: art. 21, VIII
- pagamentos por precatórios: art. 100
- suplementar ou especial: arts. 165, § 8º, 166, § 8º, 167, III, V, e 2º, e 168
- União: art. 163, VII
- União e Estados: art. 160, par. ún., I

CRENÇA RELIGIOSA

- liberdade: art. 5º, VI e VII
- restrições de direitos: art. 5º, VIII
- serviço militar: art. 143, § 1º

criação de Estados: arts. 234 e 235**criações industriais:** art. 5º, XXIX**criança:** arts. 203 e 226 a 230**CRIME(S)**

- ação pública: art. 5º, LX
- cometidos a bordo de navios ou aeronaves: art. 109, IX
- comuns: arts. 86, 105, I, a, e 108, I, a
- contra o Estado: art. 136, § 3º, I
- contra sistema financeiro nacional: art. 109, VI
- dolosos contra a vida: art. 5º, XXXVIII, d
- hediondos: art. 5º, XLIII
- inafiançável: cometido por Senador ou Deputado: arts. 5º, XLII, XLIV, e 53, §§ 2º a 4º
- inexistência de: art. 5º, XXXIX
- ingresso ou permanência irregular de estrangeiro: art. 109, X
- militar: arts. 5º, LXI, 124 e 125, § 4º
- político: arts. 5º, LI, 102, II, b, e 109, IV
- previstos em tratado internacional: art. 109, V
- retenção dolosa de salário: art. 7º, X

CRIME DE RESPONSABILIDADE

- acusação pela Câmara dos Deputados: art. 86, *caput* e § 1º, II
- competência privativa do Senado Federal: arts. 52, I, e par. ún., e 86
- definição em lei especial: art. 85, par. ún.

- desembargadores (TJ/TCE/TRF/TRE/TRT), membros (TCM/MPU): art. 105, I, a
- juizes federais/MPU: art. 108, I, a
- Ministros Estado, Comandantes (Mar/Exérc./Aeron.), membros (Tribunais Superiores/TCU), chefes de missão diplomática: art. 102, I, c
- Ministros Estado: art. 50
- Ministros do STF/PGF/AGU: art. 52, II, e par. ún.
- Presidente da República: arts. 85 e 86, § 1º, II
- Presidente do Tribunal: art. 100, § 7º
- prisão: art. 86, § 3º

CULTOS RELIGIOSOS

- liberdade de exercício: art. 5º, VI
- limitações constitucionais: art. 19, I

CULTURA(S)

- vide ORDEM SOCIAL
- acesso: art. 23, V
- afro-brasileiras: art. 215, § 1º
- bens de valor cultural: arts. 23, III e IV, e 30, IX
- competência legislativa: art. 24, VII, VIII e IX
- garantia do Estado: art. 215
- ilegais: art. 243
- incentivos: art. 216, § 3º
- indígenas: art. 215, § 1º
- patrimônio cultural: arts. 5º, LXXIII, e 216
- quilombos: art. 216, § 5º

CULTOS RELIGIOSOS

- liberdade de exercício: art. 5º, VI
- limitações constitucionais: art. 19, I

CULTURA(S)

- vide ORDEM SOCIAL
- acesso: art. 23, V
- afro-brasileiras: art. 215, § 1º
- bens de valor cultural: arts. 23, III e IV, e 30, IX
- competência legislativa: art. 24, VII, VIII e IX
- garantia do Estado: art. 215
- ilegais: art. 243
- incentivos: art. 216, § 3º
- indígenas: art. 215, § 1º
- patrimônio cultural: arts. 5º, LXXIII, e 216
- quilombos: art. 216, § 5º

CURSOS

- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento: art. 105, § 1º, I
- magistratura: art. 93, IV

CUSTAS JUDICIAIS

- competência: art. 24, IV
- emolumentos: art. 98, § 2º
- isenção: art. 5º, LXXIII, *in fine*
- vedação: art. 95, par. ún., II

CUSTEIO DA SEGURANÇA SOCIAL:**art. 194, par. ún., V****D****DANO**

- material, moral ou à imagem: art. 5º, V e X
- meio ambiente: art. 225, § 3º
- nucleares: art. 21, XXIII, c
- patrimônio cultural: art. 216, § 4º
- reparação: art. 5º, XLV
- responsabilidade: art. 37, § 6º

DATAS COMEMORATIVAS: art. 215, § 2º**DÉBITOS**

- Fazenda Federal, Estadual ou Municipal: art. 100
- natureza alimentícia: art. 100, §§ 1º e 2º
- previdenciários de Estados e Municípios: art. 57, ADCT
- seguridade social: art. 195, § 3º

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: arts. 7º, VIII, e 201, § 6º**DECISÃO JUDICIAL:** arts. 34, VI, 35, IV, e 36, II, e § 3º**DECLARAÇÃO DE GUERRA:** art. 21, II**DECORO PARLAMENTAR:** art. 55, II, e §§ 1º e 2º**DECRETO**

- Dec-leis: art. 25, § 1º, ADCT
- estado de defesa: art. 136, § 1º
- estado de sítio: art. 138
- regulamentadores: art. 84, IV
- legislativo: art. 59, VI

DEFENSORES PÚBLICOS: arts. 22 e 98, ADCT**DEFENSORIA PÚBLICA:** arts. 133 a 135

- competência: art. 24, XIII
- dos Territórios: arts. 21, XIII, e 22, XVII, CF
- iniciativa de lei: arts. 61, § 1º, II, d, e 134, § 1º
- opção pela carreira: art. 22, ADCT
- organização nos Estados: art. 134, § 1º
- princípios institucionais: art. 134, § 4º
- União e dos Territórios: art. 48, IX

DEFESA

- ampla: art. 5º, LV
- civil: art. 144, § 5º
- consumidores: arts. 5º, XXXII, 170, V, e art. 48, ADCT
- direitos: art. 5º, XXXIV
- júri: art. 5º, XXXVIII, a
- Ministro de Estado: art. 12, § 3º, VII
- nacional: art. 21, III
- Pátria: art. 142, *caput*
- paz: art. 4º, VI
- solo: art. 24, VI
- territorial: art. 22, XXVIII

DEFESA DO ESTADO E DAS**INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS:****arts. 136 a 144****DEFICIENTES**

- acesso a edifícios públicos e transportes coletivos: art. 227, § 2º
- adaptação de logradouros e veículos de transporte coletivo: art. 244
- cargos e empregos públicos: art. 37, VIII
- criação de programas de prevenção e atendimento: art. 227, § 1º, II
- discriminação: art. 7º, XXXI
- educação: art. 208, III
- habilitação e reabilitação: art. 203, IV e V
- integração social: art. 227, § 1º, II
- proteção e garantia: art. 23, I
- proteção e integração social: art. 24, XIV
- salário mínimo garantido: art. 203, V

DELEGAÇÃO LEGISLATIVA: art. 68**DELEGADOS DE POLÍCIA:** art. 144, § 4º**DEMARCAÇÃO DE TERRAS** art. 12 e § 5º, ADCT**DEMÚNICA DE IRREGULARIDADES:****art. 74, § 2º****DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL:****art. 54, § 2º, ADCT****DEPOSITÁRIO INFIEL:** art. 5º, LXVII**DEPUTADOS DISTRITAIS**

- eleição: art. 32, § 2º
- idade mínima: art. 14, § 3º, VI, c
- número: art. 32, § 3º
- vide ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS
- idade mínima: art. 14, § 3º, VI, c
- servidor público: art. 38, I

DEPUTADOS ESTADUAIS: art. 27**vide ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS****idade mínima:** art. 14, § 3º, VI, c**servidor público:** art. 38, I**DEPUTADOS FEDERAIS****vide CÂMARA DOS DEPUTADOS E CONGRESSO NACIONAL****decoro parlamentar:** art. 55, II, e §§ 1º e 2º**duração do mandato:** art. 44, par. ún.**idade mínima:** art. 14, § 3º, VI, c**imunidades:** arts. 53 e 139, par. ún.**incorporação às Forças Armadas:** art. 53, § 7º**inviolabilidade:** art. 53**juízo perante o STF:** arts. 53, § 1º, e 102, I, b, d e g**perda de mandato:** arts. 55 e 56**prisão:** art. 53, § 2º**restrições:** art. 54**servidor público:** art. 38, I**sistema eleitoral:** art. 45, *caput***subsídio:** art. 49, VII**suplente:** art. 56, § 1º**sustação do andamento da ação:** art. 53, §§ 3º a 5º**testemunho:** art. 53, § 6º**vacância:** art. 56, § 2º**DESAPROPRIAÇÃO**

- competência: art. 22, II
- glebas com culturas ilegais de plantas psicotrópicas: art. 243
- imóveis urbanos: arts. 182, §§ 3º e 4º, III, e 183
- interesse social: arts. 184 e 185
- necessidade, utilidade pública ou interesse social: art. 5º, XXIV
- requisitos: art. 5º, XXIV
- trabalho escravo: art. 243

DESCAMINHO: art. 144, § 1º, II**DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO****FUNDAMENTAL:** art. 102, § 1º**DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO****• previdência social:** art. 201, III**• seguro-desemprego:** art. 7º, II**DESENVOLVIMENTO****• científico e tecnológico:** arts. 200, V, e 218**• cultural e socioeconômico:** art. 219**• econômico e social:** art. 21, IX**• equilíbrio:** art. 23, par. ún.**• nacionais:** arts. 3º, II, 48, IV, 58, § 2º, VI, e 174, § 1º**• regional:** arts. 43 e 151, I**• urbano:** arts. 21, XX, e 182**DESINFILIAÇÃO PARTIDÁRIA****• sem prejuízo do mandato; prazo determinado; possibilidade excepcional:** EC nº 91/2016**DESIGUALDADES SOCIAIS E****REGIONAIS:** arts. 3º, III, e 170, VII**DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA****• vide DISPENSA SEM JUSTA CAUSA****DESPESAS**

- aumento: art. 63
- excedam os créditos orçamentários: art. 167, II
- extraordinárias: art. 148
- ilegalidade: art. 71, VIII
- não autorizadas: art. 72
- pessoal: arts. 167, X, 169, e § 1º, I; art. 38, ADCT
- Poder Legislativo Municipal: art. 29-A
- União: art. 39, ADCT
- vinculação de receita de impostos: art. 167, IV

DESPORTO**• vide ORDEM SOCIAL****• competência:** art. 24, IX**• fomento pelo Estado:** art. 217**• imagem e voz humanas:** art. 5º, XXVIII, a**DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS****ORÇAMENTÁRIAS (DRU):** art. 76, ADCT**DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS:****art. 5º****DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA:****art. 1º, III****DIPLOMATAS**

- brasileiro nato: art. 12, § 3º, V
- chefes de missão diplomática: art. 52, IV
- infrações penais: art. 102, I, c

DIREITO

- adquirido: art. 5º, XXXVI
- aeronáutico: art. 22, I
- agrário: art. 22, I
- associação: art. 5º, XVII e XXII
- autoral: art. 5º, XXVII e XXVIII
- civil: art. 22, I
- comercial: art. 22, I
- disposições transitórias: art. 10, ADCT
- econômico: art. 24, I
- eleitoral: arts. 22, I, e 68, § 1º, II
- espacial: art. 22, I
- financeiro: art. 24, I
- fundamentais: arts. 5º a 17
- greve: arts. 9º e 37, VII
- herança; garantia do direito respectivo: art. 5º, XXX
- humanos: arts. 4º, II, e 109, § 5º; art. 7º, ADCT
- igualdade: art. 5º, *caput* e I
- lesão ou ameaça: art. 5º, XXXV
- líquido e certo: art. 5º, LXIX
- marítimo: art. 22, I
- penal: art. 22, I
- penitenciário: art. 24, I
- petição: art. 5º, XXXIV, a
- políticos: arts. 14 a 16
- preso: art. 5º, LXII, LXIII e LXIV
- processual: art. 22, I
- propriedade: art. 5º, XXII; art. 68, ADCT
- resposta: art. 5º, V

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

► Publicada no *DOU* nº 191-A, de 5-10-1988.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- No plebiscito realizado em 21-4-1993, disciplinado na EC nº 2, de 25-8-1992, foram mantidos a república e o presidencialismo, como forma e sistema de governo, respectivamente.
- Arts. 18, *caput*, e 60, § 4º, I e II, desta Constituição.

I – a soberania;

- Arts. 20, VI, 21, I e III, 84, VII, VIII, XIX e XX, desta Constituição.
- Arts. 36, *caput*, 237, I a III, 260 e 263 do CPC.
- Arts. 780 a 790 do CPP.
- Arts. 215 a 229 do RISTF.

II – a cidadania;

- Arts. 5º, XXXIV, LIV, LXXI, LXXIII e LXXVII, e 60, § 4º, desta Constituição.
- Lei nº 9.265, de 12-2-1996, estabelece a gratuidade de atos necessários ao exercício da cidadania.
- Lei nº 10.835, de 8-1-2004, institui a renda básica da cidadania.

III – a dignidade da pessoa humana;

- Arts. 5º, XLII, XLIII, XLVIII, XLIX, L, 34, VII, b, 226, § 7º, 227 e 230 desta Constituição.
- Art. 8º, III, da Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei Maria da Penha).
- Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.
- Súmulas Vinculantes nºs 6, 11 e 14 do STF.

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

- Arts. 6º a 11 e 170 desta Constituição.

V – o pluralismo político.

- Art. 17 desta Constituição.
- Lei nº 9.096, de 19-9-1995 (Lei dos Partidos Políticos).

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representan-

tes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

- Arts. 14, 27, § 4º, 29, XIII, 60, § 4º, II, e 61, § 2º, desta Constituição.
- Art. 1º da Lei nº 9.709, de 19-11-1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

- Art. 60, § 4º, III, desta Constituição.
- Súm. Vinc. nº 37 do STF.
- Súm. nº 649 do STF.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

- Art. 29, 1, d, do Dec. nº 99.710, de 21-11-1990, que promulga a convenção sobre os direitos das crianças.
- Art. 10, 1, do Dec. nº 591, de 6-7-1992, que promulga o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

II – garantir o desenvolvimento nacional;

- Arts. 23, parágrafo único, e 174, § 1º, desta Constituição.

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

- Arts. 23, X, e 214 desta Constituição.
- Arts. 79 a 81 do ADCT.
- LC nº 111, de 6-7-2001, dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- STF – ADPF nº 132 e ADI nº 4.277 (*DOU* de 13-8-2011).
- Art. 4º, VIII, desta Constituição.
- Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).
- Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei Maria da Penha).
- Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- Dec. nº 3.956, de 8-10-2001, promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
- Dec. nº 4.377, de 13-9-2002, promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.
- Dec. nº 4.886, de 20-11-2003, dispõe sobre a Política Nacional de Promoção de Igualdade Racial – PNPIR.
- Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.
- Dec. nº 11.471, de 6-4-2023, institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transvestis, Transsexuais, *Queers*, Intersexos, Assexuais e Outras.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- Arts. 21, I, e 84, VII e VIII, desta Constituição.
- Art. 39, V, da Lei nº 9.082 de 25-7-1995, que dispõe sobre a intensificação das relações internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais,

em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A. ao financiamento dos setores exportador e importador.

I – independência nacional;

- Arts. 78, *caput*, e 91, § 1º, III e IV, desta Constituição.
- Lei nº 8.183, de 11-4-1991, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional, regulamentada pelo Dec. nº 893, de 12-8-1993.

II – prevalência dos direitos humanos;

- Dec. nº 678, de 6-11-1992, promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica.
- Dec. nº 4.463, de 8-11-2002, dispõe sobre a declaração de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

III – autodeterminação dos povos;

IV – não intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

- Art. 5º, XLII e XLIII, desta Constituição.
- Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).
- Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos).
- Dec. nº 5.639, de 26-12-2005, promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo.

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

- Lei nº 9.474, de 22-7-1997, define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.
- Dec. nº 55.929, de 14-4-1965, promulgou a Convenção sobre Asilo Territorial.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

- Dec. nº 350, de 21-11-1991, promulgou o Tratado de Assunção que estabeleceu o Mercado Comum entre o Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai – MERCOSUL.
- Dec. nº 922, de 10-9-1993, promulga o Protocolo para Solução de Controvérsias no âmbito do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- Arts. 5º, §§ 1º e 2º, 14, *caput*, e 60, § 4º, IV, desta Constituição.
- Art. 7º do CPC.

- ▶ Lei nº 1.542, de 5-1-1952, dispõe sobre o casamento dos funcionários da carreira de diplomata com pessoa de nacionalidade estrangeira.
- ▶ Lei nº 5.709, de 7-10-1971, regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.
- ▶ Lei nº 13.445, de 24-5-2017 (Lei de Migração).
- ▶ Arts. 4º e 24 do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súmulas Vinculantes nºs 11 e 37 do STF.
- ▶ Súm. nº 683 do STF.

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

- ▶ Arts. 143, § 2º, e 226, § 5º, desta Constituição.
- ▶ Art. 372 da CLT.
- ▶ Lei nº 9.029, de 13-4-1995, proíbe a exigência de atestado de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.
- ▶ Dec. nº 4.377, de 13-9-2002, promulga a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

- ▶ Arts. 14, § 1º, I, e 143 desta Constituição.
- ▶ Súmulas nºs 636 e 686 do STF.

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

- ▶ Incisos XLIII, XLVII, e, XLIX, LXII, LXIII, LXV e LXVI deste artigo.
- ▶ Arts. 2º e 8º da Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos).
- ▶ Lei nº 9.455, de 7-4-1997 (Lei dos Crimes de Tortura).
- ▶ Lei nº 12.847, de 2-8-2013, institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.
- ▶ Art. 13 da Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Dec. nº 40, de 15-2-1991, promulga a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
- ▶ Art. 5º, item 2, do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súm. Vinc. nº 11 do STF.

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

- ▶ Art. 220, § 1º, desta Constituição.
- ▶ Art. 6º, XIV, e, da LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
- ▶ Art. 1º da Lei nº 7.524 de 17-7-1986, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião políticos e filosóficos.
- ▶ Art. 2º, a, da Lei nº 8.389, de 30-12-1991, que institui o Conselho Nacional de Comunicação Social.
- ▶ Art. 13 do Pacto de São José da Costa Rica.

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

- ▶ Art. 220, § 1º, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 7.524, de 17-7-1986, dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião políticos ou filosóficos.
- ▶ Art. 6º da Lei nº 8.159, de 8-1-1991, que dispõe sobre a Política Nacional de arquivos públicos e privados.
- ▶ Art. 14 do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súmulas nºs 37, 227, 362, 387, 388 e 403 do STJ.

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

- ▶ Arts. 208 a 212 do CP.
- ▶ Art. 24 da LEP.
- ▶ Arts. 16, II, e 124, XIV, do ECA.

▶ Art. 39 da Lei nº 8.313, de 23-12-1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2-7-1986, institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura – PRONAC.

- ▶ Arts. 23 a 26 da Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- ▶ Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 12, item 1, do Pacto de São José da Costa Rica.

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

- ▶ Art. 24 da LEP.
- ▶ Art. 124, XIV, do ECA.
- ▶ Lei nº 6.923, de 29-6-1981, dispõe sobre o serviço de assistência religiosa nas Forças Armadas.
- ▶ Lei nº 9.982, de 14-7-2000, dispõe sobre prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

- ▶ Arts. 15, IV, e 143, §§ 1º e 2º, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 7.210 de 11-7-1984 (Lei de Execução Penal).
- ▶ Lei nº 8.239, de 4-10-1991, dispõe sobre a prestação de serviço alternativo ao serviço militar obrigatório.
- ▶ Dec. -lei nº 1.002, de 21-10-1969 (Código de Processo Penal Militar).
- ▶ Art. 12 do Pacto de São José da Costa Rica.

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

- ▶ Art. 220, § 2º, desta Constituição.
- ▶ Art. 39 da Lei nº 8.313, de 23-12-1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2-7-1986, institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura – PRONAC.
- ▶ Lei nº 9.609, de 19-2-1998, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país.
- ▶ Lei nº 9.610, de 19-2-1998 (Lei de Direitos Autorais).

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

- ▶ Art. 37, § 3º, II, desta Constituição.
- ▶ Arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 8-1-1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados.
- ▶ Art. 101, § 1º, da Lei nº 11.101, de 9-2-2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).
- ▶ Art. 28 da Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 11, item 2, do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súm. Vinc. nº 11 do STF.
- ▶ Súm. nº 714 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 227, 387, 388, 403 e 420 do STJ.

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

- ▶ Art. 212, § 2º, do CPC.
- ▶ Art. 283, § 2º, do CPP.
- ▶ Art. 226, §§ 1º a 5º, do CPM.
- ▶ Art. 11, item 2, do Pacto de São José da Costa Rica.

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na

forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

- ▶ Arts. 136, § 1º, I, b e c, e 139, III, desta Constituição.
- ▶ Arts. 151 a 152 do CP.
- ▶ Art. 233 do CPP.
- ▶ Art. 227 do CPM.
- ▶ Art. 6º, XVIII, a, da LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
- ▶ Arts. 55 a 57 da Lei nº 4.117, de 24-8-1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).
- ▶ Art. 5º da Lei nº 6.538, de 22-6-1978, que dispõe sobre os serviços postais.
- ▶ Art. 7º, II, da Lei nº 8.906, de 4-7-1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).
- ▶ Lei nº 9.296, de 24-7-1996 (Lei das Interceptações Telefônicas).
- ▶ Art. 20 da Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 11, itens 2 e 3, do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Dec. nº 12.572, de 4-8-2025, institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal.
- ▶ Res. do CNJ nº 59, de 9-9-2008, disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário.

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

- ▶ Arts. 170 e 220, § 1º, desta Constituição.
- ▶ Art. 6º do Pacto de São José da Costa Rica.

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

- ▶ STF – ADPF nº 130.
- ▶ Art. 220, § 1º, desta Constituição.
- ▶ Art. 154 do CP.
- ▶ Art. 8º, § 2º, da LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
- ▶ Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.394, de 30-12-1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos Presidentes da República.

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

- ▶ Arts. 109, X, e 139 desta Constituição.
- ▶ Art. 2º, III, da Lei nº 7.685, de 2-12-1988, que dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional.
- ▶ Art. 9º da Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 22 do Pacto de São José da Costa Rica.

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

- ▶ Arts. 109, X, 136, § 1º, I, a, e 139, IV, desta Constituição.
- ▶ Art. 21 do Dec. nº 592, de 6-7-1992, que promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.
- ▶ Art. 15 do Pacto de São José da Costa Rica.

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

- ▶ Arts. 8º, 17, § 4º, e 37, VI, desta Constituição.
- ▶ Art. 199 do CP.
- ▶ Art. 117, VII, da Lei nº 8.112, de 11-12-1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais).

- ▶ Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 16 do Pacto de São José da Costa Rica.

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

- ▶ Arts. 8º, I, e 37, VI, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 5.764, de 16-12-1971 (Lei das Cooperativas).
- ▶ Lei nº 9.867, de 10-11-1999, dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos.

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

- ▶ Arts. 4º, II, b, e 5º, V, do CDC.
- ▶ Art. 117, VII, da Lei nº 8.112, de 11-12-1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais).
- ▶ Art. 16 do Pacto de São José da Costa Rica.

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

- ▶ Art. 18, parágrafo único, do CPC.
- ▶ Art. 82, IV, do CDC.
- ▶ Art. 210, III, do ECA.
- ▶ Art. 5º da Lei nº 7.347, de 24-7-1985 (Lei da Ação Civil Pública).
- ▶ Art. 3º da Lei nº 7.853, de 24-10-1989 (Lei de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência).
- ▶ Súm. nº 629 do STF.

XXII – é garantido o direito de propriedade;

- ▶ Art. 243 desta Constituição.
- ▶ Arts. 1.228 a 1.368 do CC.
- ▶ Lei nº 4.504, de 30-11-1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ Arts. 1º, 4º e 15 da Lei nº 8.257, de 26-10-1991, que dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizam culturas ilegais de plantas psicotrópicas.

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

- ▶ Arts. 156, § 1º, 170, III, 182, § 2º, e 186 desta Constituição.
- ▶ Art. 5º da LINDB.
- ▶ Arts. 2º, 12, 18, a, e 47, I, da Lei nº 4.504, de 30-11-1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ Art. 2º, I, da Lei nº 8.171, de 17-1-1991 (Lei da Política Agrícola).
- ▶ Arts. 2º, § 1º, 5º, § 2º, e 9º, da Lei nº 8.629, de 25-2-1993, que regula os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.
- ▶ Art. 39 da Lei nº 10.257, de 10-7-2001 (Estatuto da Cidade).
- ▶ Arts. 27 a 37 da Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- ▶ Art. 1º da Lei nº 12.529, de 30-11-2011 (Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

- ▶ Arts. 22, II, 182, § 4º, 184, *caput*, e 185, I e II, desta Constituição.
- ▶ Art. 1.275, V, do CC.
- ▶ LC nº 76, de 6-7-1993 (Lei de Desapropriação de Imóvel Rural para fins de Reforma Agrária).
- ▶ Lei nº 4.132, de 10-9-1962 (Lei da Desapropriação por Interesse Social).
- ▶ Arts. 17, a, 18, 19, §§ 1º a 4º, 31, IV, e 35, *caput*, da Lei nº 4.504, de 30-11-1964 (Estatuto da Terra).

▶ Lei nº 6.602, de 7-12-1978, altera a redação do art. 5º do Dec.-lei nº 3.365, de 21-6-1941 (Lei das Desapropriações).

- ▶ Arts. 2º, § 1º, 5º, § 2º, e 7º, IV, da Lei nº 8.629, de 25-2-1993, que regula os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.
- ▶ Art. 10 da Lei nº 9.074, de 7-7-1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- ▶ Dec.-lei nº 1.075, de 22-1-1970 (Lei da Imissão de Posse).
- ▶ Dec.-lei nº 3.365, de 21-6-1941 (Lei das Desapropriações).
- ▶ Súmulas nºs 23, 111, 157, 164, 218, 345, 378, 416, 561, 618 e 652 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 56, 69, 70, 113, 114 e 119 do STJ.

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

- ▶ Art. 185 desta Constituição.
- ▶ Art. 4º, I, da LC nº 76, de 6-7-1993 (Lei de Desapropriação de Imóvel Rural para fins de Reforma Agrária).
- ▶ Lei nº 4.504, de 30-11-1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ Art. 19, IX, da Lei nº 4.595, de 31-12-1964 (Lei do Sistema Financeiro Nacional).
- ▶ Art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.009, de 29-3-1990 (Lei da Impenhorabilidade do Bem de Família).
- ▶ Art. 4º, II, e parágrafo único, da Lei nº 8.629, de 25-2-1993, que regula os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.
- ▶ Súm. nº 364 do STJ.

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

- ▶ Art. 184 do CP.
- ▶ Lei nº 9.456, de 25-4-1997, institui a Lei de Proteção de Cultivares.
- ▶ Art. 2º da Lei nº 9.609, de 19-2-1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país.
- ▶ Lei nº 9.610, de 19-2-1998 (Lei de Direitos Autorais).
- ▶ Súm. nº 386 do STF.

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- ▶ Lei nº 6.533 de 24-5-1978, dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões.
- ▶ Lei nº 9.610, de 19-2-1998 (Lei de Direitos Autorais).
- ▶ Art. 42 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, que institui normas gerais sobre esporte, regulamentada pelo Dec. nº 7.984, de 8-4-2013.
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo

em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

- ▶ Art. 4º, VI, do CDC.
- ▶ Lei nº 9.279, de 14-5-1996 (Lei da Propriedade Industrial).
- ▶ Lei nº 9.456, de 25-4-1997, institui a Lei de Proteção de Cultivares.

XXX – é garantido o direito de herança;

- ▶ Arts. 1.784 a 2.027 do CC.
- ▶ Art. 743, § 2º, do CPC.
- ▶ Lei nº 6.858, de 24-11-1980, dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.
- ▶ Lei nº 8.971, de 29-12-1994, regula o direito dos companheiros a alimentos e sucessão.
- ▶ Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.278, de 10-5-1996 (Lei da União Estável).

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;

- ▶ Art. 10, §§ 1º e 2º, da LINDB.

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

- ▶ Lei nº 8.078, de 11-9-1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- ▶ Art. 7º da Lei nº 8.137, de 27-12-1990 (Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo).
- ▶ Lei nº 12.529, de 30-11-2011 (Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

- ▶ Arts. 5º, LXXII, e 37, § 3º, II, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 12.527, de 18-11-2011, regula o acesso a informações previsto neste inciso.
- ▶ Súm. Vinc. nº 14 do STF.

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- ▶ STF – ADPF nº 156 e ADI nº 1.976.
- ▶ Súm. Vinc. nº 21 do STF.
- ▶ Súm. nº 373 do STJ.
- ▶ Súm. nº 424 do TST.

- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- ▶ Lei nº 9.051, de 18-5-1995, dispõe sobre a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

- ▶ Art. 3º do CPC.
- ▶ Lei nº 9.307, de 23-9-1996 (Lei da Arbitragem).
- ▶ Súm. Vinc. nº 28 do STF.
- ▶ Súm. nº 667 do STF.
- ▶ OJ da SBDI-I nº 391 do TST.

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

- ▶ Art. 502 do CPC.
- ▶ Art. 6º, *caput*, da LINDB.
- ▶ Súmulas Vinculantes nºs 1, 9 e 35 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 654, 667, 678 e 684 do STF.
- ▶ Súm. nº 315 do TST.

EMENDAS CONSTITUCIONAIS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2, DE 25 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre o plebiscito previsto no artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

► Publicada no *DOU* de 1º-9-1992.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O plebiscito de que trata o artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias realizar-se-á no dia 21 de abril de 1993.

§ 1º A forma e o sistema de governo definidos pelo plebiscito terão vigência em 1º de janeiro de 1995.

§ 2º A lei poderá dispor sobre a realização do plebiscito, inclusive sobre a gratuidade da livre divulgação das formas e sistemas de governo, através dos meios de comunicação de massa concessionários ou permissionários de serviço público, assegurada igualdade de tempo e paridade de horários.

§ 3º A norma constante do parágrafo anterior não exclui a competência do Tribunal Superior Eleitoral para expedir instruções necessárias à realização da consulta plebiscitária.

Brasília, 25 de agosto de 1992.

Mesa da Câmara dos Deputados:

Deputado IBSEN PINHEIRO, Presidente.

Mesa do Senado Federal: Senador

MAURO BENEVIDES, Presidente.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Altera dispositivos da Constituição Federal.

► Publicada no *DOU* de 18-3-1993.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

► Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 2º A União poderá instituir, nos termos de lei complementar, com vigência até 31 de dezembro de 1994, imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota do imposto de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º Ao imposto de que trata este artigo não se aplica o artigo 150, III, b, e VI, nem o disposto no § 5º do artigo 153 da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação do imposto de que trata este artigo não se encontra sujeito a qualquer modalidade de repartição com outra entidade federada.

§ 4º *Revogado.* ECR nº 1, de 1-3-1994.

Art. 3º A eliminação do adicional ao Imposto sobre a Renda, de competência dos Estados, decorrente desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de ja-

neiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a dois e meio por cento no exercício financeiro de 1995.

Art. 4º A eliminação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, de competência dos Municípios, decorrente desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a um e meio por cento no exercício financeiro de 1995.

Art. 5º Até 31 de dezembro de 1999, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos, ressalvado o disposto no artigo 33, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º Revogam-se o inciso IV e o § 4º do artigo 156 da Constituição Federal.

Brasília, 17 de março de 1993.

Mesa da Câmara dos Deputados:

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA, Presidente;

Deputado ADYLSON MONTA, 1º Vice-Presidente;

Deputado FERNANDO LYRA, 2º Vice-Presidente;

Deputado WILSON CAMPOS, 1º Secretário;

Deputado CARDOSO ALVES, 2º Secretário;

Deputado B. SA, 4º Secretário.

Mesa do Senado Federal: Senador

HUMBERTO LUCENA, Presidente; Senador

CHAGAS RODRIGUES, 1º Vice-Presidente;

Senador LEVY DIAS, 2º Vice-Presidente;

Senador JÚLIO CAMPOS, 1º Secretário;

Senador NABOR JÚNIOR, 2º Secretário;

Senadora JÚNIA MARISE, 3º Secretário;

Senador NELSON WEDEKIN, 4º Secretário.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 1995

Altera o inciso XI e a alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição Federal.

► Publicada no *DOU* de 16-8-1995.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XI e a alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

► Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 2º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar o disposto no inciso XI do artigo 21 com a redação dada por esta Emenda Constitucional.

Brasília, 15 de agosto de 1995.

Mesa da Câmara dos Deputados:

Deputado LUIS EDUARDO, Presidente;

Deputado RONALDO PERIM, 1º Vice-Presidente;

Deputado BETO MANSUR, 2º Vice-Presidente;

Deputado WILSON CAMPOS, 1º Secretário;

Deputado LEOPOLDO BESSONE, 2º Secretário;

Deputado BENEDITO DOMINGOS, 3º Secretário;

Deputado JOÃO HENRIQUE, 4º Secretário.

Mesa do Senado Federal: Senador JOSÉ

SARNEY, Presidente; Senador TEOTÔNIO VILELA

FILHO, 1º Vice-Presidente; Senador JÚLIO

CAMPOS, 2º Vice-Presidente; Senador ODACIR

SOARES, 1º Secretário; Senador RENAN CALHEIROS,

2º Secretário; Senador LEVY DIAS, 3º Secretário; Senador ERNANDES AMORIM, 4º Secretário.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

Dá nova redação ao artigo 177 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos.

► Publicada no *DOU* de 10-11-1995.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do artigo 177 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

► Alteração inserida no texto da CF.

Art. 2º Inclua-se um parágrafo, a ser renumerado como § 2º com a redação seguinte, passando o atual § 2º para § 3º, no artigo 177 da Constituição Federal:

► Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 3º É vedada a edição de medida provisória para a regulamentação da matéria prevista nos incisos I a IV e dos §§ 1º e 2º do artigo 177 da Constituição Federal.

Brasília, 9 de novembro de 1995.

Mesa da Câmara dos Deputados:

Deputado LUIS EDUARDO, Presidente;

Deputado RONALDO PERIM, 1º Vice-Presidente;

Deputado BETO MANSUR, 2º Vice-Presidente;

Deputado WILSON CAMPOS, 1º Secretário;

Deputado LEOPOLDO BESSONE, 2º Secretário;

Deputado BENEDITO DOMINGOS, 3º Secretário;

Deputado JOÃO HENRIQUE, 4º Secretário.

Mesa do Senado Federal: Senador JOSÉ

SARNEY, Presidente; Senador TEOTÔNIO VILELA

FILHO, 1º Vice-Presidente; Senador JÚLIO

CAMPOS, 2º Vice-Presidente; Senador ODACIR

SOARES, 1º Secretário; Senador RENAN CALHEIROS,

2º Secretário; Senador LEVY DIAS, 3º Secretário;

Senador ERNANDES AMORIM, 4º Secretário.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 17, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1997

Altera dispositivos dos artigos 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.

► Publicada no *DOU* de 25-11-1997.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do artigo 71 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

► Alteração inserida no texto do ADCT.

Art. 2º O inciso V do artigo 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

► Alteração inserida no texto do ADCT.

Art. 3º A União repassará aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, tal como considerado na constituição dos fundos de que trata o artigo 159, I, da Constituição,

excluída a parcela referida no artigo 72, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os seguintes percentuais:

I – um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento, no período de 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1997;

II – um inteiro e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento, no período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998;

III – dois inteiros e cinco décimos por cento, no período de 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. O repasse dos recursos de que trata este artigo obedecerá à mesma periodicidade e aos mesmos critérios de repartição e normas adotadas no Fundo de Participação dos Municípios, observado o disposto no artigo 160 da Constituição.

Art. 4º Os efeitos do disposto nos artigos 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelos artigos 1º e 2º desta Emenda, são retroativos a 1º de julho de 1997.

Parágrafo único. As parcelas de recursos destinados ao Fundo de Estabilização Fiscal e entregues na forma do artigo 159, I, da Constituição, no período compreendido entre 1º de julho de 1997 e a data de promulgação desta Emenda, serão deduzidas das cotas subsequentes, limitada a dedução a um décimo do valor total entregue em cada mês.

Art. 5º Observado o disposto no artigo anterior, a União aplicará as disposições do artigo 3º desta Emenda retroativamente a 1º de julho de 1997.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 1997.

Mesa da Câmara dos Deputados:

Deputado MICHEL TEMER, Presidente; Deputado HERÁCLITO FORTES, 1º Vice-Presidente; Deputado SEVERINO CAVALCANTI, 2º Vice-Presidente; Deputado UBIRATAN AGUIAR, 1º Secretário; Deputado NELSON TRAD, 2º Secretário; Deputado EFRAIM MORAIS, 4º Secretário.

Mesa do Senado Federal: Senador

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Presidente; Senador GERALDO MELO, 1º Vice-Presidente; Senadora JÚNIA MARISE, 2ª Vice-Presidente; Senador RONALDO CUNHA LIMA, 1º Secretário; Senador CARLOS PATROCÍNIO, 2º Secretário; Senador FLAVIANO MELO, 3º Secretário.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

- Publicada no *DOU* de 5-6-1998.
- Lei nº 13.681, de 18-6-2018, disciplina o disposto nesta Emenda Constitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo

60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XIV e XXII do artigo 21 e XXVII do artigo 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 2º O § 2º do artigo 27 e os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no artigo 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 3º O *caput*, os incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e o § 3º do artigo 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 7º a 9º:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 4º O *caput* do artigo 38 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alteração inserida no texto da CF.

Art. 5º O artigo 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 6º O artigo 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 7º O artigo 48 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 8º Os incisos VII e VIII do artigo 49 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 9º O inciso IV do artigo 51 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 10. O inciso XIII do artigo 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 11. O § 7º do artigo 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alteração inserida no texto da CF.

Art. 12. O parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alteração inserida no texto da CF.

Art. 13. O inciso V do artigo 93, o inciso III do artigo 95 e a alínea b do inciso II do artigo 96 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 14. O § 2º do artigo 127 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alteração inserida no texto da CF.

Art. 15. A alínea c do inciso I do § 5º do artigo 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 16. A Seção II do Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal passa a denominar-se "DA ADVOCACIA PÚBLICA".

Art. 17. O artigo 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 18. O artigo 135 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alteração inserida no texto da CF.

Art. 19. O § 1º e seu inciso III e os §§ 2º e 3º do artigo 144 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo § 9º:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 20. O *caput* do artigo 167 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de inciso X, com a seguinte redação:

- Alteração inserida no texto da CF.

Art. 21. O artigo 169 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 22. O § 1º do artigo 173 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 23. O inciso V do artigo 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alterações inseridas no texto da CF.

Art. 24. O artigo 241 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

- Alteração inserida no texto da CF.

Art. 25. Até a instituição do fundo a que se refere o inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal, compete à União manter os atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito Federal.

Art. 26. No prazo de dois anos da promulgação desta Emenda, as entidades da administração indireta terão seus estatutos revistos quanto à respectiva natureza jurídica, tendo em conta a finalidade e as competências efetivamente executadas.

Art. 27. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação desta Emenda, elaborará lei de defesa do usuário de serviços públicos.

Art. 28. É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 29. Os subsídios, vencimentos, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias adequar-se-ão, a partir da promulgação desta Emenda, aos limites decorrentes da Constituição Federal, não se admitindo a percepção de excesso a qualquer título.

Art. 30. O projeto de lei complementar a que se refere o artigo 163 da Constituição Federal será apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias da promulgação desta Emenda.

Art. 31. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles locali-

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

- ▶ Antiga Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), cuja ementa foi alterada pela Lei nº 12.376, de 30-12-2010.
- ▶ Publicado no *DOU* de 9-9-1942, retificado no *DOU* de 8-10-1942 e no *DOU* de 17-6-1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

- ▶ Art. 8º da LC nº 95, de 26-2-1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º *Revogado.* Lei nº 12.036, de 1º-10-2009.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou a revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

- ▶ Arts. 140 e 375 do CPC.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

- ▶ Art. 5º, XXXVI, da CF.
- ▶ Súm. Vinc. nº 1 do STF.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbitrio de outrem.

- ▶ Arts. 131 e 135 do CC.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

- ▶ Art. 6º com a redação dada pela Lei nº 3.238, de 1º-8-1957.
- ▶ Art. 502 do CPC.

Art. 7º A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

- ▶ Arts. 2º, 6º e 8º do CC.
- ▶ Lei nº 13.445, de 24-5-2017 (Lei da Migração).
- ▶ Dec. nº 66.605, de 20-5-1970, promulgou a Convenção sobre Consentimento para Casamento.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

- ▶ Art. 1.511 e segs. do CC.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

- ▶ § 2º com a redação dada pela Lei nº 3.238, de 1º-8-1957.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal.

- ▶ Arts. 1.658 a 1.666 do CC.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

- ▶ § 5º com a redação dada pela Lei nº 6.515, de 26-12-1977 (Lei do Divórcio).
- ▶ Arts. 1.658 a 1.666 do CC.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

- ▶ § 6º com a redação dada pela Lei nº 12.036, de 1º-10-2009.
- ▶ Art. 226, § 6º, da CF.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens móveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

- ▶ Arts. 26 a 39, 1.784 e segs. do CC.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

- ▶ § 1º com a redação dada pela Lei nº 9.047, de 18-5-1995.
- ▶ Art. 5º, XXXI, da CF.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

- ▶ Arts. 1.798 a 1.803 do CC.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

- ▶ Arts. 40 a 69, 981 e segs. do CC.

§ 1º Não poderão, entretanto, ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

- ▶ Arts. 21, 23 e 24 do CPC.

CÓDIGO CIVIL

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO CÓDIGO CIVIL

(LEI Nº 10.406, DE 10-1-2002)

PARTE GERAL

LIVRO I – DAS PESSOAS

TÍTULO I – DAS PESSOAS NATURAIS

Capítulo I – Da personalidade e da capacidade – arts. 1ª a 10	160
Capítulo II – Dos direitos da personalidade – arts. 11 a 21	160
Capítulo III – Da ausência – arts. 22 a 39	161
Seção I – Da curadoria dos bens do ausente – arts. 22 a 25	161
Seção II – Da sucessão provisória – arts. 26 a 36	161
Seção III – Da sucessão definitiva – arts. 37 a 39	161

TÍTULO II – DAS PESSOAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 40 a 52	162
Capítulo II – Das associações – arts. 53 a 61	163
Capítulo III – Das fundações – arts. 62 a 69	163

TÍTULO III – DO DOMICÍLIO

Arts. 70 a 78	164
---------------------	-----

LIVRO II – DOS BENS

TÍTULO ÚNICO – DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS

Capítulo I – Dos bens considerados em si mesmos – arts. 79 a 91	164
Seção I – Dos bens imóveis – arts. 79 a 81	164
Seção II – Dos bens móveis – arts. 82 a 84	164
Seção III – Dos bens fungíveis e consumíveis – arts. 85 e 86	164
Seção IV – Dos bens divisíveis – arts. 87 e 88	164
Seção V – Dos bens singulares e coletivos – arts. 89 a 91	164
Capítulo II – Dos bens reciprocamente considerados – arts. 92 a 97	164
Capítulo III – Dos bens públicos – arts. 98 a 103	165

LIVRO III – DOS FATOS JURÍDICOS

TÍTULO I – DO NEGÓCIO JURÍDICO

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 104 a 114	165
Capítulo II – Da representação – arts. 115 a 120	165
Capítulo III – Da condição, do termo e do encargo – arts. 121 a 137	166
Capítulo IV – Dos defeitos do negócio jurídico – arts. 138 a 165	166
Seção I – Do erro ou ignorância – arts. 138 a 144	166
Seção II – Do dolo – arts. 145 a 150	166
Seção III – Da coação – arts. 151 a 155	166
Seção IV – Do estado de perigo – art. 156	166
Seção V – Da lesão – art. 157	167
Seção VI – Da fraude contra credores – arts. 158 a 165	167
Capítulo V – Da invalidade do negócio jurídico – arts. 166 a 184	167

TÍTULO II – DOS ATOS JURÍDICOS LÍCITOS

Art. 185	168
----------------	-----

TÍTULO III – DOS ATOS ILÍCITOS

Arts. 186 a 188	168
-----------------------	-----

TÍTULO IV – DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Capítulo I – Da prescrição – arts. 189 a 206-A	168
Seção I – Disposições gerais – arts. 189 a 196	168
Seção II – Das causas que impedem ou suspendem a prescrição – arts. 197 a 201	168
Seção III – Das causas que interrompem a prescrição – arts. 202 a 204	168
Seção IV – Dos prazos da prescrição – arts. 205 a 206-A	169
Capítulo II – Da decadência – arts. 207 a 211	169

TÍTULO V – DA PROVA

Arts. 212 a 232	169
-----------------------	-----

PARTE ESPECIAL

LIVRO I – DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

TÍTULO I – DAS MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES

Capítulo I – Das obrigações de dar – arts. 233 a 246	170
Seção I – Das obrigações de dar coisa certa – arts. 233 a 242	170
Seção II – Das obrigações de dar coisa incerta – arts. 243 a 246	171
Capítulo II – Das obrigações de fazer – arts. 247 a 249	171
Capítulo III – Das obrigações de não fazer – arts. 250 e 251	171
Capítulo IV – Das obrigações alternativas – arts. 252 a 256	171
Capítulo V – Das obrigações divisíveis e indivisíveis – arts. 257 a 263	171
Capítulo VI – Das obrigações solidárias – arts. 264 a 285	172
Seção I – Disposições gerais – arts. 264 a 266	172
Seção II – Da solidariedade ativa – arts. 267 a 274	172
Seção III – Da solidariedade passiva – arts. 275 a 285	172

TÍTULO II – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES

Capítulo I – Da cessão de crédito – arts. 286 a 298	172
Capítulo II – Da assunção de dívida – arts. 299 a 303	173

TÍTULO III – DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Capítulo I – Do pagamento – arts. 304 a 333	173
Seção I – De quem deve pagar – arts. 304 a 307	173
Seção II – Daqueles a quem se deve pagar – arts. 308 a 312	173
Seção III – Do objeto do pagamento e sua prova – arts. 313 a 326	173
Seção IV – Do lugar do pagamento – arts. 327 a 330	173
Seção V – Do tempo do pagamento – arts. 331 a 333	174
Capítulo II – Do pagamento em consignação – arts. 334 a 345	174
Capítulo III – Do pagamento com sub-rogação – arts. 346 a 351	174
Capítulo IV – Da imputação do pagamento – arts. 352 a 355	174
Capítulo V – Da dação em pagamento – arts. 356 a 359	174
Capítulo VI – Da novação – arts. 360 a 367	175
Capítulo VII – Da compensação – arts. 368 a 380	175
Capítulo VIII – Da confusão – arts. 381 a 384	175
Capítulo IX – Da remissão das dívidas – arts. 385 a 388	175

TÍTULO IV – DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 389 a 393	175
Capítulo II – Da mora – arts. 394 a 401	176
Capítulo III – Das perdas e danos – arts. 402 a 405	176
Capítulo IV – Dos juros legais – arts. 406 e 407	176
Capítulo V – Da cláusula penal – arts. 408 a 416	176
Capítulo VI – Das arras ou sinal – arts. 417 a 420	177

TÍTULO V – DOS CONTRATOS EM GERAL

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 421 a 471	177
Seção I – Preliminares – arts. 421 a 426	177
Seção II – Da formação dos contratos – arts. 427 a 435	177
Seção III – Da estipulação em favor de terceiro – arts. 436 a 438	177
Seção IV – Da promessa de fato de terceiro – arts. 439 e 440	177
Seção V – Dos vícios redibitórios – arts. 441 a 446	178
Seção VI – Da evicção – arts. 447 a 457	178
Seção VII – Dos contratos aleatórios – arts. 458 a 461	178
Seção VIII – Do contrato preliminar – arts. 462 a 466	178
Seção IX – Do contrato com pessoa a declarar – arts. 467 a 471	178
Capítulo II – Da extinção do contrato – arts. 472 a 480	179
Seção I – Do distrato – arts. 472 e 473	179
Seção II – Da cláusula resolutiva – arts. 474 e 475	179
Seção III – Da exceção de contrato não cumprido – arts. 476 e 477	179
Seção IV – Da resolução por onerosidade excessiva – arts. 478 a 480	179

TÍTULO VI – DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

Capítulo I – Da compra e venda – arts. 481 a 532	179
Seção I – Disposições gerais – arts. 481 a 504.....	179
Seção II – Das cláusulas especiais à compra e venda – arts. 505 a 532	180
Subseção I – Da retrovenda – arts. 505 a 508	180
Subseção II – Da venda a contento e da sujeita a prova – arts. 509 a 512	180
Subseção III – Da preempção ou preferência – arts. 513 a 520	180
Subseção IV – Da venda com reserva de domínio – arts. 521 a 528.....	180
Subseção V – Da venda sobre documentos – arts. 529 a 532	181
Capítulo II – Da troca ou permuta – art. 533	181
Capítulo III – Do contrato estimatório – arts. 534 a 537	181
Capítulo IV – Da doação – arts. 538 a 564.....	181
Seção I – Disposições gerais – arts. 538 a 554.....	181
Seção II – Da revogação da doação – arts. 555 a 564	182
Capítulo V – Da locação de coisas – arts. 565 a 578	182
Capítulo VI – Do empréstimo – arts. 579 a 592.....	182
Seção I – Do comodato – arts. 579 a 585	182
Seção II – Do mútuo – arts. 586 a 592	183
Capítulo VII – Da prestação de serviço – arts. 593 a 609.....	183
Capítulo VIII – Da empreitada – arts. 610 a 626.....	184
Capítulo IX – Do depósito – arts. 627 a 652	184
Seção I – Do depósito voluntário – arts. 627 a 646.....	184
Seção II – Do depósito necessário – arts. 647 a 652.....	185
Capítulo X – Do mandato – arts. 653 a 692	185
Seção I – Disposições gerais – arts. 653 a 666.....	185
Seção II – Das obrigações do mandatário – arts. 667 a 674.....	186
Seção III – Das obrigações do mandante – arts. 675 a 681	186
Seção IV – Da extinção do mandato – arts. 682 a 691.....	186
Seção V – Do mandato judicial – art. 692	186
Capítulo XI – Da comissão – arts. 693 a 709	187
Capítulo XII – Da agência e distribuição – arts. 710 a 721.....	187
Capítulo XIII – Da corretagem – arts. 722 a 729.....	187
Capítulo XIV – Do transporte – arts. 730 a 756.....	188
Seção I – Disposições gerais – arts. 730 a 733.....	188
Seção II – Do transporte de pessoas – arts. 734 a 742	188
Seção III – Do transporte de coisas – arts. 743 a 756	188
Capítulo XV – Do seguro – arts. 757 a 802 (Revogados).....	189
Seção I – Disposições gerais – arts. 757 a 777 (Revogados).....	189
Seção II – Do seguro de dano – arts. 778 a 788 (Revogados).....	189
Seção III – Do seguro de pessoa – arts. 789 a 802 (Revogados).....	189
Capítulo XVI – Da constituição de renda – arts. 803 a 813	189
Capítulo XVII – Do jogo e da aposta – arts. 814 a 817	189
Capítulo XVIII – Da fiança – arts. 818 a 839	189
Seção I – Disposições gerais – arts. 818 a 826.....	189
Seção II – Dos efeitos da fiança – arts. 827 a 836.....	190
Seção III – Da extinção da fiança – arts. 837 a 839.....	190
Capítulo XIX – Da transação – arts. 840 a 850	190
Capítulo XX – Do compromisso – arts. 851 a 853	191
Capítulo XXI – Do contrato de administração fiduciária de garantias – art. 853-A	191

TÍTULO VII – DOS ATOS UNILATERAIS

Capítulo I – Da promessa de recompensa – arts. 854 a 860.....	191
Capítulo II – Da gestão de negócios – arts. 861 a 875	191
Capítulo III – Do pagamento indevido – arts. 876 a 883	192
Capítulo IV – Do enriquecimento sem causa – arts. 884 a 886.....	192

TÍTULO VIII – DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 887 a 903.....	192
Capítulo II – Do título ao portador – arts. 904 a 909	193
Capítulo III – Do título à ordem – arts. 910 a 920	193
Capítulo IV – Do título nominativo – arts. 921 a 926.....	193

TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Capítulo I – Da obrigação de indenizar – arts. 927 a 943	194
Capítulo II – Da indenização – arts. 944 a 954.....	194

TÍTULO X – DAS PREFERÊNCIAS E PRIVILÉGIOS CREDITÓRIOS

Arts. 955 a 965	195
-----------------------	-----

LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA

TÍTULO I – DO EMPRESÁRIO

Capítulo I – Da caracterização e da inscrição – arts. 966 a 971.....	196
Capítulo II – Da capacidade – arts. 972 a 980	196

TÍTULO I-A – DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 980-A (Revogado).....	197
----------------------------	-----

TÍTULO II – DA SOCIEDADE

Capítulo Único – Disposições gerais – arts. 981 a 985.....	197
--	-----

SUBTÍTULO I – DA SOCIEDADE NÃO PERSONIFICADA

Capítulo I – Da sociedade em comum – arts. 986 a 990.....	197
Capítulo II – Da sociedade em conta de participação – arts. 991 a 996	197

SUBTÍTULO II – DA SOCIEDADE PERSONIFICADA

Capítulo I – Da sociedade simples – arts. 997 a 1.038	197
Seção I – Do contrato social – arts. 997 a 1.000.....	197
Seção II – Dos direitos e obrigações dos sócios – arts. 1.001 a 1.009	198
Seção III – Da administração – arts. 1.010 a 1.021	198
Seção IV – Das relações com terceiros – arts. 1.022 a 1.027	199
Seção V – Da resolução da sociedade em relação a um sócio – arts. 1.028 a 1.032	199
Seção VI – Da dissolução – arts. 1.033 a 1.038	199
Capítulo II – Da sociedade em nome coletivo – arts. 1.039 a 1.044	200
Capítulo III – Da sociedade em comandita simples – arts. 1.045 a 1.051	200
Capítulo IV – Da sociedade limitada – arts. 1.052 a 1.087	200
Seção I – Disposições preliminares – arts. 1.052 a 1.054	200
Seção II – Das quotas – arts. 1.055 a 1.059	200
Seção III – Da administração – arts. 1.060 a 1.065	201
Seção IV – Do conselho fiscal – arts. 1.066 a 1.070	201
Seção V – Das deliberações dos sócios – arts. 1.071 a 1.080-A	201
Seção VI – Do aumento e da redução do capital – arts. 1.081 a 1.084	202
Seção VII – Da resolução da sociedade em relação a sócios minoritários – arts. 1.085 e 1.086	202
Seção VIII – Da dissolução – art. 1.087.....	203
Capítulo V – Da sociedade anônima – arts. 1.088 e 1.089.....	203
Seção Única – Da caracterização – arts. 1.088 e 1.089.....	203
Capítulo VI – Da sociedade em comandita por ações – arts. 1.090 a 1.092.....	203
Capítulo VII – Da sociedade cooperativa – arts. 1.093 a 1.096	203
Capítulo VIII – Das sociedades coligadas – arts. 1.097 a 1.101	203
Capítulo IX – Da liquidação da sociedade – arts. 1.102 a 1.112	203
Capítulo X – Da transformação, da incorporação, da fusão e da cisão das sociedades – arts. 1.113 a 1.122	204
Capítulo XI – Da sociedade dependente de autorização – arts. 1.123 a 1.141.....	204
Seção I – Disposições gerais – arts. 1.123 a 1.125.....	204
Seção II – Da sociedade nacional – arts. 1.126 a 1.133	204
Seção III – Da sociedade estrangeira – arts. 1.134 a 1.141	205

TÍTULO III – DO ESTABELECIMENTO

Capítulo Único – Disposições gerais – arts. 1.142 a 1.149.....	205
--	-----

TÍTULO IV – DOS INSTITUTOS COMPLEMENTARES

Capítulo I – Do registro – arts. 1.150 a 1.154.....	206
Capítulo II – Do nome empresarial – arts. 1.155 a 1.168	206
Capítulo III – Dos prepostos – arts. 1.169 a 1.178.....	207
Seção I – Disposições gerais – arts. 1.169 a 1.171	207
Seção II – Do gerente – arts. 1.172 a 1.176	207
Seção III – Do contabilista e outros auxiliares – arts. 1.177 e 1.178	207
Capítulo IV – Da escrituração – arts. 1.179 a 1.195.....	207

LIVRO III – DO DIREITO DAS COISAS

TÍTULO I – DA POSSE

Capítulo I – Da posse e sua classificação – arts. 1.196 a 1.203.....	208
--	-----

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO DO CÓDIGO CIVIL

(LEI Nº 10.406, DE 10-1-2002)

A

ABANDONO

- alveo: art. 1.248, IV
- coisa móvel: art. 1.263
- coisa perdida: art. 1.234
- filho: art. 1.638, II
- imóvel: arts. 1.275, III, e 1.276
- menores: art. 1.734
- objeto do comodante: art. 583
- propriedade: arts. 1.275, III, e 1.382

ABATIMENTO NO PREÇO

- rejeição da obra contratada; exceção: art. 616
- prazo: art. 445
- rejeição da coisa; exceção: art. 442
- venda de imóvel: art. 500

ABERTURA

- codicilo: art. 1.885
- concurso: art. 859
- sucessão: arts. 1.784 a 1.787, 1.796, 1.807, 1.815, par. ún., 1.822 e 2.020
- sucessão provisória: arts. 28, 35 e 37
- testamento cerrado: art. 1.875

ABUSO DE DIREITO: art. 187

AÇÃO

- anulação dos atos; cônjuges; herdeiros: art. 1.645
- anulação; alienações em fraude de credores: art. 161
- anulação; casamento: art. 1.560
- anulação; negócio jurídico: art. 178
- anulatória; fiança prestada sem autorização do outro cônjuge: art. 1.649
- autente; declaração: art. 32
- caução de títulos; credores: art. 1.459
- cobrança; despesas funerárias: art. 872
- demarcação: art. 1.297
- demolitória: art. 1.302
- devedor solidário; contra: art. 275
- divisão: art. 1.320
- embargo de construções: art. 1.302
- esbulho: art. 1.212
- evicção; suspensão da prescrição: art. 199, III
- exclusão de herdeiro ou legatário: art. 1.815
- execução hipotecária: art. 1.501
- gestores contra os substitutos: art. 867
- herança: art. 1.997
- imóvel, declaração: art. 80, I
- incapazes contra os representantes: art. 195
- manutenção de posse: arts. 1.210 e 1.211
- móvel, declaração: art. 83, II
- paternidade; contestação: art. 1.601
- petição de herança: arts. 1.824 e 1.825
- *quantum minoris*: arts. 442 e 500
- redibitória: arts. 441 a 446
- regressiva; condômino contra os demais: art. 1.318
- regressiva; contra o terceiro: art. 930
- regressiva; contra o vendedor: art. 1.481, § 4º
- regressiva; contra o verdadeiro devedor: art. 880
- regressiva; contra procurador: art. 686
- regressiva; pessoas jurídicas de direito público: art. 43
- reivindicatória: art. 1.228
- reivindicatória do condômino: art. 1.314
- relativa a direitos reais: arts. 80, I, e 83, II
- revocatória; doação: arts. 555 a 564
- sonogados: arts. 1.992 a 2.001

ACEITAÇÃO

- contrato entre ausentes: art. 434
- doação; não impugnada: art. 546
- doação; nascituro: art. 542
- doação; pessoas que não podem contratar: art. 543
- doação; prazo fixado pelo doador: art. 539
- fideicomisso: arts. 1.956 e 1.957
- herança: art. 1.805
- herança condições ou a termo: art. 1.808
- herança; direito dos credores do herdeiro: art. 1.813
- herança; falecimento do herdeiro: art. 1.809
- herança; prazo para declarar: art. 1.807

- herança; quando não ocorre: art. 1.805, §§ 1º e 2º
- herança; retratação: art. 1.812
- herança; tutor; competência: art. 1.748, II
- mandato; tácita: art. 659
- proposta de contrato: arts. 430 a 434
- proposta de seguro; omissões: art. 766
- proposta inexistente: art. 433
- proposta intempestiva: art. 431
- responsabilidade do herdeiro: art. 1.792
- testamentária: art. 1.983
- **ACESSÃO:** arts. 1.248 a 1.259
- hipoteca; abrangência: art. 1.474
- repetição do indébito: art. 878

ACESSÓRIO

- abrangência: art. 92
- cessão de crédito: art. 287
- dívida: art. 364
- hipoteca: arts. 1.473 e 1.474
- obrigação de dar coisa certa: art. 233
- segue o principal: art. 92
- usufruto: art. 1.392

ACRESCER: arts. 1.941 a 1.946

ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA: art. 544

ADJUDICAÇÃO

- condômino: art. 1.322
- extinção da hipoteca: art. 1.499, VI
- imóvel hipotecado: art. 1.483, par. ún.
- imóvel: art. 2.019

ADJUNÇÃO

- má-fé: art. 1.273
- propriedade móvel: art. 1.272

ADMINISTRAÇÃO

- bens de herança: arts. 1.797, 1.977 e 1.978
- bens dos filhos: arts. 1.689 a 1.693
- bens dos menores: arts. 1.689 a 1.693
- condomínio: arts. 1.323 a 1.326
- pessoa jurídica: arts. 48 e 49
- sociedade conjugal: art. 1.567
- sociedade; direito de voto: art. 1.010

ADMINISTRADOR

- aplicação em proveito próprio: art. 1.017
- responsabilidades: art. 1.011
- vedações à compra e empréstimo: arts. 497, I, e 580

ADOÇÃO

- maior de 18 anos: art. 1.619
- parentesco: art. 1.593
- poder familiar: art. 1.635
- **ADQUIRENTE**
- bem hipotecado: art. 1.481
- bens do insolvente: art. 160
- coisa móvel: arts. 1.260 a 1.274

AFINIDADE

- existência: art. 1.595
- impedimento matrimonial: art. 1.521, II
- nulidade do casamento: art. 1.548, II

AGÊNCIA: arts. 710 a 721

- *vide*, também, DISTRIBUIÇÃO
- agente: art. 712
- contrato; tempo indeterminado: art. 720
- definição: art. 710
- despesas: art. 713
- força maior: art. 719
- indenização: art. 715
- perdas e danos: art. 717
- regras de mandato e comissão: art. 721
- remuneração: arts. 714 e 716

ÁGUAS

- águas: art. 1.292
- aquedutos: arts. 1.293 a 1.296
- artificialmente levadas ao prédio superior: art. 1.289
- canalização: art. 1.293
- mares e rios: arts. 99, I, e 100
- nascentes: art. 1.290
- obras que prejudiquem poço ou fonte alheios: art. 1.309 e 1.310
- prédio inferior: art. 1.289
- prédio superior: arts. 1.288 e 1.291
- proibição de despejo no prédio vizinho: art. 1.300

ALICERCE: arts. 1.305 e 1.312

ALICIAMENTO DE PESSOAS

CONTRATADAS: art. 608

ALIENAÇÃO

- bens comuns ao casal: arts. 1.647, I, e 1.651, II e III
- bens de menores: arts. 1.691, 1.748, IV, e 1.750
- bens gravados: art. 1.911
- bens hereditários: art. 1.817
- bens imóveis: art. 1.275, par. ún.
- bens públicos domaniais: art. 101
- coisa alugada: art. 576
- extinção da propriedade: art. 1.275, I
- fraude contra credores: art. 158
- propriedade: art. 1.420
- propriedade agrícola: art. 609
- usufruto: arts. 1.393 e 1.410, VII

ALIMENTOS

- aumento do encargo: art. 1.699
- compensação com outras dívidas: art. 373, II
- direito: arts. 1.694 a 1.697
- filho havido fora do casamento: art. 1.705
- herdeiros: art. 1.700
- impossibilidade da prestação: art. 1.698
- legado: art. 1.920
- maneiras de o prestar: art. 1.701
- menor sob tutela: art. 1.740, I
- parentes: art. 1.694
- prescrição das prestações: art. 206, § 2º
- prestados por terceiro: art. 871
- provisionais: art. 1.706
- *quantum*: art. 1.694, § 1º
- renúncia: art. 1.707
- separação judicial: arts. 1.702 a 1.704

ALUGUEL

- coisa comum: art. 1.323
- coisas: arts. 565 a 578
- pretensão quanto a prédios: art. 206, § 3º, I

ALUVIÃO

- causa de acessão: art. 1.248, II
- propriedade de terreno aluvial: art. 1.250

ÁLVEO ABANDONADO: art. 1.252

AMEAÇA

- direitos da personalidade de vivos e mortos: art. 12
- exercício regular de direito: art. 153
- violência contra a posse: art. 1.210

AMOSTRAS: art. 484

ANIMAIS

- penhor: arts. 1.444 a 1.446
- produto do abate; privilégio especial: art. 964, IX
- reparação dos danos causados: art. 936

ANTICRESE: arts. 1.506 a 1.510

- arrendamento do imóvel: art. 1.507, § 2º
- constituição: arts. 1.420 e 1.506
- credor; responsabilidade: art. 1.508
- declarações essenciais: art. 1.424
- direito real: arts. 1.225, X, e 1.419
- fraude contra credores: art. 165, par. ún.
- imóvel; hipoteca: art. 1.506, § 2º
- novação: arts. 364 e 365
- pacto comissório; nulidade: art. 1.428
- propriedade superveniente: art. 1.420, § 1º
- remição de bens dados: art. 1.510

ANUIÊNCIA

- silêncio como prova: art. 111
- terceiro; prova: art. 220

ANULAÇÃO

- casamento; ação: art. 1.560
- efeitos: art. 177
- falta de outorga; ato de cônjuge: art. 1.650
- obrigações contraidas por menores de 16 a 18 anos: art. 180

ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

- coação: arts. 151 e 171, II
- dolo: arts. 145 e 171, II
- erro ou ignorância: arts. 138 e 171, II
- fraude contra credores: arts. 158 e 171, II
- incapacidade relativa do agente: arts. 5º e 171, I
- restituição das partes ao estado anterior: art. 182

ANUNCIO PÚBLICO: arts. 854 e 855

vide PROMESSA

APÓLICES: arts. 757 a 777

APOSTA

- dívidas: art. 814
- empréstimos; inexistibilidade: art. 815
- sorteio: art. 817

AQUEDUTO: arts. 1.295 e 1.296

AQUESTOS

vide PARTICIPAÇÃO FINAL NOS

AQUESTOS

AQUISIÇÃO

- acesso: art. 1.248
- avulsão: art. 1.251
- condição resolutiva: arts. 127 e 474
- condição suspensiva: art. 125
- confusão, comissão, adjunção: arts. 1.272 a 1.274
- direitos; termo inicial: arts. 131 e 136
- especificação: arts. 1.269 a 1.271
- posse: arts. 1.204 a 1.209
- propriedade imóvel: arts. 1.238 a 1.259
- propriedade móvel: arts. 1.260 a 1.274
- tesouro: arts. 1.264 a 1.266
- testamento: arts. 1.799 a 1.800
- usucapião: arts. 1.238 a 1.244 e 1.260 a 1.262

ARRAS

- direito de arrendimento: art. 420
- rescisão do contrato: arts. 418 e 419

ARRECADAÇÃO

- bens de herança jacente: art. 1.819
- bens do ausente: arts. 26 e 28, § 2º

ARREMATACÃO: arts. 497, I, e 1.749, I

ARREPENDIMENTO, DIREITO: art. 420

ÁRVORE

- limítrofe; corte de ramos e raízes: art. 1.283
- limítrofe; propriedade: art. 1.282
- vizinha; frutos: art. 1.284

ASCENDENTES

- alimentos; direitos e deveres: art. 1.696
- deserdação: art. 1.962
- herdeiros necessários: art. 1.845
- impedimento; testemunhas: art. 228, V
- prescrição: art. 197, II
- proibição de casarem: art. 1.521, I
- sucessão definitiva: arts. 26 e 27, II
- sucessor legítimo: arts. 1.829, II, e 1.836
- troca de bens com descendentes: art. 533, II
- venda a descendentes: art. 496

ASSISTÊNCIA MÚTUA: art. 1.566, III

ASSISTÊNCIA SOCIAL: art. 62, I

ASSOCIAÇÕES: arts. 53 a 61

- assembleia-geral; competência privativa: arts. 59 e 60
- Código de 2002; regência: arts. 2.031, 2.033 e 2.034
- dissolução: art. 61
- estatuto: art. 54
- públicas: art. 41, IV
- transmissão de quota: art. 56, par. ún.

ASSOCIADOS: arts. 55 e 58

ASSUNÇÃO DE DÍVIDA: arts. 299 a 303

- garantias especiais: art. 300
- imóvel hipotecado: art. 303
- novo devedor: art. 302
- silêncio do credor; recusa: art. 299, par. ún.
- substituição anulada: art. 301

ATO

- anulabilidade: art. 176
- anulação: art. 179
- capacidade jurídica: arts. 3º a 5º
- cônjuge; sem autorização do outro: arts. 1.647 a 1.650
- conservatórios do direito cedido: art. 293
- culposos e dolosos: art. 1.177, par. ún.
- lícitos: art. 185
- praticado pelo devedor; caso: art. 251
- praticados fora do estabelecimento: art. 1.178, par. ún.
- representação dos incapazes: arts. 1.634, V, e 1.747, I
- sem prazo: art. 134

ATOS ILÍCITOS: arts. 186 a 188

- liquidação do dano: arts. 948 a 954
- reparação do dano: art. 927

AUSENCIA: arts. 22 a 25

- filhos do ausente: art. 1.728, I

- morte; presunção: arts. 6º, 37 e 38
- perda da posse: art. 1.224
- regresso: arts. 36 e 39
- sentença declaratória; registro: art. 9º, IV
- sucessão: arts. 26, 37 e 39
- venda de bens: art. 33

AUTARQUIAS: art. 41, IV**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

- alienação de bens de filhos: art. 1.691
- alienação de bens pelo tutor: art. 1.748, IV
- casamento: arts. 1.519, 1.520 e 1.641, III
- retirada de valores de tutelados: arts. 1.753 e 1.754

AVAL

- pagamento de títulos de crédito: arts. 897 a 900
- pessoa casada: arts. 1.642, IV, e 1.647, III

AVERBAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO: art. 10**AVULSÃO**

- forma de aquisição de propriedade imóvel: art. 1.248, III
- incorporação definitiva: art. 1.251

B**BAGAGENS**

- objeto de depósito necessário: art. 649
- objeto de penhor: art. 1.467, I

BALANCETE: art. 1.186**BALANÇO PATRIMONIAL:** arts. 1.188 e 1.189**BEM**

- ausentes: arts. 26 e 28
- dominicais: art. 99, par. ún.
- excluídos da comunhão: art. 1.668
- filhos durante o poder familiar: arts. 1.689 a 1.693
- interdito: art. 1.774
- menor herdeiro: art. 1.733, § 2º
- menor tutelado; administração: arts. 1.740 a 1.752
- menor tutelado; conservação pelos tutores: arts. 1.753 e 1.754
- menor tutelado; prestação de contas: arts. 1.755 a 1.762
- pertencas: art. 93
- públicos: art. 102
- regime de: art. 1.687

BEM DE FAMÍLIA

- criação: arts. 1.711 e 1.714
- definição: arts. 1.711 e 1.712
- duração: art. 1.716
- execução; isenção: art. 1.715
- extinção: art. 1.722
- fim da sociedade conjugal: art. 1.721
- finalidade: art. 1.717
- morte dos cônjuges: arts. 1.720, par. ún., e 1.721
- valores mobiliários: art. 1.713

BEM IMÓVEL

- aquisição da propriedade: art. 1.242
- efeitos legais: art. 80
- registro: art. 1.245
- separados da construção: art. 81, II

BEM MÓVEL

- definição: art. 82
- deterioração: art. 29
- efeitos legais: art. 83
- materiais; demolição: art. 84

BEM PÚBLICO

- classificação: arts. 98 e 99
- inalienabilidade: art. 100

BEM VAGO

- herança jacente: arts. 1.819 a 1.823
- imóveis abandonados: art. 1.276

BENEFÍCIO DE ORDEM: arts. 827 a 829**BENEFITÓRIAS**

- bens de cônjuges: art. 1.660, IV
- causa de privilégio especial: art. 964, III
- coisa locada: art. 578
- colação; inventário: art. 2.004, § 2º
- danos; compensação: art. 1.221
- direito de retenção: arts. 578 e 1.219
- espécies: art. 96
- evicção: arts. 453 e 454
- melhoramentos: art. 97
- possuidor de boa-fé: art. 1.219
- possuidor de má-fé: art. 1.220
- reembolso; reintegração: art. 505
- reivindicação: art. 1.222

BOA-FÉ

- abuso de direito: art. 187
- adquirente: art. 1.268

- alienação de imóvel indevida: art. 879
- casamento: art. 1.561 e § 1º
- construções em imóvel alheio: arts. 1.255, 1.258 e 1.259
- contratantes: art. 422
- negócios jurídicos: arts. 113 e 164
- posse: arts. 1.201 a 1.203 e 1.214 a 1.219
- presunção: arts. 164, 1.201 e 1.203
- títulos ao portador: art. 906
- usucapião: arts. 1.242, 1.243 e 1.260

BONS COSTUMES

- abuso de direito: art. 187
- disposição do corpo: art. 13
- prática de atos contrários: art. 1.638, III

C**CABOS:** art. 1.286**CADUCIDADE**

- fideicomissos: arts. 1.955 e 1.958
- legado: art. 1.939
- testamento aeronáutico: art. 1.891
- testamento marítimo: art. 1.891
- testamento militar: art. 1.895

CALAMIDADE: art. 647, II**CALÚNIA**

- revogação de doação: art. 557, II
- reparação de dano: art. 953

CANCELAMENTO

- causa de extinção de servidão: arts. 1.387 a 1.389
- inscrição de hipoteca: art. 1.500

CAPACIDADE

- adquirir por testamento: arts. 1.799 e 1.800
- civil: arts. 1º e 3º a 5º
- fazer testamento: art. 1.860
- suceder: art. 1.787

CÁRCERE PRIVADO: art. 954, par. ún., I**CASAMENTO**

- ação de anulação: art. 1.560
- anulação; causas: arts. 1.550, 1.556 e 1.558
- anulação; efeitos: art. 1.561
- anulável: arts. 1.550 a 1.564
- assento no registro civil: art. 1.536
- causas suspensivas: art. 1.523
- celebração: arts. 1.533 a 1.542
- celebração fora do Brasil: art. 1.544
- competência legal; falta: art. 1.554
- comunhão parcial de bens: arts. 1.658 a 1.666
- comunhão plena de vida: art. 1.511
- comunhão universal de bens: arts. 1.667 a 1.671
- cônjuges; deveres: arts. 1.566 e 1.568
- cônjuges; igualdade: art. 1.511
- consentimento: arts. 1.517 a 1.520
- dissolução: art. 1.571, § 1º
- editais; dispensa: art. 1.527, par. ún.
- efeitos jurídicos: art. 5º, par. ún., II
- gratuidade: art. 1.512
- habilitação: arts. 1.512, par. ún., e 1.525 a 1.532
- impedimentos: arts. 1.521 e 1.522
- menor não autorizado: art. 1.555
- moléstia grave: arts. 1.540 e 1.541
- nulidade: art. 1.548
- nuncupativo: arts. 1.540 a 1.542
- pacto antenupcial: arts. 1.653 a 1.657
- pais; discordância: art. 1.517, par. ún.
- planejamento familiar: art. 1.565, § 2º
- proclamas: arts. 1.527 e 1.540
- procuração: art. 1.542
- provas: arts. 1.543 a 1.547
- putativo: art. 1.561
- regime de bens; espécies: arts. 1.639 e 1.658 a 1.688
- registro público: arts. 9º, I, e 1.536
- religioso; equiparação ao civil: arts. 1.515 e 1.516
- separação de bens: art. 1.641
- separação de corpos: art. 1.562
- viúvo; impedimento: art. 1.523, I

CASO FORTUITO

- comodatário: art. 583
- comprador e a coisa adquirida: art. 492, § 1º
- dano causado por animal: art. 936
- definição: art. 393, par. ún.
- depositário: art. 642
- devedor em mora: art. 399
- gestor de negócios: arts. 862, 863 e 868
- locatário em mora: art. 575
- mandatário: art. 667, § 1º

CAUÇÃO

- contra riscos iminentes: art. 1.280
- herdeiros do ausente: arts. 30 e 37
- obra nova; risco da construção: art. 1.305, par. ún.
- penhor; impedimento: art. 1.472
- ratificação dos demais credores: art. 260, II
- título; quitação: art. 1.460
- usufrutuário: arts. 1.400 e 1.401

CEGOS

- testamento: art. 1.867

CERCAS

- condomínio: art. 1.327
- direito de tapagem: arts. 1.328 a 1.330
- limite entre prédios: art. 1.297

CERTIDÃO

- casamento: art. 1.525, I
- valor probante: arts. 216 a 218

CESSÃO

- herança; dispensa de aceitação; casos: art. 1.805, §§ 1º e 2º
- quotas social; eficácia: art. 1.003

CESSÃO DE CRÉDITO

- compensação de dívidas: art. 377
- dação em pagamento; efeito: art. 358
- sub-rogação do devedor: art. 292
- formalidades: art. 288
- hipotecário: art. 289
- permissão: art. 286
- responsabilidade dos cedentes: arts. 295 a 297
- solvência do devedor: art. 296
- sub-rogação do cessionário: arts. 347 e 348

CESSIONÁRIO

- crédito hipotecário: art. 289
- herdeiro: art. 2.013

CIDADANIA: art. 62, VIII**CITAÇÃO:** art. 202, I**CLÁUSULA**

- ambígua: art. 423
- autofavorecedora: art. 685
- compra e venda: arts. 505 a 532
- condição resolutiva: art. 127
- condição suspensiva: arts. 125, 126 e 136
- condições impossíveis: art. 124
- devedor solidário: art. 278
- encargo: art. 136
- ilegal: art. 1.655
- ilícita: art. 122
- inalienabilidade: art. 1.911
- nula: art. 424
- nulidades: arts. 184 e 848
- preempção: arts. 513 a 520
- proibitiva de alienação de imóvel hipotecado: art. 1.475
- resolutiva: art. 474
- retrovenda: arts. 505 a 508
- venda a contento: arts. 509 a 512

CLÁUSULA PENAL

- admissibilidade: art. 409
- divisibilidade da obrigação: art. 415
- exigibilidade: art. 416
- inadimplemento: art. 410
- indivisibilidade da obrigação: art. 414
- redução pelo juiz: art. 413
- valor; limitação: arts. 412 e 416

COAÇÃO

- causa de anulação do negócio jurídico: arts. 171, II, e 177
- circunstâncias a serem apreciadas: art. 152
- exercício normal de direito: art. 153
- impedimento matrimonial: arts. 1.550, III, e 1.558
- iniciativa para anulação de casamento: arts. 1.558 e 1.559
- negócio jurídico: art. 178, I
- temor reverencial: art. 153
- vício da manifestação da vontade: arts. 151 a 155

CODÍCULO

- abertura: art. 1.885
- disposições admitidas: arts. 1.881 a 1.883
- revogação: art. 1.884

CÓDIGO CIVIL

- revogação das leis anteriores: art. 2.045
- vigência: art. 2.044
- vigência; exceções: arts. 2.029 e 2.030

COISA(S): arts. 1.196 a 1.510

- alheia achada: arts. 1.233 a 1.235
- alheia alienada: arts. 447 a 457
- alheia legada: art. 1.912
- coletiva; definição: arts. 90 e 91

- consumível: art. 86
- definições de: arts. 79 a 91
- devedor; acréscimo: art. 237
- divisível e indivisível: arts. 87 e 88
- divisível em depósito: art. 639
- divisível no legado: art. 1.968
- fungível e não fungível: art. 85
- fungível em depósito: art. 645
- fungível na compensação das dívidas: arts. 369 e 370
- futura: arts. 458 e 459
- invenção: arts. 1.233 a 1.237
- legadas: art. 1.912 a 1.917
- litigiosas: art. 457
- principal: arts. 92 e 94
- singulares: art. 89
- universalidades: arts. 90 e 91

COISA ACESSÓRIA: art. 92**COISA JULGADA**

- influência do julgado criminal sobre o civil: art. 935
- transação posterior: art. 850

COLAÇÃO

- bens dispensados: art. 2.005
- bens sonegados: art. 1.992
- dever dos netos: art. 2.009
- dispensa: arts. 2.005 e 2.006
- doação infocinosa: art. 2.007
- doação por ambos os cônjuges: art. 2.012
- doações remuneratórias: art. 2.011
- finalidade: art. 2.003
- renúncia ou exclusão da herança: art. 2.008
- valor da doação: arts. 2.003 a 2.005

COLATERAIS

- casamento; nulidade: art. 1.548, II
- definição: art. 1.592
- graus de parentesco: art. 1.594
- impedimento matrimonial: arts. 1.521, IV, 1.522 e 1.524
- testemunho; impedimento: art. 228, V
- vocação hereditária: art. 1.798 a 1.803 e 1.829 a 1.844

COMISSÃO

- cláusula *del credere*: art. 698
- espécie nova: art. 1.274
- forma de aquisição de propriedade: art. 1.272
- objeto: art. 693
- operada de má-fé: art. 1.273

COMISSÁRIO

- cessão de direitos: art. 694
- crédito: art. 707
- despedimento: arts. 703 e 705
- deveres: arts. 695 e 696
- força maior: art. 696, par. ún.
- insolvidade: arts. 697 e 707
- juros: art. 706
- mandato: art. 709
- morte: art. 702
- obrigação com quem contrata: art. 694
- prazo para pagamento: arts. 699 e 700
- remuneração: art. 701
- responsabilidade: arts. 696 a 698

COMITENTE

- alteração de instruções: art. 704
- falência: art. 707
- responsabilidade por ato do preposto: art. 932, III

COMODATO

- administradores: art. 580
- comodatário: arts. 582 e 585
- definição: art. 579
- despesas: art. 584
- dívida originada do: art. 373, II
- obrigações do comodatário: art. 582
- prazo de duração: art. 581
- responsabilidade: art. 585

COMORIENTES: art. 8º**COMPANHEIROS**

- alimentos: art. 1.694
- deveres: art. 1.724
- impedimentos para o casamento: art. 1.727
- regime de bens: art. 1.725

COMPENSAÇÃO

- alimentos: art. 373, II
- benfeitorias: art. 1.221
- casos em que não pode haver: art. 373
- causa de extinção da obrigação: art. 368
- crédito penhorado: art. 380
- depósito: arts. 373, II, e 638
- despesas de dívidas pagáveis no mesmo lugar: art. 378
- diferença de causa: art. 373

CÓDIGO CIVIL

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

- Publicada no *DOU* de 11-1-2002.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO I – DAS PESSOAS

TÍTULO I – DAS PESSOAS NATURAIS

CAPÍTULO I

D A P E R S O N A L I D A D E E D A C A P A C I D A D E

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

- Arts. 3º a 5º e 972 a 980 deste Código.
- Art. 7º, *caput*, da LINDB.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

- Arts. 542, 1.779, 1.798 e 1.800 deste Código.
- Art. 7º, *caput*, da LINDB.
- Enunciados nºs 1 e 2 das Jornadas de Direito Civil.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

- *Caput* com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.
- Arts. 50, 71, 72, 447, 698 e 896 do CPC.

I a III – Revogados. Lei nº 13.146, de 6-7-2015.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

- *Caput* com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.

I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

- Arts. 666, 1.634, V, 1.690, 1.747, I, e 1.774 deste Código.

II – os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

- Incisos II e III com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.

IV – os pródigos.

- Arts. 104, 171 e 1.767, V, deste Código.
- Arts. 50, 71, 72, 178 e 896 do CPC.
- Art. 30, § 5º, do Dec.-lei nº 891, de 25-11-1938 (Lei de Fiscalização de Entorpecentes).

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.

- Parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.
- Arts. 231 e 232 da CF.
- Lei nº 6.001, de 19-12-1973 (Estatuto do Índio).
- Art. 50, § 2º, da Lei nº 6.015, de 31-12-1973 (Lei dos Registros Públicos).

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

- Arts. 1.517 e 1.860, parágrafo único, deste Código.
- Art. 73 da Lei nº 4.375, de 17-8-1964 (Lei do Serviço Militar).

- Arts. 1º e 13 da Lei nº 9.307, de 23-9-1996 (Lei da Arbitragem).

- Enunciados nºs 3 e 397 das Jornadas de Direito Civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

- Art. 148, parágrafo único, *e*, do ECA.
- En. nº 530 das Jornadas de Direito Civil.

II – pelo casamento;

- Arts. 1.511 e segs. deste Código.

III – pelo exercício de emprego público efetivo;
IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

- Arts. 1.635, 1.763 e 1.778 deste Código.

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

- Arts. 22 a 39 deste Código.
- Art. 744 do CPC.
- Arts. 77 a 88 da Lei nº 6.015, de 31-12-1973 (Lei dos Registros Públicos).
- Súm. nº 331 do STF.

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I – se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II – se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Art. 9º Serão registrados em registro público:

- Lei nº 6.015, de 31-12-1973 (Lei dos Registros Públicos).
- I –** os nascimentos, casamentos e óbitos;
- Arts. 1.511 e segs. deste Código.
- Art. 18 da LINDB.

II – a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

- Art. 5º, parágrafo único, I, deste Código.

III – a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

- Art. 1.767 e segs. deste Código.

IV – a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

- Arts. 7º e 22 a 39 deste Código.

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

- Enunciados nºs 272 e 273 das Jornadas de Direito Civil.

I – das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II – dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

III – Revogado. Lei nº 12.010, de 3-8-2009.

CAPÍTULO II

D O S D I R E I T O S D A P E R S O N A L I D A D E

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

- Art. 5º da CF.

- Enunciados nºs 4, 139, 274, 531 e 532 das Jornadas de Direito Civil.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

- Arts. 20 e 402 a 405 deste Código.
- Enunciados nºs 5, 140 e 275 das Jornadas de Direito Civil.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

- Enunciados nºs 398, 399 e 400 das Jornadas de Direito Civil.

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

- Enunciados nºs 6, 276, 401 e 532 das Jornadas de Direito Civil.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

- Art. 1º da Lei nº 9.434, de 4-2-1997 (Lei de Remoção de Órgãos e Tecidos).

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

- Art. 1º da Lei nº 9.434, de 4-2-1997 (Lei de Remoção de Órgãos e Tecidos).
- En. nº 277 das Jornadas de Direito Civil.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

- En. nº 402 das Jornadas de Direito Civil.

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

- Enunciados nºs 403 e 533 das Jornadas de Direito Civil.

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

ÍNDICE CRONOLÓGICO DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Leis Complementares

• 24, de 7 de janeiro de 1975 – Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências.....	952
• 35, de 14 de março de 1979 – Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Excertos).....	998
• 64, de 18 de maio de 1990 – Estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.....	1078
• 70, de 30 de dezembro de 1991 – Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.....	1132
• 73, de 10 de fevereiro de 1993 – Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.....	1145
• 75, de 20 de maio de 1993 – Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.....	1156
• 78, de 30 de dezembro de 1993 – Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.....	1177
• 80, de 12 de janeiro de 1994 – Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.....	1177
• 87, de 13 de setembro de 1996 – Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.....	1255
• 95, de 26 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.....	1358
• 97, de 9 de junho de 1999 – Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.....	1373
• 105, de 10 de janeiro de 2001 – Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.....	1382
• 116, de 31 de julho de 2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.....	1406
• 118, de 9 de fevereiro de 2005 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dispõe sobre a interpretação do inciso I do art. 168 da mesma Lei.....	1464
• 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.....	1505
• 146, de 25 de junho de 2014 – Estende a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho.....	1627
• 150, de 1ª de junho de 2015 – Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; e dá outras providências.....	1628
• 160, de 7 de agosto de 2017 – Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.....	1665
• 167, de 24 de abril de 2019 – Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para regulamentar a ESC e instituir o Inova Simples.....	1684
• 174, de 5 de agosto de 2020 – Autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio; e prorroga o prazo para enquadramento no SIMPLES Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade.....	1699
• 182, de 1ª de junho de 2021 – Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.....	1702
• 199, de 1ª de agosto de 2023 – Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias; e dá outras providências.....	1742
• 214, de 16 de janeiro de 2025 – Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.....	1760
• 225, de 8 de janeiro de 2026 – Institui o Código de Defesa do Contribuinte.....	1875
• 227, de 13 de janeiro de 2026 – Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos; institui normas gerais relativas ao Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.....	1882

Decretos-Leis

• 58, de 10 de dezembro de 1937 – Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.....	803
• 2.627, de 26 de setembro de 1940 – Dispõe sobre as sociedades por ações (Excertos).....	806
• 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais.....	807
• 37, de 18 de novembro de 1966 – Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências (Excertos).....	885
• 70, de 21 de novembro de 1966 – Autoriza o funcionamento de associações de poupança e empréstimo, institui a cédula hipotecária e dá outras providências (Excertos).....	887
• 195, de 24 de fevereiro de 1967 – Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria.....	888
• 406, de 31 de dezembro de 1968 – Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de qualquer Natureza, e dá outras providências.....	892
• 779, de 21 de agosto de 1969 – Dispõe sobre a aplicação de normas processuais trabalhistas à União Federal, aos Estados, Municípios, Distrito Federal e autarquias ou fundações de direito público que não explorem atividades econômicas.....	894

• 911, de 1ª de outubro de 1969 – Altera a redação do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências	895
• 2.321, de 25 de fevereiro de 1987 – Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências	1057
Leis	
• 605, de 5 de janeiro de 1949 – Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos	810
• 810, de 6 de setembro de 1949 – Define o ano civil	811
• 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 – Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados	811
• 1.408, de 9 de agosto de 1951 – Prorroga vencimentos de prazos judiciais e dá outras providências	812
• 1.521, de 26 de dezembro de 1951 – Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular (Excertos)	812
• 2.889, de 1ª de outubro de 1956 – Define e pune o crime de genocídio	814
• 4.090, de 13 de julho de 1962 – Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores	814
• 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar	814
• 4.504, de 30 de novembro de 1964 – Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências	821
• 4.591, de 16 de dezembro de 1964 – Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias	837
• 4.595, de 31 de dezembro de 1964 – Dispõe sobre a Política e as Instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências	848
• 4.717, de 29 de junho de 1965 – Regula a ação popular	854
• 4.728, de 14 de julho de 1965 – Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento	856
• 4.729, de 14 de julho de 1965 – Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências	865
• 4.749, de 12 de agosto de 1965 – Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962	865
• 4.886, de 9 de dezembro de 1965 – Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos	865
• 5.256, de 6 de abril de 1967 – Dispõe sobre a prisão especial	889
• 5.474, de 18 de julho de 1968 – Dispõe sobre as duplicatas e dá outras providências	889
• 5.478, de 25 de julho de 1968 – Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências	891
• 5.584, de 26 de junho de 1970 – Dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho e dá outras providências (Excertos)	897
• 5.741, de 1ª de dezembro de 1971 – Dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação	898
• 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências	898
• 5.836, de 5 de dezembro de 1972 – Dispõe sobre o Conselho de Justificação, e dá outras providências	912
• 5.889, de 8 de junho de 1973 – Estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências	913
• 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – Dispõe sobre o Estatuto do Índio	914
• 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Dispõe sobre os Registros Públicos, e dá outras providências	918
• 6.019, de 3 de janeiro de 1974 – Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências	943
• 6.024, de 13 de março de 1974 – Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências	945
• 6.091, de 15 de agosto de 1974 – Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências	949
• 6.099, de 12 de setembro de 1974 – Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e dá outras providências	950
• 6.385, de 7 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários	953
• 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as sociedades por ações	959
• 6.515, de 26 de dezembro de 1977 – Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências	996
• 6.683, de 28 de agosto de 1979 – Concede anistia e dá outras providências	1006
• 6.766, de 19 de dezembro de 1979 – Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências	1007
• 6.830, de 22 de setembro de 1980 – Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências	1015
• 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Dispõe sobre o Estatuto dos Militares	1018
• 6.899, de 8 de abril de 1981 – Determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências	1032
• 6.969, de 10 de dezembro de 1981 – Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2º do art. 589 do Código Civil e dá outras providências	1033
• 6.966, de 7 de junho de 1982 – Dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais, e dá outras providências	1033
• 7.106, de 28 de junho de 1983 – Define os crimes de responsabilidade do Governador do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios Federais e de seus respectivos Secretários, e dá outras providências	1034
• 7.209, de 11 de julho de 1984 – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências	1035
• 7.210, de 11 de julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal	1035
• 7.347, de 24 de julho de 1985 – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO), e dá outras providências	1050
• 7.357, de 2 de setembro de 1985 – Dispõe sobre o cheque e dá outras providências	1051
• 7.418, de 16 de dezembro de 1985 – Institui o Vale-Transporte e dá outras providências	1055
• 7.492, de 16 de junho de 1986 – Define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências	1055
• 7.689, de 15 de dezembro de 1988 – Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, e dá outras providências	1058
• 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor	1059
• 7.783, de 28 de junho de 1989 – Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências	1060
• 7.853, de 24 de outubro de 1989 – Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências	1061
• 7.913, de 7 de dezembro de 1989 – Dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários	1063
• 7.960, de 21 de dezembro de 1989 – Dispõe sobre prisão temporária	1064

• 7.998, de 11 de janeiro de 1990 – Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências	1064
• 8.009, de 29 de março de 1990 – Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família	1067
• 8.021, de 12 de abril de 1990 – Dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais e dá outras providências	1068
• 8.036, de 11 de maio de 1990 – Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências	1069
• 8.038, de 28 de maio de 1990 – Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal	1083
• 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências	1084
• 8.072, de 25 de julho de 1990 – Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências	1114
• 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências	1115
• 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências	1123
• 8.176, de 8 de fevereiro de 1991 – Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis	1125
• 8.239, de 4 de outubro de 1991 – Regulamenta o art. 143, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, que dispõe sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório	1125
• 8.245, de 18 de outubro de 1991 – Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes	1126
• 8.397, de 6 de janeiro de 1992 – Institui medida cautelar fiscal e dá outras providências	1133
• 8.437, de 30 de junho de 1992 – Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências	1134
• 8.457, de 4 de setembro de 1992 – Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares	1135
• 8.542, de 23 de dezembro de 1992 – Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências	1144
• 8.560, de 29 de dezembro de 1992 – Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências	1144
• 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências	1149
• 8.658, de 26 de maio de 1993 – Dispõe sobre a aplicação, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, das normas da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, sobre ações penais originárias	1177
• 8.906, de 4 de julho de 1994 – Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	1191
• 8.934, de 18 de novembro de 1994 – Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências	1216
• 8.935, de 18 de novembro de 1994 – Regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro	1220
• 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão	1223
• 8.984, de 7 de fevereiro de 1995 – Estende a competência da Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal)	1224
• 9.029, de 13 de abril de 1995 – Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências	1224
• 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal	1224
• 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências	1232
• 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, e dá outras providências (Excertos)	1238
• 9.263, de 12 de janeiro de 1996 – Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências	1238
• 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 – Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania	1239
• 9.278, de 10 de maio de 1996 – Regula o § 3º do artigo 226 da Constituição Federal	1240
• 9.279, de 14 de maio de 1996 – Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial	1240
• 9.289, de 4 de julho de 1996 – Dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências	1253
• 9.296, de 24 de julho de 1996 – Regulamenta o inciso XII, parte final, do artigo 5º da Constituição Federal	1254
• 9.307, de 23 de setembro de 1996 – Dispõe sobre a arbitragem	1262
• 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional	1265
• 9.430, de 27 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências	1279
• 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 – Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências	1291
• 9.447, de 14 de março de 1997 – Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências	1293
• 9.455, de 7 de abril de 1997 – Define os crimes de tortura e dá outras providências	1302
• 9.469, de 10 de julho de 1997 – Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências	1302
• 9.472, de 16 de julho de 1997 – Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995	1303
• 9.492, de 10 de setembro de 1997 – Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências	1317
• 9.494, de 10 de setembro de 1997 – Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências	1321
• 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Estabelece normas para as eleições	1321
• 9.507, de 12 de novembro de 1997 – Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do <i>habeas data</i>	1341
• 9.514, de 20 de novembro de 1997 – Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências	1342
• 9.601, de 21 de janeiro de 1998 – Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências	1347
• 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências	1348

• 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências	1348
• 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências	1350
• 9.613, de 3 de março de 1998 – Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.....	1360
• 9.656, de 3 de junho de 1998 – Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (Excertos)	1363
• 9.709, de 18 de novembro de 1998 – Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do artigo 14 da Constituição Federal	1372
• 9.800, de 26 de maio de 1999 – Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.....	1373
• 9.807, de 13 de julho de 1999 – Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.....	1375
• 9.868, de 10 de novembro de 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.....	1377
• 9.882, de 3 de dezembro de 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal	1379
• 10.048, de 8 de novembro de 2000 – Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências	1380
• 10.101, de 19 de dezembro de 2000 – Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências...	1380
• 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 – Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências.....	1384
• 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 – Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.....	1385
• 10.216, de 6 de abril de 2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental	1387
• 10.259, de 12 de julho de 2001 – Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.....	1387
• 10.303, de 31 de outubro de 2001 – Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários	1389
• 10.522, de 19 de julho de 2002 – Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.....	1390
• 10.637, de 30 de dezembro de 2002 – Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências	1399
• 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências	1411
• 10.792, de 1º de dezembro de 2003 – Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências	1419
• 10.820, de 17 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências	1420
• 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências	1424
• 10.833, de 29 de dezembro de 2003 – Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências	1429
• 10.865, de 30 de abril de 2004 – Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências	1442
• 10.931, de 2 de agosto de 2004 – Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.....	1452
• 10.962, de 11 de outubro de 2004 – Dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de preços de produtos e serviços para o consumidor.....	1458
• 10.996, de 15 de dezembro de 2004 – Altera a legislação tributária federal e as Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003	1458
• 11.076, de 30 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, o Warrant Agropecuário – WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, dá nova redação a dispositivos das Leis nº 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural – CPR, 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, e altera a Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e dá outras providências	1459
• 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária	1464
• 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências	1491
• 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.....	1496
• 11.417, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências	1534
• 11.419, de 19 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.....	1534
• 11.457, de 16 de março de 2007 – Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências	1536
• 11.577, de 22 novembro de 2007 – Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias	1541
• 11.598, de 3 de dezembro de 2007 – Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.....	1542
• 11.636, de 28 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça	1544
• 11.638, de 28 de dezembro de 2007 – Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras	1546

• 11.648, de 31 de março de 2008 – Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.....	1547
• 11.649, de 4 de abril de 2008 – Dispõe sobre procedimento na operação de arrendamento mercantil de veículo automotivo (<i>leasing</i>), e dá outras providências.....	1547
• 11.671, de 8 de maio de 2008 – Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências.....	1547
• 11.705, de 19 junho de 2008 – Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.....	1548
• 11.770, de 9 de setembro de 2008 – Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).....	1549
• 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.....	1551
• 11.795, de 8 de outubro de 2008 – Dispõe sobre o Sistema de Consórcio.....	1553
• 11.804, de 5 de novembro de 2008 – Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências.....	1556
• 12.007, de 29 de julho de 2009 – Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.....	1556
• 12.010, de 3 de agosto de 2009 – Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.....	1556
• 12.016, de 7 de agosto de 2009 – Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.....	1557
• 12.030, de 17 de setembro de 2009 – Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências.....	1559
• 12.034, de 29 de setembro de 2009 – Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.....	1559
• 12.037, de 1º de outubro de 2009 – Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.....	1559
• 12.153, de 22 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.....	1560
• 12.288, de 20 de julho de 2010 – Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.....	1563
• 12.291, de 20 de julho de 2010 – Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.....	1567
• 12.318, de 26 de agosto de 2010 – Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.....	1567
• 12.353, de 28 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências.....	1568
• 12.414, de 9 de junho de 2011 – Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplimento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.....	1568
• 12.506, de 11 de outubro de 2011 – Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências.....	1571
• 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 6 de janeiro de 1991; e dá outras providências.....	1571
• 12.529, de 30 de novembro de 2011 – Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.....	1575
• 12.562, de 23 de dezembro de 2011 – Regulamenta o inciso III do art. 36 da Constituição Federal, para dispor sobre o processo e julgamento da representação interventiva perante o Supremo Tribunal Federal.....	1587
• 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.....	1587
• 12.662, de 5 de junho de 2012 – Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo – DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.....	1594
• 12.682, de 9 de julho de 2012 – Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.....	1595
• 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.....	1595
• 12.694, de 24 de julho de 2012 – Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.....	1597
• 12.714, de 14 de setembro de 2012 – Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança.....	1598
• 12.741, de 8 de dezembro de 2012 – Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.....	1599
• 12.761, de 27 de dezembro de 2012 – Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.....	1599
• 12.810, de 15 de maio de 2013 – Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.715, de 25 de novembro de 1998, 11.828, de 20 de novembro de 2008, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.222, de 9 de maio de 2001, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.110, de	

25 de abril de 2005, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9.514, de 20 de novembro de 1997; e revoga dispositivo da Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012	1601
• 12.815, de 5 de junho de 2013 – Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências	1604
• 12.830, de 20 de junho de 2013 – Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia	1612
• 12.845, de 1ª de agosto de 2013 – Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual	1612
• 12.847, de 2 de agosto de 2013 – Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências	1612
• 12.850, de 2 de agosto de 2013 – Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências	1614
• 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE	1618
• 12.853, de 14 de agosto de 2013 – Altera os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências	1622
• 12.879, de 5 de novembro de 2013 – Dispõe sobre a gratuidade dos atos de registro, pelas associações de moradores, necessários à adaptação estatutária à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e para fins de enquadramento dessas entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público	1623
• 12.965, de 23 de abril de 2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil	1623
• 12.984, de 2 de junho de 2014 – Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS	1626
• 13.060, de 22 de dezembro de 2014 – Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo território nacional	1627
• 13.111, de 25 de março de 2015 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo	1628
• 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997	1632
• 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	1635
• 13.152, de 29 de julho de 2015 – Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019	1645
• 13.165, de 29 de setembro de 2015 – Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina (Excertos)	1645
• 13.185, de 6 de novembro de 2015 – Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)	1651
• 13.188, de 11 de novembro de 2015 – Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social	1652
• 13.189, de 19 de novembro de 2015 – Institui o Programa Seguro-Emprego (PSE)	1653
• 13.239, de 30 de dezembro de 2015 – Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher	1654
• 13.257, de 8 de março de 2016 – Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012	1655
• 13.260, de 16 de março de 2016 – Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013	1659
• 13.271, de 15 de abril de 2016 – Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais	1660
• 13.294, de 6 de junho de 2016 – Dispõe sobre o prazo para emissão de recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964	1660
• 13.300, de 23 de junho de 2016 – Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injeção individual e coletivo e dá outras providências	1660
• 13.344, de 6 de outubro de 2016 – Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)	1661
• 13.431, de 4 de abril de 2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	1662
• 13.455, de 26 de junho de 2017 – Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004	1665
• 13.675, de 11 de junho de 2018 – Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012	1666
• 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	1674
• 13.775, de 20 de dezembro de 2018 – Dispõe sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural; altera a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997; e dá outras providências	1683
• 13.819, de 26 de abril de 2019 – Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998	1685
• 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)	1688
• 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de	

26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.....	1690
• 13.966, de 26 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).....	1693
• 13.988, de 14 de abril de 2020 – Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nºs 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.....	1695
• 14.043, de 19 de agosto de 2020 – Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.....	1700
• 14.192, de 4 de agosto de 2021 – Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.....	1704
• 14.195, de 26 de agosto de 2021 – Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (SIRA), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nºs 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nºs 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nºs 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nºs 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nºs 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos Decretos-Lei nºs 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências.....	1705
• 14.238, de 19 de novembro de 2021 – Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências.....	1710
• 14.344, de 24 de maio de 2022 – Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.....	1713
• 14.442, de 2 de setembro de 2022 – Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.....	1716
• 14.457, de 21 de setembro de 2022 – Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011.....	1716
• 14.478, de 21 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros; e altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir as prestadoras de serviços de ativos virtuais no rol de suas disposições.....	1720
• 14.597, de 14 de junho de 2023 – Institui a Lei Geral do Esporte.....	1721
• 14.611, de 3 de julho de 2023 – Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.....	1741
• 14.689, de 20 de setembro de 2023 – Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF); dispõe sobre a autorregularização de débitos e a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sobre o contencioso administrativo fiscal e sobre a transação na cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e as Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 13.988, de 14 de abril de 2020, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000; e revoga dispositivo da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.....	1743
• 14.751, de 12 de dezembro de 2023 – Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do <i>caput</i> do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.....	1743
• 14.852, de 3 de maio de 2024 – Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos; e altera as Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 9.279, de 14 de maio de 1996.....	1751
• 15.040, de 9 de dezembro de 2024 – Dispõe sobre normas de seguro privado; e revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.....	1753
• 15.211, de 17 de setembro de 2025 – Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).....	1867
• 15.252, de 4 de novembro de 2025 – Dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros.....	1873
• 15.358, de 24 de março de 2026 – Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann); tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e 14.790, de 29 de dezembro de 2023.....	1916
• 15.378, de 6 de abril de 2026 – Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente.....	1921

Medida Provisória

• 2.172-32, de 23 de agosto de 2001 – Estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração.....	1389
--	------

Decretos

• 2.044, de 31 de dezembro de 1908 – Define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as operações cambiais.....	800
• 22.626, de 7 de abril de 1933 – Dispõe sobre os juros nos contratos e dá outras providências.....	803
• 57.595, de 7 de janeiro de 1966 – Promulga as Convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de cheques.....	869

• 57.663, de 24 de janeiro de 1966 – Promulga as Convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias...	876
• 70.235, de 6 de março de 1972 – Dispõe sobre o processo administrativo fiscal e dá outras providências	906
• 983, de 12 de novembro de 1993 – Dispõe sobre a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com o Ministério Público Federal na repressão a todas as formas de improbidade administrativa	1177
• 2.181, de 20 de março de 1997 – Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto nº 861, de 9 de julho de 1993, e dá outras providências.....	1294
• 7.203, de 4 de junho de 2010 – Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.....	1562
• 7.962, de 15 de março de 2013 – Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico...	1600
• 8.264, de 5 de junho de 2014 – Regulamenta a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços	1626
• 8.858, de 26 de setembro de 2016 – Regulamenta o disposto no art. 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.....	1661
• 9.830, de 10 de junho de 2019 – Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.....	1686
• 10.271, de 6 de março de 2020 – Dispõe sobre a execução da Resolução GMC nº 37/19, de 15 de julho de 2019, do Grupo Mercado Comum, que dispõe sobre a proteção dos consumidores nas operações de comércio eletrônico	1694
• 11.034, de 5 de abril de 2022 – Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor	1711
• 12.880, de 18 de março de 2026 – Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.....	1909
• 12.976, de 20 de maio de 2026 – Estabelece diretrizes para a proteção de mulheres na internet e para o enfrentamento da violência contra mulheres em ambiente digital	1922

Ato

• do TST nº 491, de 23 de setembro de 2014 – Fixa parâmetros procedimentais mínimos para dar efetividade à Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014* ...	1627
---	------

Códigos de Ética

• da Magistratura Nacional	1550
• da OAB	1646

Instruções Normativas

• do TST nº 39, de 15 de março de 2016 – Dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, de forma não exaustiva	1657
• do TST nº 41, de 21 de junho de 2018 – Dispõe sobre a aplicação das normas processuais da Consolidação das Leis do Trabalho alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017	1674

Provimento

• do CNJ nº 51, de 22 de setembro de 2015 – Dispõe sobre a averbação de carta de sentença expedida após homologação de sentença estrangeira relativa a divórcio ou separação Judicial.....	1645
--	------

Regulamento Geral

• do Estatuto da Advocacia e da OAB.....	1202
--	------

Resoluções

• do CNJ nº 175, de 14 de maio de 2013 – Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo	1601
• Conjunta do CNJ/CNMP nº 645, de 24 de setembro de 2025 – Dispõe sobre a regulação de captação e registro audiovisual em atos processuais sob a presidência do Poder Judiciário e procedimentos extrajudiciais sob a presidência do Ministério Público, bem como sobre o uso de imagens e vozes de participantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e o art. 5º, LXXIX, da Constituição	1872

* Ementa Rideel – texto não oficial.

bilidade civil do coobrigado dispensa o aviso imediato do extravio, por cartas registradas endereçadas ao sacado, ao aceitante e aos outros coobrigados, pela forma indicada no parágrafo único do artigo 30.

CAPÍTULO XI

DO RESSAQUE

Art. 37. O portador da letra protestada pode haver o embolso da soma devida, pelo ressaque de nova letra de câmbio, à vista, sobre qualquer dos obrigados.

O ressacado que paga pode, por seu turno, ressarcar sobre qualquer dos coobrigados a ele anteriores.

Parágrafo único. O ressaque deve ser acompanhado da letra protestada, do instrumento do protesto e da conta de retorno.

Art. 38. A conta de retorno deve indicar:

I – a soma cambial e a dos juros legais, desde o dia do vencimento;

II – a soma das despesas legais: protesto, comissão, porte de cartas, selos, e dos juros legais, desde o dia em que foram feitas;

III – o nome do ressacado;

IV – o preço do câmbio, certificado por corretor ou, na falta, por dois comerciantes.

§ 1º O recâmbio é regulado pelo curso do câmbio da praça do pagamento, sobre a praça do domicílio ou da residência do ressacado; o recâmbio, devido ao endossador ou ao avalista que ressaça, é regulado pelo curso do câmbio da praça do ressaque, sobre a praça da residência ou do domicílio do ressacado.

Não havendo curso de câmbio na praça do ressaque, o recâmbio é regulado pelo curso do câmbio da praça mais próxima.

§ 2º É facultado o cúmulo dos recâmbios nos sucessivos ressaques.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES CAMBIAIS

Seção I

DOS DIREITOS

Art. 39. O possuidor é considerado legítimo proprietário da letra ao portador e da letra endossada em branco.

O último endossatário é considerado legítimo proprietário da letra endossada em preto, se o primeiro endosso estiver assinado pelo tomador e cada um dos outros, pelo endossatário do endosso, imediatamente anterior.

Seguindo-se ao endosso em branco outro endosso presume-se haver o endossador deste adquirido por aquele a propriedade da letra.

§ 1º No caso de pluralidade de tomadores ou de endossatários, conjuntos ou disjuntos, o tomador ou o endossatário possuidor da letra é considerado, para os efeitos cambiais, o credor único da obrigação.

§ 2º O possuidor, legitimado de acordo com este artigo, somente no caso de má-fé na aquisição, pode ser obrigado a abrir mão da letra de câmbio.

Art. 40. Quem paga não está obrigado a verificar a autenticidade dos endossos.

Parágrafo único. O interveniente voluntário que paga fica sub-rogado em todos os direitos daquele, cuja firma foi por ele honrada.

Art. 41. O detentor, embora sem título algum, está autorizado a praticar as diligências necessárias à garantia do crédito, a reclamar o aceite, a tirar os protestos, a exigir, ao tempo do vencimento, o depósito da soma cambial.

Seção II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 42. Pode obrigar-se, por letra de câmbio, quem tem a capacidade civil ou comercial.

Parágrafo único. Tendo a capacidade pela lei brasileira, o estrangeiro fica obrigado pela declaração que firmar, sem embargo da sua incapacidade, pela lei do Estado a que pertencer.

Art. 43. As obrigações cambiais são autônomas e independentes umas das outras. O signatário da declaração cambial fica, por ela, vinculado e solidariamente responsável pelo aceite e pelo pagamento da letra, sem embargo da falsidade, da falsificação ou da nulidade de qualquer outra assinatura.

► Súm. nº 60 do STJ.

Art. 44. Para os efeitos cambiais, são consideradas não escritas:

I – a cláusula de juros;

II – a cláusula proibitiva do endosso ou do protesto, a excludente da responsabilidade pelas despesas e qualquer outra, dispensando a observância dos termos ou das formalidades prescritas por esta Lei;

III – a cláusula proibitiva da apresentação da letra ao aceite do sacado;

IV – a cláusula excludente ou restritiva da responsabilidade e qualquer outra beneficiando o devedor ou o credor, além dos limites fixados por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos cambiais, o endosso ou aval cancelado é considerado não escrito.

§ 2º Não é letra de câmbio o título em que o emitente exclui ou restringe a sua responsabilidade cambial.

Art. 45. Pelo aceite, o sacado fica cambialmente obrigado para com o sacador e respectivos avalistas.

§ 1º A letra endossada ao aceitante pode ser por este reendossada, antes do vencimento.

§ 2º Pelo reendosso da letra, endossada ao sacador, ao endossado ou ao avalista, continuam cambialmente obrigados os codevedores intermédios.

Art. 46. Aquele que assina a declaração cambial, como mandatário ou representante legal de outrem, sem estar devidamente autorizado, fica, por ela, pessoalmente obrigado.

Art. 47. A substância, os efeitos, a forma extrínseca e os meios de prova da obrigação cambial são regulados pela lei do lugar onde a obrigação foi firmada.

Art. 48. Sem embargo da desoneração da responsabilidade cambial, o sacador ou aceitante fica obrigado a restituir ao portador com os juros legais, a soma com a qual se locupletou à custa deste.

A ação do portador, para este fim, é ordinária.

CAPÍTULO XIII

DA AÇÃO CAMBIAL

Art. 49. A ação cambial é a executiva. Por ela tem também o credor o direito de reclamar a importância que receberia pelo ressaque (artigo 38).

Art. 50. A ação cambial pode ser proposta contra um, alguns ou todos os coobrigados, sem estar o credor adstrito à observância da ordem dos endossos.

Art. 51. Na ação cambial, somente é admissível defesa fundada no direito pessoal do réu contra o autor, em defeito de forma do título e na falta de requisito necessário ao exercício da ação.

CAPÍTULO XIV

DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO CAMBIAL

Art. 52. A ação cambial, contra o sacador, aceitante e respectivos avalistas, prescreve em cinco anos.

A ação cambial contra o endossador e respectivo avalista prescreve em doze meses.

Art. 53. O prazo da prescrição é contado do dia em que a ação pode ser proposta; para o endossador ou respectivo avalista que paga, do dia desse pagamento.

TÍTULO II – DA NOTA PROMISSÓRIA

CAPÍTULO I

DA EMISSÃO

Art. 54. A nota promissória é uma promessa de pagamento e deve conter estes requisitos essenciais, lançados, por extenso, no contexto:

I – a denominação de “nota promissória” ou termo correspondente, na língua em que for emitida;

II – a soma de dinheiro a pagar;

III – o nome da pessoa a quem deve ser paga;

IV – a assinatura do próprio punho do emitente ou do mandatário especial.

§ 1º Presume-se ter o portador o mandato para inserir a data e lugar da emissão da nota promissória, que não contiver estes requisitos.

§ 2º Será pagável à vista a nota promissória que não indicar a época do vencimento. Será pagável no domicílio do emitente a nota promissória que não indicar o lugar do pagamento.

É facultada a indicação alternativa de lugar de pagamento, tendo o portador direito de opção.

§ 3º Diversificando as indicações da soma do dinheiro, será considerada verdadeira a que se achar lançada por extenso no contexto.

Diversificando no contexto as indicações da soma de dinheiro, o título não será nota promissória.

§ 4º Não será nota promissória o escrito ao qual faltar qualquer dos requisitos acima enumerados. Os requisitos essenciais são considerados lançados ao tempo da emissão da nota promissória. No caso de má-fé do portador, será admitida prova em contrário.

Art. 55. A nota promissória pode ser passada:

I – à vista;

II – a dia certo;

III – a tempo certo da data.

Parágrafo único. A época do pagamento deve ser precisa e única para toda a soma devida.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. São aplicáveis à nota promissória, com as modificações necessárias, todos os dispositivos do Título I desta Lei, exceto os que se referem ao aceite e às duplicatas.

Para o efeito da aplicação de tais dispositivos, o emitente da nota promissória é equiparado ao aceitante da letra de câmbio.

Art. 57. Ficam revogados todos os artigos do Título XVI do Código Comercial e mais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908;
20ª da República.

Afonso Augusto Moreira Pena

DECRETO Nº 22.626, DE 7 DE ABRIL DE 1933

Dispõe sobre os juros nos contratos e dá outras providências.

- ▶ Publicado no *DOU* de 8-4-1933 e retificado no *DOU* de 17-4-1933.
- ▶ MP nº 2.172-32, de 23-8-2001, estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração.

Art. 1º É vedado, e será punido nos termos desta Lei, estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal.

- ▶ Arts. 406, 591 e 890 do CC.
- ▶ Súm. nº 596 do STF.
- ▶ Súm. nº 283 do STJ.

§§ 1º e 2º Revogados. Dec.-lei nº 182, de 5-1-1938.

§ 3º A taxa de juros deve ser estipulada em escritura pública ou escrito particular, e, não o sendo, entender-se-á que as partes acordaram nos juros de seis por cento ao ano, a contar da data da propositura da respectiva ação ou do protesto cambial.

Art. 2º É vedado, a pretexto de comissão, receber taxas maiores do que as permitidas por esta Lei.

Art. 3º As taxas de juros estabelecidas nesta Lei entrarão em vigor com a sua publicação e a partir desta data serão aplicáveis aos contratos existentes ou já ajuizados.

Art. 4º É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta-corrente de ano a ano.

- ▶ Art. 591 do CC.
- ▶ Súm. nº 121 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 93, 539 e 541 do STJ.

Art. 5º Admite-se que pela mora dos juros contratados estes sejam elevados de um por cento e não mais.

Art. 6º Tratando-se de operações a prazo superior a seis meses, quando os juros ajustados forem pagos por antecipação, o cálculo deve ser feito de modo que a importância desses juros não exceda a que produziria a importância líquida da operação no prazo convencional, às taxas máximas que esta Lei permite.

Art. 7º O devedor poderá sempre liquidar ou amortizar a dívida quando hipotecária ou pignoratícia antes do vencimento, sem sofrer imposição de multa, gravame ou encargo de qualquer natureza por motivo dessa antecipação.

- ▶ Art. 52, § 2º, do CDC.

§ 1º O credor poderá exigir que a amortização não seja inferior a vinte e cinco por cento do valor inicial da dívida.

§ 2º Em caso de amortização, os juros só serão devidos sobre o saldo devedor.

Art. 8º As multas ou cláusulas penais, quando convencionadas, reputam-se estabelecidas para atender a despesas judiciais e honorários de advogados, e não poderão ser exigidas quando não for intentada ação judicial para cobrança da respectiva obrigação.

- ▶ Arts. 408 a 416 do CC.

Parágrafo único. Quando se tratar de empréstimo até cem mil cruzeiros e com garantia hipotecária, as multas ou cláusulas penais convencionadas reputam-se estabelecidas para atender, apenas, a honorários de advogados, sendo as despesas judiciais pagas de acordo com a conta feita nos autos da ação judicial para cobrança da respectiva obrigação.

Art. 9º Não é válida cláusula penal superior à importância de dez por cento do valor da dívida.

- ▶ Art. 412 do CC.

Art. 10. As dívidas a que se refere o artigo 1º, §§ 1º, *in fine*, e 2º, se existentes ao tempo da publicação desta Lei, quando efetivamente cobertas, poderão ser pagas em dez prestações anuais iguais e continuadas, se assim entender o devedor.

Parágrafo único. A falta de pagamento de uma prestação, decorrido um ano da publicação desta Lei, determina o vencimento da dívida e dá ao credor o direito de excussão.

Art. 11. O contrato celebrado com infração desta Lei é nulo de pleno direito, ficando assegurada ao devedor a repetição do que houver pago a mais.

Art. 12. Os corretores e intermediários, que aceitarem negócios contrários ao texto da presente Lei, incorrerão em multa de cinco a vinte contos de réis, aplicada pelo Ministro da Fazenda e, em caso de reincidência, serão demitidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 13. É considerada delito de usura, toda a simulação ou prática tendente a ocultar a verdadeira taxa do juro ou a fraudar os dispositivos desta Lei, para o fim de sujeitar o devedor a maiores prestações ou encargos, além dos estabelecidos no respectivo título ou instrumento.

Penas: Prisão de seis meses a um ano e multas de cinco contos a cinquenta contos de réis.

No caso de reincidência, tais penas serão elevadas ao dobro.

Parágrafo único. Serão responsáveis como coautores o agente e o intermediário, e em se tratando de pessoa jurídica, os que tiverem qualidade para representá-la.

- ▶ Lei nº 1.521, de 26-12-1951 (Lei dos Crimes Contra a Economia Popular).

Art. 14. A tentativa deste crime é punível nos termos da lei penal vigente.

Art. 15. São consideradas circunstâncias agravantes o fato de, para conseguir aceitação de exigências contrárias a esta Lei, valer-se o credor da inexperiência ou das paixões do menor, ou da deficiência ou doença mental de alguém, ainda que não esteja interdito, ou de circunstâncias afilativas em que se encontre o devedor.

Art. 16. Continuam em vigor os artigos 24, parágrafo único, nº 4, e 27 do Decreto nº 5.746,

de 9 de dezembro de 1929, e artigo 44, nº 1, do Decreto nº 2.044, de 17 de dezembro de 1908, e as disposições do Código Comercial no que não contravierem com esta Lei.

Art. 17. O governo federal baixará uma lei especial, dispondo sobre as casas de empréstimos sobre penhores e congêneres.

Art. 18. O teor desta Lei será transmitido por telegrama a todos os interventores federais, para que a façam publicar incontinenti.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933;
112ª da Independência e
45ª da República.

Getúlio Vargas

DECRETO-LEI Nº 58, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1937

Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações.

- ▶ Publicado no *DOU* de 13-12-1937 e retificado no *DOU* de 17-12-1937.
- ▶ Lei nº 6.766, de 19-12-1979 (Lei do Parcelamento do Solo).
- ▶ Dec.-lei nº 271, de 28-2-1967, dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso do espaço aéreo.
- ▶ Dec. nº 3.079, de 15-9-1938, regulamenta este Decreto-Lei.

Art. 1º Os proprietários ou coproprietários de terras rurais ou terrenos urbanos, que pretendam vendê-los, divididos em lotes e por oferta pública, mediante pagamento do preço a prazo em prestações sucessivas e periódicas, são obrigados, antes de anunciar a venda, a depositar no cartório do registro de imóveis da circunscrição respectiva:

- ▶ Art. 61 da Lei nº 4.504, de 30-11-1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ Art. 167, I a XIX, da Lei nº 6.015, de 31-12-1973 (Lei dos Registros Públicos).
- ▶ Lei nº 6.766, de 19-12-1979 (Lei do Parcelamento do Solo).
- ▶ Dec.-lei nº 271, de 28-2-1967, dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo.

I – um memorial por eles assinado ou por procuradores com poderes especiais, contendo:

- a) denominação, área, limites, situação e outros característicos do imóvel;
- b) relação cronológica dos títulos de domínio, desde trinta anos, com indicação da natureza e data de cada um, e do número e data das transcrições, ou cópia autêntica dos títulos e prova de que se acham devidamente transcritos;
- ▶ Lei nº 2.437, de 7-3-1955, reduziu o prazo mencionado neste artigo para vinte anos, e posteriormente o art. 1.238 do Código Civil reduziu esse prazo para quinze anos.

c) plano de loteamento de que conste o programa de desenvolvimento urbano, ou de aproveitamento industrial ou agrícola; nesta última hipótese, informações sobre a qualidade das terras, águas, servidões ativas e passivas, estradas e caminhos, distância da sede do município e das estações de transporte de acesso mais fácil;

II – planta do imóvel, assinada também pelo engenheiro que haja efetuado a medição e o loteamento e com todos os requisitos técnicos

LEGISLAÇÃO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

ÍNDICE CRONOLÓGICO DA LEGISLAÇÃO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Leis Complementares

• 108, de 29 de maio de 2001 – Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências...	2045
• 109, de 29 de maio de 2001 – Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências	2047
• 142, de 8 de maio de 2013 – Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.....	2053
• 187, de 16 de dezembro de 2021 – Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências.....	2054

Leis

• 8.212, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.....	1927
• 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.....	1943
• 8.620, de 5 de janeiro de 1993 – Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (Excertos).....	1964
• 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências	1965
• 8.870, de 15 de abril de 1994 – Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências (Excertos).....	1974
• 9.676, de 30 de junho de 1998 – Dispõe sobre a periodicidade de recolhimento das contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.....	1976
• 9.796, de 5 de maio de 1999 – Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências	1976
• 14.058, de 17 de setembro de 2020 – Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020	2054
• 14.717, de 31 de outubro de 2023 – Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal <i>per capita</i> seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo	2061

Decretos

• 3.048, de 6 de maio de 1999 – Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências	1977
---	------

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

- ▶ Publicada no *DOU* de 25-7-1991, republicada no *DOU* de 11-4-1996 e no *DOU* de 14-8-1998.
- ▶ LC nº 142, de 8-5-2013, regulamenta o § 1º do art. 201 da CF, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência.
- ▶ Lei nº 11.457, de 16-3-2007 (Lei da Super-Receita).
- ▶ Dec. nº 3.048, de 6-5-1999 (Regulamento da Previdência Social).
- ▶ IN do INSS nº 128, de 28-3-2022, disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.
- ▶ Súm. nº 518 do STJ.

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I – CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

- ▶ Arts. 194 e 195 da CF.

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
 - b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
 - c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
 - d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
 - e) equidade na forma de participação no custeio;
 - f) diversidade da base de financiamento;
 - g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.
- ▶ Art. 1º do Dec. nº 3.048, de 6-5-1999 (Regulamento da Previdência Social).

TÍTULO II – DA SAÚDE

Art. 2º A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. As atividades de saúde são de relevância pública e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) acesso universal e igualitário;
 - b) provimento das ações e serviços através de rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;
 - c) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
 - d) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;
 - e) participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
 - f) participação da iniciativa privada na assistência à saúde, obedecidos os preceitos constitucionais.
- ▶ Art. 2º do Dec. nº 3.048, de 6-5-1999 (Regulamento da Previdência Social).

TÍTULO III – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
- b) valor da renda mensal dos benefícios, substitutos do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado, não inferior ao do salário mínimo;
- c) cálculo dos benefícios considerando-se os salários de contribuição, corrigidos monetariamente;
- d) preservação do valor real dos benefícios;
- e) previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

- ▶ Arts. 4º e 5º do Dec. nº 3.048, de 6-5-1999 (Regulamento da Previdência Social).

TÍTULO IV – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

- ▶ Lei nº 8.742, de 7-12-1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).
- ▶ Dec. nº 6.214, de 26-9-2007, regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7-12-1993, e a Lei nº 10.741, de 1º-10-2003.

Parágrafo único. A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) descentralização político-administrativa;
- b) participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.

- ▶ Art. 3º do Dec. nº 3.048, de 6-5-1999 (Regulamento da Previdência Social).

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º As ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social, conforme o disposto no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal, serão organizadas em Sistema Nacional de Seguridade Social, na forma desta Lei.

Arts. 6º e 7º Revogados. MP nº 2.216-37, de 31-8-2001.

Art. 8º As propostas orçamentárias anuais ou plurianuais da Seguridade Social serão elaboradas por Comissão integrada por três representantes, sendo um da área da saúde, um da área da previdência social e um da área de assistência social.

Art. 9º As áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social são objeto de leis específicas, que regulamentarão sua organização e funcionamento.

TÍTULO VI – DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

INTRODUÇÃO

Art. 10. A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do artigo 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

- ▶ Art. 194 do Dec. nº 3.048, de 6-5-1999 (Regulamento da Previdência Social).

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

- I – receitas da União;
- II – receitas das contribuições sociais;
- III – receitas de outras fontes.

Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:

- a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;

- ▶ Art. 39, *caput*, desta Lei.

- ▶ Arts. 2º e 32, *caput*, da Lei nº 11.457, de 16-3-2007 (Lei da Super-Receita).

- ▶ Lei nº 13.485, de 2-10-2017, dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal; altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências.

- ▶ Art. 1º do Dec. nº 5.612, de 12-12-2005, que regulamenta o parcelamento dos débitos dos Municípios, relativos às contribuições sociais de que trata esta alínea.

- ▶ Dec. nº 6.166, de 24-7-2007, regulamenta o parcelamento dos débitos dos Estados e do Distrito Federal, relativos às contribuições sociais de que trata esta alínea.

- ▶ Dec. nº 6.804, de 20-3-2009, regulamenta o parcelamento de débitos dos municípios e de suas autarquias e fundações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais de que trata esta alínea.

- ▶ Dec. nº 6.922, de 5-8-2009, regulamenta o parcelamento dos débitos dos Municípios, autarquias e fundações, relativos às contribuições sociais de que trata esta alínea.

- ▶ Súm. nº 458 do STJ.

- b) as dos empregadores domésticos;

- ▶ Art. 39, *caput*, desta Lei.

- ▶ Art. 2º da Lei nº 11.457, de 16-3-2007 (Lei da Super-Receita).

- c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição;

- ▶ Art. 39, *caput*, desta Lei.

- ▶ Arts. 2º e 32, *caput*, da Lei nº 11.457, de 16-3-2007 (Lei da Super-Receita).

- ▶ Art. 1º do Dec. nº 5.612, de 12-12-2005, que regulamenta o parcelamento dos débitos dos Municípios, relativos às contribuições sociais de que trata esta alínea.

- ▶ Dec. nº 6.166, de 24-7-2007, regulamenta o parcelamento dos débitos dos Estados e do Distrito Federal, relativos às contribuições sociais de que trata esta alínea.

- ▶ Dec. nº 6.804, de 20-3-2009, regulamenta o parcelamento de débitos dos municípios e de suas autarquias e fundações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais de que trata esta alínea.

- ▶ Dec. nº 6.922, de 5-8-2009, regulamenta o parcelamento dos débitos dos Municípios, autarquias

e fundações, relativos às contribuições sociais de que trata esta alínea.

- d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
 - e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.
- Arts. 195 a 280 do Dec. nº 3.048, de 6-5-1999 (Regulamento da Previdência Social).

CAPÍTULO I

DOS CONTRIBUÍNTES

Seção I

DOS SEGURADOS

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

- a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;
- b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;
- Lei nº 6.019, de 3-1-1974 (Lei do Trabalho Temporário).
- c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;
- d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;
- e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;
- f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;
- g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais;
- Alínea g acrescida pela Lei nº 8.647, de 13-4-1993.
- h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;
- Res. do SF nº 26, de 21-6-2005, suspendeu a execução desta alínea, conforme declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do STF nos autos do RE nº 351.717-1/PR.
- i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;
- Alínea i acrescida pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.

- j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;

► Alínea j acrescida pela Lei nº 10.887, de 18-6-2004.

- II – como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III e IV – Revogados. Lei nº 9.876, de 26-11-1999;

- V – como contribuinte individual:

► Inciso V com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.

► Art. 4º da Lei nº 10.666, de 8-5-2003, que dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de Cooperativa de Trabalho ou de Produção.

- a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade de pesca, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 10 e 11 deste artigo;

► Alínea a com a redação dada pela Lei nº 11.718, de 20-6-2008.

- b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

► Alínea b com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.

► Lei nº 11.685, de 2-6-2008 (Estatuto do Garimpeiro).

- c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

► Alínea c com a redação dada pela Lei nº 10.403, de 8-1-2002.

- d) Revogada. Lei nº 9.876, de 26-11-1999;

- e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

► Alínea e com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.

- f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio costista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

- g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

- h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

► Alíneas f a h acrescidas pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

► Caput do inciso VII com a redação dada pela Lei nº 11.718, de 20-6-2008.

- a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até quatro módulos fiscais; ou
2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

- b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e

- c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

► Alíneas a a c acrescidas pela Lei nº 11.718, de 20-6-2008.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

► § 1º com a redação dada pela Lei nº 11.718, de 20-6-2008.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

§ 3º Revogado. Lei nº 11.718, de 20-6-2008.

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social.

► § 4º acrescido pela Lei nº 9.032, de 28-4-1995.

§ 5º O dirigente sindical mantém, durante o exercício do mandato eletivo, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social – RGPS de antes da investidura.

► § 5º acrescido pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.

§ 6º Aplica-se o disposto na alínea g do inciso I do caput ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações.

► § 6º acrescido pela Lei nº 9.876, de 26-11-1999.

► Art. 9º do Dec. nº 3.048, de 6-5-1999 (Regulamento da Previdência Social).

LEGISLAÇÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ÍNDICE CRONOLÓGICO DA LEGISLAÇÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Leis Complementares

• 76, de 6 de julho de 1993 – Dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária	2119
• 152, de 3 de dezembro de 2015 – Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal	2195

Decretos-Leis

• 25, de 30 de novembro de 1937 – Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional	2066
• 3.365, de 21 de junho de 1941 – Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública	2068
• 4.597, de 19 de agosto de 1942 – Dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública e dá outras providências	2071
• 9.760, de 5 de setembro de 1946 – Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências	2071
• 1.075, de 22 de janeiro de 1970 – Regula a imissão de posse, <i>initio litis</i> , em imóveis residenciais urbanos	2090

Leis

• 1.079, de 10 de abril de 1950 – Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento	2083
• 1.579, de 18 de março de 1952 – Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito	2089
• 4.132, de 10 de setembro de 1962 – Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação	2089
• 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais	2090
• 8.429, de 2 de junho de 1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências	2108
• 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 – Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal	2114
• 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências	2121
• 9.051, de 18 de maio de 1995 – Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações	2126
• 9.074, de 7 de julho de 1995 – Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências	2126
• 9.636, de 15 de maio de 1998 – Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências	2132
• 9.637, de 15 de maio de 1998 – Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências	2143
• 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal	2145
• 9.790, de 23 de março de 1999 – Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências	2149
• 9.801, de 14 de junho de 1999 – Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências	2151
• 9.873, de 23 de novembro de 1999 – Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências	2152
• 9.962, de 22 de fevereiro de 2000 – Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências	2152
• 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências	2152
• 10.257, de 10 de julho de 2001 – Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências	2155
• 11.079, de 30 de dezembro de 2004 – Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública	2162
• 11.107, de 6 de abril de 2005 – Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências	2167
• 12.232, de 29 de abril de 2010 – Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências	2169
• 12.587, de 3 de janeiro de 2012 – Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências	2172
• 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico	2177
• 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências	2178
• 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999	2181
• 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais	2191
• 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências	2193
• 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	2196
• 13.311, de 11 de julho de 2016 – Institui, nos termos do <i>caput</i> do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas	2209

• 13.334, de 13 de setembro de 2016 – Cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.....	2209
• 13.425, de 30 de março de 2017 – Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências	2212
• 13.460, de 26 de junho de 2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública....	2214
• 13.465, de 11 de julho de 2017 – Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências (Excertos).....	2216
• 13.656, de 30 de abril de 2018 – Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União	2225
• 13.848, de 25 de junho de 2019 – Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001	2229
• 14.133, de 1ª de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.....	2235
• 14.965, de 9 de setembro de 2024 – Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos	2266

Medida Provisória

• 2.220, de 4 de setembro de 2001 – Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências.....	2160
---	------

Decretos

• 20.910, de 6 de janeiro de 1932 – Regula a prescrição quinquenal.....	2066
• 4.250, de 27 de maio de 2002 – Regulamenta a representação judicial da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais perante os Juizados Especiais Federais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001	2161
• 8.737, de 3 de maio de 2016 – Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	2195
• 9.508, de 24 de setembro de 2018 – Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta	2225
• 9.764, de 11 de abril de 2019 – Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.....	2227
• 10.818, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo	2265

**DECRETO Nº 20.910,
DE 6 DE JANEIRO DE 1932***Regula a prescrição quinquenal.*

- Publicado no *DOU* de 8-1-1932.
- Dec.-lei nº 4.597, de 19-8-1942, dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública.
- Lei nº 9.873, de 23-11-1999, estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública, direta e indireta.

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

- Art. 37, § 5º, da CF.
- Arts. 168 e 169 do CTN.
- Súmulas nºs 107, 108 e 163 do TFR.
- Súmulas nºs 39, 85 e 467 do STJ.

Art. 2º Prescrevem igualmente no mesmo prazo todo o direito e as prestações correspondentes a pensões vencidas ou por vencerem, ao meio soldo e ao montepio civil e militar ou a quaisquer restituições ou diferenças.

Art. 3º Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações à medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto.

- Súm. nº 443 do STF.
- Súm. nº 163 do TFR.
- Súm. nº 88 do STJ.

Art. 4º Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la.

Parágrafo único. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano.

Art. 5º Revogado. Lei nº 2.211, de 31-5-1954.

Art. 6º O direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar.

Art. 7º A citação inicial não interrompe a prescrição quando, por qualquer motivo, o processo tenha sido anulado.

- Arts. 59 e 240, do CPC.

Art. 8º A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez.

- Art. 3º do Dec.-lei nº 4.597, de 19-8-1942, que dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública.

Art. 9º A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo.

- Art. 3º do Dec.-lei nº 4.597, de 19-8-1942, que dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública.

- Súm. nº 383 do STF.

Art. 10. O disposto nos artigos anteriores não altera as prescrições de menor prazo, constantes das leis e regulamentos, as quais ficam subordinadas às mesmas regras.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1932;
111ª da Independência e
44ª da República.

Getúlio Vargas

**DECRETO-LEI Nº 25,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937**

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

- Publicado no *DOU* de 6-12-1937.
- Lei nº 3.924, de 26-7-1961 (Lei dos Monumentos Arqueológicos e Pré-Históricos).
- Dec.-lei nº 3.866, de 29-11-1941, dispõe sobre o tombamento de bens no serviço do patrimônio histórico e artístico nacional.

CAPÍTULO I**DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL**

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico brasileiro, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pelo indústria humana.

Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 3º Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

- 1) que pertençam às repartições diplomáticas ou consulares acreditadas no país;
- 2) que adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras, que façam carreira no país;
- 3) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução do Código Civil, e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;
- 4) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;
- 5) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;
- 6) que sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPÍTULO II**DO TOMBAMENTO**

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

- 1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º;
- 2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;
- 3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;
- 4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluam na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que for expedido para execução da presente lei.

Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

Art. 6º O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

- 1) o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;
- 2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo;
- 3) se a impugnação foi oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em

seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equiparará ao definitivo.

CAPÍTULO III DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 11. As coisas tombadas, que pertencem à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 12. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência da propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou *causa mortis*.

§ 2º Na hipótese de deslocação da tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá, nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 22. Revogado. Lei nº 13.105, de 16-3-2015.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

Art. 24. A União manterá, para a conservação e a exposição de obras históricas de sua propriedade, além do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiais, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 26. Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sobre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sobre o valor da coisa, se este for inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração, que exceder.

Art. 29. O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único. Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente, antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

LEGISLAÇÃO DE DIREITO INTERNACIONAL

ÍNDICE CRONOLÓGICO DA LEGISLAÇÃO DE DIREITO INTERNACIONAL

Lei

- 13.445, de 24 de maio de 2017 – Institui a Lei de Migração 2564

Decretos

- 2.626, de 15 de junho de 1998 – Promulga o Protocolo de Medidas Cautelares, concluído em Ouro Preto, em 16 de dezembro de 1994 2514
- 8.660, de 29 de janeiro de 2016 – Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961 2559
- 9.039, de 27 de abril de 2017 – Promulga a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, firmada em Haia, em 18 de março de 1970 2561

Acordo

- Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio 2502

Carta

- Carta das Nações Unidas 2442

Convenções

- Convenção de Havana sobre Tratados 2421
- Convenção de Direito Internacional Privado (Código de Bustamante) 2422
- Convenção de Aviação Civil Internacional 2435
- Convenção sobre Asilo Territorial 2456
- Convenção sobre Asilo Diplomático 2457
- Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras 2458
- Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas 2472
- Convenção de Viena sobre Relações Consulares 2477
- Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados 2485
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) 2492
- Convenção Interamericana sobre Normas Gerais de Direito Internacional Privado 2499
- Convenção Interamericana contra o Terrorismo 2524
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2548
- Convenção para a Redução dos casos de Apatridia 2557
- Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância 2572

Declaração

- Declaração Universal dos Direitos Humanos 2453

Estatutos

- Estatuto da Corte Internacional de Justiça 2449
- Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado 2454
- Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional 2526

Protocolos

- Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção ao Meio Ambiente 2459
- Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto) 2515
- Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL 2519

Tratados

- Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, Inclusive a Lua e Demais Corpos Celestes... 2475
- Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Tratado de Assunção) 2500

CONVENÇÃO DE HAVANA SOBRE TRATADOS

Artigo 1º

Os tratados serão celebrados pelos poderes competentes dos Estados ou pelos seus representantes, segundo o seu direito interno respectivo.

Artigo 2º

É condição essencial nos tratados a forma escrita. A confirmação, prorrogação, renovação ou recondução serão igualmente feitas por escrito, salvo estipulação em contrário.

Artigo 3º

A interpretação autêntica dos tratados, quando as partes contratantes a julgarem necessária, será, também, formulada por escrito.

Artigo 4º

Os tratados serão publicados imediatamente depois da troca das ratificações.

A omissão, no cumprimento desta obrigação internacional, não prejudicará a vigência dos tratados, nem a exigibilidade das obrigações neles contidas.

Artigo 5º

Os tratados não são obrigatórios senão depois de ratificados pelos Estados contratantes, ainda que esta cláusula não conste nos plenos poderes dos negociadores, nem figure no próprio tratado.

Artigo 6º

A ratificação deve ser dada sem condições e abranger todo o tratado. Será feita por escrito, de conformidade com a legislação do Estado.

Se o Estado que ratifica faz reservas ao tratado, este entrará em vigor, desde que, informada dessas reservas, a outra parte contratante as aceite expressamente, ou, não as havendo rejeitado formalmente, execute atos que impliquem a sua aceitação.

Nos tratados internacionais celebrados entre diversos Estados, a reserva feita por um deles, no ato da ratificação, só atinge a aplicação da cláusula respectiva, nas relações dos demais Estados contratantes com o Estado que faz a reserva.

Artigo 7º

A falta da ratificação ou a reserva são atos inerentes à soberania nacional e, como tais, constituem o exercício de um direito, que não viola nenhuma disposição ou norma internacional. Em caso de negativa, esta será comunicada aos outros contratantes.

Artigo 8º

Os tratados vigorarão desde a troca ou depósito das ratificações, salvo se, por cláusula expressa, outra data tiver sido convencionada.

Artigo 9º

A aceitação ou não aceitação das cláusulas de um tratado, em favor de um terceiro Estado, que não foi parte contratante, depende exclusivamente da decisão deste.

Artigo 10

Nenhum Estado se pode eximir das obrigações do tratado ou modificar as suas estipulações, senão com o acordo, pacificamente obtido, dos outros contratantes.

Artigo 11

Os tratados continuarão a produzir os seus efeitos, ainda que se modifique a constituição interna dos Estados contratantes. Se a organização do Estado mudar, de maneira que a exe-

cução seja impossível, por divisão de território ou por outros motivos análogos, os tratados serão adaptados às novas condições.

Artigo 12

Quando o tratado se torna inexecutível, por culpa da parte que se obrigou, ou por circunstâncias que, no momento da celebração, dependiam dessa parte e eram ignoradas pela outra parte, aquela é responsável pelos prejuízos resultantes da sua inexecução.

Artigo 13

A execução do tratado pode, por cláusula expressa ou em virtude de convênio especial, ser posta, no todo ou em parte, sob a garantia de um ou mais Estados.

O Estado garante não poderá intervir na execução do tratado, senão em virtude de requerimento de uma das partes interessadas e quando se realizarem as condições sob as quais foi estipulada a intervenção, e ao fazê-lo, só lhe será, lícito empregar meios autorizados pelo direito internacional e sem outras exigências de maior alcance do que as do próprio Estado garantido.

Artigo 14

Os tratados cessam de vigorar:

- a) cumprida a obrigação estipulada;
- b) decorrido o prazo pelo qual foi celebrado;
- c) verificada a condição resolutiva;
- d) por acordo entre as partes;
- e) com a renúncia da parte a quem aproveitou o tratado de modo exclusivo;
- f) pela denúncia, total ou parcial, quando proceda;
- g) quando se torna inexecutível.

Artigo 15

Poderá igualmente declarar-se a caducidade de um tratado, quando este seja permanente e de aplicação não contínua, sempre que as causas que lhe deram origem hajam desaparecido e se possa logicamente deduzir que se não apresentarão no futuro.

A parte contratante que alegar essa caducidade, caso não obtenha o assentimento da outra ou das outras, poderá apelar para a arbitragem, sem cuja decisão favorável e enquanto esta não for pronunciada, continuarão em vigor as obrigações contraiadas.

Artigo 16

As obrigações contraiadas nos tratados serão sancionadas, nos casos de não cumprimento, e depois de esgotadas sem êxito as negociações diplomáticas, por decisão de uma corte de justiça internacional ou de um tribunal arbitral, dentro dos limites e com os trâmites que estiverem vigentes no momento em que a infração se alegar.

Artigo 17

Os tratados cuja denúncia haja sido convencionada e os que estabeleçam regras de Direito Internacional não podem ser denunciados, senão de acordo com o processo por eles estabelecidos.

Em falta de estipulação, o tratado pode ser denunciado por qualquer Estado contratante, o qual notificará aos outros essa decisão, uma vez que haja cumprido todas as obrigações estabelecidas no mesmo.

Neste caso, o tratado ficará sem efeito, em relação ao denunciante, um ano depois da última notificação, e continuará subsistente para os demais signatários, se os houver.

Artigo 18

Dois ou mais Estados podem convir em que as suas relações se regam por outras regras que não as estabelecidas em convenções gerais celebradas por eles mesmos com outros Estados. Este preceito é aplicável não somente aos tratados futuros, senão também aos que estejam em vigor ao tempo desta Convenção.

Artigo 19

Um Estado que não haja tomado parte na celebração de um tratado poderá aderir ao mesmo, se a isso se não opuser alguma das partes contratantes, a todas as quais deve o fato ser comunicado. A adesão será considerada como definitiva, a menos que seja feita com reserva expressa de ratificação.

Artigo 20

A presente Convenção não atinge os compromissos tomados anteriormente pelas partes contratantes, em virtude de acordos internacionais.

Artigo 21

A presente Convenção, depois de firmada, será submetida às ratificações dos Estados signatários. O Governo de Cuba fica encarregado de enviar cópias devidamente autenticadas aos governos, para o referido fim da ratificação. O instrumento de ratificação será depositado nos arquivos da União Pan-Americana, em Washington, que notificará esse depósito aos Governos signatários; tal notificação equivalerá a uma troca de ratificações. Esta Convenção ficará aberta à adesão dos Estados não signatários.

Em fé do que, os plenipotenciários mencionados assinam a presente Convenção, em espanhol, inglês, francês e português, na cidade de Havana, em 20 de fevereiro de 1928.

RESERVA DA DELEGACÃO DO MÉXICO

A delegação mexicana, sem levar em conta os votos que deseja emitir contra vários artigos, firmará as diversas convenções de Direito internacional público aprovadas, fazendo como única reserva a relativa ao artigo treze, que não aceita, da Convenção sobre tratados.

RESERVA DA DELEGACÃO DO SALVADOR

A delegação do Salvador não só opõe o seu voto negativo ao artigo treze, mas também vota negativamente a Convenção, e não a subscreve.

RESERVA DA DELEGACÃO DA BOLÍVIA

No conceito da Delegação da Bolívia, a inexecução a que se refere a alínea g), do artigo 14, ocorre, entre outros, nos seguintes casos:

- I. Quando os fatos e circunstâncias que lhe deram origem ou lhe serviram de base, se modificaram fundamentalmente;
- II. Quando sua execução se torna contrária à natureza das coisas;
- III. Quando se torna incompatível com a existência dum Estado, com sua independência ou dignidade;
- IV. Quando se torna ruinoso para sua riqueza ou o seu comércio.

A reserva da Bolívia, sobre o art. 15, tem em vista que sejam suscetíveis de caducidade não só os tratados de aplicação não contínua, como estabelece, o dito artigo, mas também toda espécie de tratados, qualquer que seja o seu caráter ou denominação, inclusive os chamados definitivos, que como toda convenção humana, são suscetíveis de erro, já que nada há que seja imutável e eterno.

CONVENÇÃO DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO (CÓDIGO DE BUSTAMANTE)

► Adotada na Sexta Conferência Internacional Americana, reunida em Havana, Cuba, e assinada a 20-2-1928. Aprovada, no Brasil, pelo Dec. nº 5.647, de 8-1-1929, e promulgada pelo Dec. nº 18.871, de 13-8-1929.

OS PRESIDENTES DAS REPÚBLICAS DO PERU, URUGUAI, PANAMÁ, EQUADOR, MÉXICO, SALVADOR, GUATEMALA, NICARÁGUA, BOLÍVIA, VENEZUELA, COLOMBIA, HONDURAS, COSTA RICA, CHILE, BRASIL, ARGENTINA, PARAGUAI, HAITI, REPÚBLICA DOMINICANA, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E CUBA,

Desejando que os respectivos países se representassem na Sexta Conferência Internacional Americana, a ela enviaram, devidamente autorizados, para aprovar as recomendações, resoluções, convenções e tratados que julgassem úteis aos interesses da América, os seguintes senhores delegados:

PERU:

Jesús Melquiades Salazar, Víctor Maúrtua, Enrique Castro Oyanguren, Luis Ernesto Denegri.

URUGUAI:

Jacobo Varela Acevedo, Juan José Amézaga, Leonel Aguirre, Pedro Erasmio Callorda.

PANAMÁ:

Ricardo J. Alfaro, Eduardo Chiari.

EQUADOR:

Gonzalo Zaldumbique, Víctor Zevalos, Colón Eloy Alfaro.

MÉXICO:

Julio García, Fernando González Roa, Salvador Urbina, Aquiles Elorduy.

SALVADOR:

Gustavo Guerrero, Héctor David Castro, Eduardo Alvarez.

GUATEMALA:

Carlos Salazar, Bernardo Alvarado Tello, Luis Beltranema, José Azurdia.

NICARÁGUA:

Carlos Cuadra Pazos, Joaquín Gómez, Máximo H. Zepeda.

BOLÍVIA:

José Antezana, Adolfo Costa du Rels.

VENEZUELA:

Santiago Key Ayala, Francisco Geraldo Yanes, Rafael Angel Arraiz.

COLOMBIA:

Enrique Olaya Herrera, Jesús M. Yepes, Roberto Urdaneta Arbeláez, Ricardo Gutiérrez Lee.

HONDURAS:

Fausto Dávila, Mariano Vásquez.

COSTA RICA:

Ricardo Castro Beeche, J. Rafael Oreamuno, Arturo Tinoco.

CHILE:

Alejandro Lira, Alejandro Alvarez, Carlos Silva Vidósola, Manuel Bianchi.

BRASIL:

Raul Fernandes, Lindolfo Collor, Alarico da Silveira, Sampaio Corrêa, Eduardo Espinola.

ARGENTINA:

Honorio Pueyrredón, Laurentino Olascoaga, Felipe A. Espil.

PARAGUAI:

Lisandro Diaz León.

HAITI:

Fernando Dennis, Charles Riboul.

REPÚBLICA DOMINICANA:

Francisco J. Peynado, Gustavo A. Diaz, Elias Brache, Angel Morales, Tulio M. Cesteros, Ricardo Pérez Alfonseca, Jacinto R. de Castro, Federico C. Alvarez.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Charles Evans Hughes, Noble Brandon Judah, Henry P. Fletcher, Oscar W. Underwood, Morgan J. O'Brien, Dwight W. Morrow, James Brown Scott, Ray Lyman Wilbur, Leo S. Rowe.

CUBA:

Antonio S. de Bustamante, Orestes Ferrara, Enrique Hernández Cartaya, José Manuel Cortina, Aristides Agüero, José B. Alemán, Manuel Márquez Sterling, Fernando Ortiz, Néstor Carbonell, Jesús María Barraqué.

Os quais, depois de se haverem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Art. 1º As Repúblicas contratantes aceitam e põem em vigor o Código de Direito Internacional Privado, anexo à presente convenção.

Art. 2º As disposições deste Código não serão aplicáveis senão às Repúblicas contratantes e aos demais Estados que a ele aderirem, na forma que mais adiante se consigna.

Art. 3º Cada uma das Repúblicas contratantes, ao ratificar a presente convenção, poderá declarar que faz reserva quanto à aceitação de um ou vários artigos do Código anexo e que não a obrigam às disposições a que a reserva se referir.

Art. 4º O Código entrará em vigor, para as Repúblicas que o ratificarem, trinta dias depois do depósito da respectiva ratificação e desde que tenha sido ratificado, pelo menos, por dois países.

Art. 5º As ratificações serão depositadas na Secretaria da União Pan-Americana, que transmitirá cópia delas a cada uma das Repúblicas contratantes.

Art. 6º Os Estados ou pessoas jurídicas internacionais não contratantes, que desejam aderir a esta convenção e, no todo ou em parte, ao Código anexo, notificarão isso à Secretaria da União Pan-Americana, que, por sua vez, o comunicará a todos os Estados até então contratantes ou aderentes. Passados seis meses desde essa comunicação, o Estado ou pessoa jurídica internacional interessado poderá depositar, na Secretaria da União Pan-Americana, o instrumento de adesão e ficará ligado por esta convenção com caráter recíproco, trinta dias depois da adesão, em relação a todos os regidos pela mesma e que não tiverem feito reserva alguma total ou parcial quanto à adesão solicitada.

Art. 7º Qualquer República americana ligada a esta convenção e que desejar modificar, no todo ou em parte, o Código anexo, apresentará a proposta correspondente à Conferência Internacional Americana seguinte, para a resolução que for procedente.

Art. 8º Se alguma das pessoas jurídicas internacionais contratantes ou aderentes quiser denunciar a presente Convenção, notificará a denúncia, por escrito, à União Pan-Americana, a qual transmitirá imediatamente às demais uma cópia literal autêntica da notificação, dando-lhes a conhecer a data em que a tiver recebido.

A denúncia não produzirá efeito senão no que respeita ao contratante que a tiver notificado e depois de um ano de recebida na Secretaria da União Pan-Americana.

Art. 9º A Secretaria da União Pan-Americana manterá um registro das datas de depósito das ratificações e recebimento de adesões e denúncias, e expedirá cópias autenticadas do dito registro a todo contratante que o solicitar.

Em fé do que, os plenipotenciários assinam a presente convenção e põem nela o selo da Sexta Conferência Internacional Americana.

Dado na cidade de Havana, no dia vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, em quatro exemplares, escritos respectivamente em espanhol, francês, inglês e português e que se depositarão na Secretaria da União Pan-Americana, com o fim de serem enviadas cópias autenticadas de todos a cada uma das Repúblicas signatárias.

CÓDIGO DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

TÍTULO PRELIMINAR

Regras gerais

Art. 1º Os estrangeiros que pertençam a qualquer dos Estados contratantes gozam, no território dos demais, dos mesmos direitos civis que se concedam aos nacionais.

Cada Estado contratante pode, por motivo de ordem pública, recusar ou sujeitar a condições especiais o exercício de determinados direitos civis aos nacionais dos outros, e qualquer desses Estados pode, em casos idênticos, recusar ou sujeitar a condições especiais o mesmo exercício aos nacionais do primeiro.

Art. 2º Os estrangeiros que pertençam a qualquer dos Estados contratantes gozarão também, no território dos demais, de garantias individuais idênticas às dos nacionais, salvo as restrições que em cada um estabeleçam a Constituição e as leis.

As garantias individuais idênticas não se estendem ao desempenho de funções públicas, ao direito de sufrágio e a outros direitos políticos, salvo disposição especial da legislação interna.

Art. 3º Para o exercício dos direitos civis e para o gozo das garantias individuais idênticas, as leis e regras vigentes em cada Estado contratante consideram-se divididas nas três categorias seguintes:

I – As que se aplicam às pessoas em virtude do seu domicílio ou da sua nacionalidade e as seguem, ainda que se mudem para outro país – denominadas pessoais ou de ordem pública interna;

II – As que obrigam por igual a todos os que residem no território, sejam ou não nacionais – denominadas territoriais, locais ou de ordem pública internacional;

III – As que se aplicam somente mediante a expressão, a interpretação ou a presunção da vontade das partes ou de alguma delas – denominadas voluntárias, supletórias ou de ordem privada.

Art. 4º Os preceitos constitucionais são de ordem pública internacional.

Art. 5º Todas as regras de proteção individual e coletiva, estabelecida pelo direito político e pelo administrativo, são também de ordem pública internacional, salvo o caso de que nelas expressamente se disponha o contrário.

Art. 6º Em todos os casos não previstos por este Código, cada um dos Estados contratantes aplicará a sua própria definição às instituições ou relações jurídicas que tiverem de

ÍNDICE POR ASSUNTOS

ÍNDICE POR ASSUNTOS DAS LEGISLAÇÕES, SÚMULAS, OJ, PRECEDENTES NORMATIVOS E EMENTAS DA SRT

A

ABANDONO

- da causa; extinção do processo; requerimento: Súm. nº 240 do STJ
- de emprego; presunção: Súm. nº 32 do TST

ABONO

- comissionista puro; Lei nº 8.178/1991; incorporação indevida: OJ da SBDI-II Transitoria nº 45 do TST
- complementação da aposentadoria; reajuste: OJ da SBDI-II Transitoria nº 24 do TST
- de falta; acidente de trabalho: Súm. nº 46 do TST
- de falta; apresentação de atestado médico: Súm. nº 15 do TST
- de falta; atestado médico e odontológico fornecido por profissional de sindicato dos trabalhadores; PN da SDC nº 81 do TST
- de falta; necessidade de levar filho ao médico: PN da SDC nº 95 do TST
- de falta; pelo serviço médico da empresa ou convênio: Súm. nº 282 do TST
- de falta; por comparecimento como parte à Justiça do Trabalho: Súm. nº 155 do TST
- de faltas justificadas por lei: Súm. nº 89 do TST
- de férias; instituído por instrumento normativo e termo constitucional; simultaneidade inválida: OJ da SBDI-II Transitoria nº 50 do TST
- pecuniário; desligamento incentivado: OJ da SBDI-II nº 19 do TST
- servidor público; cálculo de gratificações: Súm. Vinc. nº 15 do STF

ABSOLUÇÃO

- criminal não prejudica a medida de segurança: Súm. nº 422 do STF
- motivo dado pelo autor; publicação de editais; prosseguimento; prazo: art. 9º da Lei nº 4.717/1965

ABUSO DE AUTORIDADE

- disposições gerais: art. 1º da Lei nº 13.869/2019

ACADÊMICO

- de direito; nomeação para patrocínio: art. 18 da Lei nº 1.060/1950

AÇÃO

- acidentária prescinde de exaurimento da via administrativa: Súm. nº 89 do STJ
- anulatória; competência originária: OJ da SBDI-II nº 129 do TST
- cambial: arts. 49 a 51 do Dec. nº 2.044/1908
- cautelar; suspensão de execução da decisão rescindenda: OJ da SBDI-II nº 131 do TST
- cautelar; suspensão de execução; juntada de documentos: OJ da SBDI-II nº 76 do TST
- civil pública; competência territorial: OJ da SBDI-II nº 130 do TST
- civil pública; danos causados ao meio ambiente: Lei nº 7.347/1985
- civil pública; legitimidade do Ministério Público: Súm. nº 643 do STF
- civil pública; mercado de valores mobiliários; danos a investidores; previsão: Lei nº 7.913/1989
- criminal; prazo de interposição de recurso extraordinário: Súm. nº 602 do STF
- de alimentos; rito; requisitos: arts. 1º a 3º e 5º da Lei nº 5.478/1968
- de cobrança; não substituição por mandato de segurança: Súm. nº 269 do STF
- de cobrança; profissional liberal; competência justiça estadual: Súm. nº 363 do STJ
- de consignação de aluguel: art. 67 da Lei nº 8.245/1991
- de cumprimento de decisão normativa; prescrição; prazo de fluência: Súm. nº 350 do TST
- de cumprimento; decisão normativa que sofreu posterior reforma: OJ da SBDI-II nº 277 do TST
- de cumprimento; propositura independente do trânsito em julgado: Súm. nº 246 do TST

- de desquite; alimentos devidos desde a inicial: Súm. nº 226 do STF
- de empresa de telefonia; demanda por contemplação: Súm. nº 551 do STJ
- de exibição de documentos; não aplicação de multa cominatória: Súm. nº 372 do STJ
- de investigação de paternidade; imprescritibilidade: Súm. nº 149 do STF
- de nulidade contratual; ônus da prova: art. 3º da MP nº 2.172-32/2001
- de repetição de indébito; tarifas de água e esgoto; prazo prescricional estabelecido no Código Civil: Súm. nº 412 do STJ
- de responsabilidade dos administradores de companhias de debêntures: art. 159 da Lei nº 6.404/1976
- de revisão; mora do autor: Súm. nº 380 do STJ
- de sociedade anônima; propriedade e circulação das ações: arts. 28 a 38 da Lei nº 6.404/1976
- de sonegação fiscal; ação penal pública incondicionada: Súm. nº 609 do STF
- de usucapião especial; processamento; julgamento; procedimento: arts. 4º a 9º da Lei nº 6.969/1981
- declaratória de constitucionalidade; procedimentos: arts. 13 a 20 da Lei nº 9.868/1999
- declaratória; complementação de aposentadoria: OJ da SBDI-II nº 276 do TST
- declaratória; reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários: Súm. nº 242 do STJ
- direta de inconstitucionalidade; Distrito Federal: Súm. nº 642 do STF
- direta de inconstitucionalidade; processo e julgamento: Lei nº 9.868/1999
- e obrigações endossáveis: arts. 32 a 43 da Lei nº 4.728/1965
- *ex officio*; propriedade intelectual: art. 58 do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio
- executiva contra emitente e seus avalistas em matéria de cheque: Súm. nº 600 do STF
- mercado de valores mobiliários: Lei nº 6.385/1976
- monitoria; bem alienado fiduciariamente em garantia: Súm. nº 384 do STJ
- monitoria; cheque; ajuizamento; prazo: Súm. nº 503 do STJ
- monitoria; cheque prescrito: Súm. nº 531 do STJ
- monitoria; documentos hábeis: Súm. nº 247 do STJ
- monitoria; nota promissória; ajuizamento; prazo: Súm. nº 504 do STJ
- número e valor nominal; preço; sociedade anônima; espécies; forma: arts. 11 a 22 da Lei nº 6.404/1976
- para anular débito decorrente de multa eleitoral: Súm. nº 374 do STJ
- penal; abuso de autoridade: art. 3º da Lei nº 13.869/2019
- penal; competência originária de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal, norma aplicável: Lei nº 8.658/1993
- penal; crime de lesão corporal; violência doméstica contra a mulher: Súm. nº 542 do STJ
- penal em crime de estupro: Súm. nº 608 do STF
- penal em crimes alimentares; competência: arts. 183 e 184 da Lei nº 11.101/2005
- penal; em contravenções: art. 17 do Dec.-lei nº 3.688/1941
- penal; legitimidade concorrente; crimes contra a honra do servidor público: Súm. nº 714 do STF
- penal; ofensa à honra; exceção da verdade; inadmissível: Súm. nº 396 do STF
- penal; prescrição; modo: Súm. nº 146 do STF
- popular; disposições gerais: art. 20 da Lei nº 4.717/1965
- popular; efeito da sentença da; exceção: art. 18 da Lei nº 4.717/1965
- popular; improcedência; duplo grau de jurisdição; sujeição: art. 19 da Lei nº 4.717/1965
- popular; não pode ser proposta por pessoa jurídica: Súm. nº 365 do STF
- por falta de aceite da letra de câmbio: arts. 43 a 54 do Dec. nº 57.663/1966
- por falta de pagamento de cheque: arts. 47 a 55 da Lei nº 7.357/1985
- por falta de pagamento: arts. 40 a 48 do Dec. nº 57.595/1966
- regressiva contra o causador do dano; limites: Súm. nº 188 do STF
- regressiva do segurador contra o causador do dano; honorários advocatícios cabíveis: Súm. nº 257 do STF
- regressiva; negligência aos padrões de segurança e higiene do trabalho: art. 120 da Lei nº 8.213/1991
- relativa a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão: arts. 39 a 51 da Carta das Nações Unidas
- renovatória de locação: arts. 71 a 75 da Lei nº 8.245/1991
- rescisória contra sentença transitada em julgado: Súm. nº 514 do STF
- rescisória da decisão do Tribunal Regional do Trabalho; recurso ordinário; cabimento: Súm. nº 158 do TST
- rescisória e mandato de segurança; irregularidade de representação processual; fase recursal; vício processual insanável: OJ da SBDI-II nº 151 do TST
- rescisória e mandato de segurança; recurso de revista de acórdão regional; princípio da fungibilidade: OJ da SBDI-II nº 152 do TST
- rescisória; adicional de insalubridade; base de cálculo; salário mínimo: OJ da SBDI-II nº 2 do TST
- rescisória; decisão rescindenda que extingue o processo sem julgamento de mérito: OJ da SBDI-II nº 150 do TST
- rescisória; cautelar para suspensão de execução: OJ da SBDI-II nº 131 do TST
- rescisória; colusão; fraude à lei; reclamação simulada extinta: OJ da SBDI-II nº 94 do TST
- rescisória; competência; criação do Tribunal Regional do Trabalho; omissão na lei: OJ da SBDI-II nº 7 do TST
- rescisória; concurso público; anulação posterior: OJ da SBDI-II nº 128 do TST
- rescisória; cumulação sucessiva de pedidos; rescisão da sentença e do acórdão: OJ da SBDI-II nº 78 do TST
- rescisória; decadência; interrupção em favor da União: OJ da SBDI-II nº 18 do TST
- rescisória; decisões proferidas em fases distintas de uma mesma ação: OJ da SBDI-II nº 157 do TST
- rescisória; duplo grau de jurisdição; trânsito em julgado da decisão; inobservância: OJ da SBDI-II nº 21 do TST
- rescisória; erro de fato; caracterização: OJ da SBDI-II nº 136 do TST
- rescisória; estabilidade pré-eleitoral; incidência da Súm. nº 83 do TST: OJ da SBDI-II nº 23 do TST
- rescisória; estabilidade provisória; reintegração de empregado em período posterior: OJ da SBDI-II nº 24 do TST
- rescisória; homologação de acordo; ofensa à coisa julgada: OJ da SBDI-II nº 132 do TST
- rescisória; impossibilidade: OJ da SBDI-II nº 158 do TST
- rescisória; inépcia da inicial; extinção do processo: OJ da SBDI-II nº 70 do TST
- rescisória; interpretação do título executivo; inexistência de ofensa à coisa julgada: OJ da SBDI-II nº 123 do TST
- rescisória; meio de impugnar o termo de conciliação: Súm. nº 259 do TST
- rescisória; membro suplente da CIPA; estabilidade: OJ da SBDI-II nº 6 do TST
- rescisória; não impedimento dos juizes: Súm. nº 252 do STF
- rescisória; ofensa a literal disposição de lei; não cabimento: Súmulas nºs 343 do STF e 83 do TST
- rescisória; pagamento de multa: OJ da SBDI-II nº 30 do TST

- rescisória; petição inicial; ausência da decisão rescindenda e/ou da certidão de trânsito em julgado: OJ da SBDI-II nº 84 do TST
- rescisória; prazo decadencial: Súm. nº 401 do STJ
- rescisória; preclusão declarada; formação da coisa jurídica formal: OJ da SBDI-II nº 134 do TST
- rescisória; princípio da legalidade administrativa; violação; necessidade de prequestionamento: OJ da SBDI-II nº 135 do TST
- rescisória; princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; violação: OJ da SBDI-II nº 97 do TST
- rescisória; sentença *intra petita*; cabimento: OJ da SBDI-II nº 41 do TST
- rescisória; sentença; substituição por acórdão regional: Súm. nº 192, III do TST
- revocatória; promoção: arts. 132 a 134 da Lei nº 11.101/2005
- sociedade de economia mista: Lei nº 4.728/1965
- trabalhista; arquivada; interrompe a prescrição; ressalva: Súm. nº 268 do TST

ACEITE

- da letra de câmbio: arts. 21 a 29 do Dec. nº 57.663/1966
- da letra de câmbio; vários sacados; validade; limitações; proibição de cancelamento: arts. 9º a 12 do Dec. nº 2.044/1908

ACESSO

- à justiça; garantia: arts. 141 a 144 da Lei nº 8.069/1990
- aos documentos públicos: Lei nº 12.527/2011

ACIDENTE

- do trabalho; conceitos; considerações; obrigação da empresa; data de início; prescrição: arts. 19 a 23 e 104 da Lei nº 8.213/1991
- do trabalho; indenização; inclusão do repouso semanal remunerado: Súm. nº 464 do STF
- do trabalho; seguro de; contribuição social; competência: Súm. nº 454 do TST
- do trabalho ou transporte; morte; direito a indenização; concubina: Súm. nº 35 do STF

ACIONISTA

- controlador; deveres; responsabilidade: arts. 116 a 117 da Lei nº 6.404/1976

ACORDO

- coletivo; quitação de valores devidos a título de Planos Bresser e Verão: OJ da SBDI-II Transitoria nº 31 do TST
- comercial vigente; isenção de imposto de importação de frutas: Súm. nº 89 do STF
- de acionistas: art. 118 da Lei nº 6.404/1976
- extrajudicial; homologação por Tribunal Trabalhista; desnecessidade: OJ da SDC nº 34 do TST
- homologado em juízo; descontos previdenciários; inexistência de vínculo empregatício: OJ da SBDI-II nº 368 do TST
- internacional; não atinge os compromissos formados: art. 20 da Convenção de Havana sobre Tratados
- pacífico; obrigações e modificações; possibilidades: art. 10 da Convenção de Havana sobre Tratados
- prévio; admissão de funcionário diplomático: art. 8º da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas
- regional; assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais: arts. 52 a 54 da Carta das Nações Unidas
- sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio; disposições gerais e princípios básicos; natureza e abrangência das obrigações: art. 1º do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio

ADICIONAL

- de frete; renovação da marinha mercante; legítima exigência: Súm. nº 27 do TFR

- de insalubridade e periculosidade; salário compressivo: OJ da SBDI-I Transitória nº 12 do TST
 - de insalubridade ou periculosidade; condenação; inclusão do valor mês a mês em folha de pagamento: OJ da SBDI-I nº 172 do TST
 - de insalubridade; base de cálculo; salário mínimo: OJ da SBDI-II nº 2 do TST
 - de insalubridade; eliminação; exclusão do direito ao adicional: Súm. nº 80 do TST
 - de insalubridade; fornecimento de aparelho de proteção; pagamento devido: Súm. nº 289 do TST
 - de insalubridade; hora extra; base de cálculo: OJ da SBDI-I nº 47 do TST
 - de insalubridade; incidência sobre o salário mínimo: Súm. nº 228 do TST
 - de insalubridade; iluminamento insuficiente; limitação: OJ da SBDI-I Transitória nº 57 do TST
 - de insalubridade; integração da remuneração para cálculo da indenização: Súm. nº 139 do TST
 - de insalubridade; repouso semanal e feriados: OJ da SBDI-I nº 103 do TST
 - de insalubridade; salário mínimo; base de cálculo: OJ da SBDI-I nº 2 do TST
 - de insalubridade; substituição processual; legitimidade do sindicato para pleitear: OJ da SBDI-I nº 121 do TST
 - de insalubridade; vigência do Dec.-lei nº 2.351/1987; base de cálculo; Piso Nacional de Salários: OJ da SBDI-I Transitória nº 33 do TST
 - de periculosidade; caráter permanente; cálculo de indenização: Súm. nº 132 do TST
 - de periculosidade; incidência: Súm. nº 191 do TST
 - de periculosidade; não incidência: Súmulas nº 70 e 447 do TST
 - de periculosidade; pericia; profissional qualificado; validade: OJ da SBDI-I nº 165 do TST
 - de periculosidade; radiação ionizante ou substância radioativa; cabimento: OJ da SBDI-I nº 345 do TST
 - de periculosidade; reclassificação ou descaracterização; repercussão: Súm. nº 248 do TST
 - de periculosidade; sistema elétrico de potência: Orientações Jurisprudenciais da SBDI-I nº 324 e 347 do TST
 - de produtividade; decisão normativa; vigência; limitação: OJ da SBDI-I Transitória nº 6 do TST
 - de transferência; cargo de confiança ou previsão em contrato; admissibilidade: OJ da SBDI-I nº 113 do TST
 - noturno; adicional periculosidade; base de cálculo: OJ da SBDI-I nº 259 do TST
 - noturno; habitualidade; integração: Súm. nº 60 do TST
 - noturno; horas extras; base de cálculo: OJ da SBDI-I nº 97 do TST
 - por tempo de serviço; base de cálculo; salário-base: OJ da SBDI-I Transitória nº 60 do TST
 - por tempo de serviço; integração: Súm. nº 240 do TST
 - regional; constitucional: Súm. nº 84 do TST
- ADMINISTRAÇÃO**
- contratação sem concurso público; efeitos: OJ da SBDI-I nº 335 do TST
 - da falência; competência do administrador judicial: arts. 21 a 23 da Lei nº 11.101/2005
 - das multas e recursos arrecadados com as penalidades das práticas infrativas; destinação: arts. 29 a 32 do Dec. nº 2.181/1997
 - das sociedades cooperativas; órgãos de: arts. 41 a 55 da Lei nº 5.764/1971
 - do condomínio; eleição: arts. 22 e 23 da Lei nº 4.591/1964
 - dos Conselhos; *quorum*: art. 14 da Lei nº 4.886/1965
 - federal; cadastro informativo dos créditos não quitados: Lei nº 10.522/2002
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- audiência pública; convocação: art. 21 da Lei nº 14.133/2021
 - ausência de concurso público; contratação; nulidade: Súm. nº 430 do TST
 - bens; alienação: arts. 76 e 77 da Lei nº 14.133/2021
 - indireta; ausência de concurso público; ulterior privatização: Súm. nº 430 do TST
 - itens de consumo: art. 20 da Lei nº 14.133/2021
 - licitações e contratos: Lei nº 14.133/2021
 - pessoas com deficiência; concurso público e processo seletivo; percentual de vagas: Dec. nº 9.508/2018
 - prerrogativas: art. 104 da Lei nº 14.133/2021
 - serviços públicos; participação, proteção e defesa dos direitos do usuário: Lei nº 13.460/2017
 - vínculo empregatício; período anterior à CF/1988: OJ da SBDI-I nº 321 do TST
- ADMINISTRADORES**
- das companhias de debêntures; normas; requisitos; garantia de gestão; investidura; substituição; renúncia; remuneração: arts. 145 a 152 da Lei nº 6.404/1976
 - judicial; competência; remuneração; falência: arts. 21 a 25 da Lei nº 11.101/2005
- ADMISSIBILIDADE**
- exceção de pré-executividade; execução fiscal: Súm. nº 393 do STJ
 - recurso administrativo; ilegitimidade da exigência de depósito prévio: Súm. nº 373 do STJ
 - recurso de revista: Súmulas nº 23, 126, 218, 219, 221, 266, 285, 296 e 337, I, do TST; Orientações Jurisprudenciais da SBDI-I nº 111, 147, 257 e 334 do TST
 - recursos no âmbito da Justiça do Trabalho; requisitos; procedimentos: Lei nº 13.015/2014; Ato do TST nº 491/2014
- ADOÇÃO**
- de criança e adolescente; disposições: arts. 39 a 52 da Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 12.010/2009
- ADVOCAÇIA**
- Geral da União: LC nº 70/1993
 - regras do CDC; afasta a aplicação: Súm. nº 2 do CFOAB
 - *pro bono*: art. 30 do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB
 - pública: art. 8º do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB
- ADVOGADO**
- caixa de assistência: art. 62 da Lei nº 8.906/1994
 - empregado: arts. 18 a 21 da Lei nº 8.906/1994
 - incompatibilidades; impedimentos; ética: arts. 27 a 33 da Lei nº 8.906/1994
 - processo administrativo disciplinar; falta defesa técnica: Súm. Vinc. nº 5 do STF e art. 5º, LV, da CF
- AERONÁUTICA**
- atribuições subsidiárias particulares: art. 18 da LC nº 97/1999
- AERONAVE**
- direção não licenciada; contravenção; pena: art. 33 do Dec.-lei nº 3.688/1941
- AFETAÇÃO**
- regime sujeito a incorporação; constituição de patrimônio: arts. 30-A e 30-B da Lei nº 4.591/1964
- AGÊNCIAS REGULADORAS**
- Agência Nacional de Telecomunicações: Lei nº 9.472/1997
 - ANATEL; ilegitimidade; demanda entre concessionária e usuário de telefonia: Súm. nº 506 do STJ
 - articulação entre agências: arts. 29 a 30 da Lei nº 13.848/2019
 - controle social; prestação de contas: arts. 14 a 24 da Lei nº 13.848/2019
 - defesa da concorrência; interação com as: arts. 25 a 28 da Lei nº 13.848/2019
 - defesa do consumidor; articulação: arts. 31 a 33 da Lei nº 13.848/2019
 - defesa do meio ambiente; articulação: arts. 31 a 33 da Lei nº 13.848/2019
 - interação operacional; agências ou órgãos de regulação estaduais, distritais e municipais: arts. 34 e 35 da Lei nº 13.848/2019
 - processo decisório: arts. 4º a 13 da Lei nº 13.848/2019
- AGENTE**
- consular; inviolabilidade: arts. 29 e 30 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas
 - consular; término de funções: art. 43 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas
 - fiduciário dos debenturistas: arts. 66 a 69 da Lei nº 6.404/1976
- AGENTE PÚBLICO**
- aposentadoria compulsória: art. 1º da LC nº 152/2015
 - abuso de autoridade; sujeito ativo: art. 2º da Lei nº 13.869/2019
 - defesa; esferas administrativa, controladora ou judicial: art. 10 da Lei nº 14.133/2021
 - enriquecimento ilícito; sanções: Lei nº 8.429/1992
 - licitações e contratos; atuação; vedação: art. 9º da Lei nº 14.133/2021
- AGRAVO**
- aplicação da Súm. nº 288 do STF; motivos: Súm. nº 639 do STF
 - de instrumento; cópia do acórdão sem assinatura do TRT: OJ da SBDI-I nº 52 do TST
 - de instrumento; guias de custas e de depósito recursal; juntada, desnecessidade: OJ da SBDI-I nº 217 do TST
 - de instrumento; interposição na vigência da Lei nº 9.756/1998 e anterior a IN do TST nº 16/1999; traslado de peças: OJ da SBDI-I Transitória nº 16 do TST
 - de instrumento; interposição na vigência da Lei nº 9.756/1998; certidão de publicação do acórdão regional; peças essenciais; juntada: OJ da SBDI-I Transitória nº 18 do TST
 - de instrumento; interposição na vigência da Lei nº 9.756/1998; embargos declaratórios: OJ da SBDI-I Transitória nº 17 do TST
 - de instrumento; interposição na vigência da Lei nº 9.756/1998; peças dispensáveis; desnecessária a juntada: OJ da SBDI-I Transitória nº 19 do TST
 - de instrumento; interposição pelo Ministério Público; desnecessidade do traslado da certidão de publicação: OJ da SBDI-I Transitória nº 20 do TST
 - de instrumento; juízo de admissibilidade *ad quem*; exame dos pressupostos: OJ da SBDI-I nº 282 do TST
 - de instrumento; mandato tácito: OJ da SBDI-I nº 286 do TST
 - de instrumento; procedimento sumaríssimo: OJ da SBDI-I nº 260
 - de instrumento; representação processual; regularidade: OJ da SBDI-I 374 do TST
 - de instrumento; traslado de peças essenciais: OJ da SBDI-I nº 283 do TST
 - de instrumento; traslado; certidão: OJ da SBDI-I Transitória nº 21 do TST
 - despachado no prazo legal; não prejudicialidade: Súm. nº 425 do TST
 - encaminhamento pelo Magistrado: Súm. nº 727 do STF
 - provimento negado; casos: Súmulas nº 287 e 288 do STF
 - provimento para subida de recurso extraordinário; não cabimento de embargos: Súm. nº 300 do STF
 - provimento por uma das turmas do STF não prejudica o cabimento do recurso extraordinário: Súm. nº 289 do STF
 - regimental; erro grosseiro: OJ da SBDI-I nº 412 do TST
 - regimental; não cabimento: Súm. nº 622 do STF
 - regimental; peças essenciais nos autos principais: OJ da SBDI-I nº 132 do TST
- AGREGAÇÃO**
- conceito; casos de; efeitos; formalidades: arts. 80 a 85 da Lei nº 6.880/1980
- AGRICULTURA**
- orgânica; disposições e providências: Lei nº 10.831/2003
 - Política Agrícola: Lei nº 8.171/1991
- AGRONEGÓCIO**
- certificados; disposições: Lei nº 11.076/2004
- ALARMA**
- falso; contravenção; pena: art. 41 do Dec.-lei nº 3.688/1941
- ALGEMAS**
- constrangimento ilegal; abuso de autoridade: art. 13, II, da Lei nº 13.869/2019
 - necessidade de regulamentação: art. 199 da Lei nº 7.210/1984
 - regulamentação: Dec. nº 8.858/2016
 - uso; possibilidades: Súm. Vinc. nº 11 do STF
 - uso; resistência ou fuga: arts. 284 e 292 do CPP
- ALIENAÇÃO**
- de unidades isoladas entre si; objeto de propriedade exclusiva: arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 4.591/1964
 - judicial de empresa em falência; disposição do produto; prazo: LC nº 118/2005
- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**
- no âmbito do mercado financeiro e de capitais: Lei nº 4.728/1965
 - de coisa imóvel; disposições: arts. 22 a 33 da Lei nº 9.514/1997
 - normas de processo: Dec.-lei nº 911/1969
- ALIENAÇÃO PARENTAL**
- disposições: Lei nº 12.318/2010
- ALIMENTAÇÃO**
- e pernoite; despesas de reembolso: PN da SDC nº 89 do TST
- ALIMENTOS**
- ação: Lei nº 5.478/1968
 - filho que atinja a maioria: Súm. nº 358 do STJ
 - gravídicos: Lei nº 11.804/2008
 - provisórios; fixação inicial: art. 4º da Lei nº 5.478/1968
- ALUGUEL**
- livre convenção: arts. 17 a 21 da Lei nº 8.245/1991
- ALVARÁ**
- de licença ou autorização; poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar; disponibilização na internet: art. 10 da Lei nº 13.425/2017
 - processo de aprovação; estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; requisitos: art. 4º da Lei nº 13.425/2017
- ANALFABETO**
- candidato: Súm. nº 15 do TSE
 - eleitor; uso de instrumentos: art. 89 da Lei nº 9.504/1997
- ANALISTAS**
- valores mobiliários: arts. 26 e 27 da Lei nº 6.385/1976
- ANIMAIS**
- crueldade; contravenção; pena; aumento: art. 64 do Dec.-lei nº 3.688/1941
 - omissão de cautela na guarda ou condução; contravenção; pena: art. 31 do Dec.-lei nº 3.688/1941
 - uso científico: Lei nº 11.794/2008
- ANISTIA**
- art. 8º, § 1º, do ADCT; efeitos financeiros: OJ da SBDI-I nº 91 do TST
 - concedida pela EC nº 26/1985; efeitos financeiros: OJ da SBDI-I nº 12 do TST
 - concedida pela Lei nº 8.878/1994; efeitos financeiros devidos a partir do retorno à atividade: OJ da SBDI-I Transitória nº 56 do TST
 - concessão; efeitos: art. 187 da Lei nº 7.210/1984
 - concessão: Lei nº 6.683/1979
 - tempo de afastamento; não computável para efeitos de indenização: OJ da SBDI-I Transitória nº 44 do TST
- ANO CIVIL**
- definição: Lei nº 810/1949
- ANOTAÇÕES**
- de registros ou de averbação: art. 107 da Lei nº 6.015/1973
 - na Carteira Profissional; presunção *juris tantum*: Súm. nº 12 do TST
 - na Carteira Profissional; sentença; início de prova material para fins previdenciários: Súm. nº 31 da TNUJ-JEF
- ANTICORRUPÇÃO**
- disposições: Lei nº 12.846/2013 e Dec. nº 11.129/2022
- ANTIGUIDADE**
- momento em que é considerada; efeitos: arts. 50 a 54 da Lei nº 8.457/1992
- ANULAÇÃO**
- da letra de câmbio: art. 36 do Dec. nº 2.044/1908
 - de incorporação e desincorporação da praça: art. 124 da Lei nº 6.880/1980
- ANÚNCIO**
- de meio abortivo; contravenção referente à pessoa; pena: art. 20 do Dec.-lei nº 3.688/1941

APÁTIRIDA

- proteção e redução de casos: art. 26 da Lei nº 13.445/2017

APELAÇÃO

- audiência do revisor; desnecessidade: art. 35 da Lei nº 6.830/1980
- cabimento; em caso de assistência judiciária; efeito: art. 17 da Lei nº 1.060/1950
- civil e agravo de instrumento; Estado estrangeiro no polo passivo: arts. 36 a 41-8 da Lei nº 8.038/1990
- despachada pelo juiz no prazo legal; demora na juntada pelo cartório; não prejuízo: Súm. nº 320 do STF
- entregue em cartório no prazo legal; não prejuízo: Súm. nº 428 do STF
- renúncia ao direito sem assistência do defensor; conhecimento da apelação: Súm. nº 705 do STF

APOSENTADO

- auxílio cesta-alimentação; extensão aos aposentados e pensionistas; impossibilidade: OJ da SBDI-I-Transitória nº 61 do TST

APOSENTADORIA

- ação declaratória; complementação de: OJ da SBDI-I nº 276 do TST
- acúmulo com auxílio-acidente; período; momento da lesão: Súm. nº 507 do TST
- complementação; exigência para ser integral: Súm. nº 313 do TST
- complementação; norma regulamentar; prescrição: Súmulas nºs 326 e 327 do TST
- complementação; observações: Súm. nº 97 do TST
- complementação; reajuste: OJ da SBDI-I nº 224 do TST
- complementação criada pela empresa; não alteração pela previdência oficial: Súm. nº 92 do TST
- complementação dos proventos; normas de regência: Súm. nº 288 do TST
- da pessoa com deficiência: LC nº 142/2013
- dos magistrados de primeira instância da Justiça Militar; processo de: arts. 58 a 60 da Lei nº 8.457/1992
- especial de professor; não cômputo do tempo de serviço fora da sala de aula: Súm. nº 726 do STF
- especial; comprovação de trabalho exercido em condições especiais: arts. 57 a 58 da Lei nº 8.213/1991
- espontânea; unicidade de contrato de trabalho; multa de 40% do FGTS: OJ da SBDI-I nº 361 do TST
- normas relativas à complementação; caráter programático: Súm. nº 332 do TST
- Petrobras; complementação de: OJ da SBDI-I-Transitória nº 62 do TST
- Petrobras; idade mínima; complementação de: OJ da SBDI-I-Transitória nº 63 do TST
- Petrobras; parcelas gratificação contingente e participação nos resultados; norma coletiva; não integração na complementação de aposentadoria: OJ da SBDI-I-Transitória nº 64 do TST
- por idade; proventos proporcionais; aplicabilidade: LC nº 152/2015
- por idade; idade mínima exigida; limites fixados: arts. 48 a 51 da Lei nº 8.213/1991
- por invalidez; cancelamento; direito de retorno ao trabalho: Súm. nº 160 do TST
- por invalidez; devida após cumprimento de carência; valor; retorno voluntário à atividade; recuperação da capacidade: arts. 42 a 47 da Lei nº 8.213/1991
- por tempo de contribuição; possibilidade da não incidência do fator previdenciário: art. 29-C da Lei nº 8.213/1991
- por tempo de serviço; exigências; comprovação de tempo; redução do tempo: arts. 52 a 56 e 97 da Lei nº 8.213/1991
- por tempo de serviço; preenchimento dos requisitos legais; termo inicial da concessão da: Súm. nº 33 da TNUJ-JEF
- voluntária; garantia de emprego: PN da SDC nº 85 do TST

APURAÇÃO

- direito de observar: art. 87 da Lei nº 9.504/1997
- obrigatoriedade de recontagem: art. 88 da Lei nº 9.504/1997

AQUISIÇÃO

- e manutenção de direitos de propriedade intelectual; prevenção e soluções de

- controvérsias: arts. 62 a 64 do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio
- parcial de uma edificação; sujeição do adquirente: art. 18 da Lei nº 4.591/1964

ARBITRAGEM

- disposições: Lei nº 9.307/1996
- entre litígios decorrentes de incorporação; aplicação: art. 30 e 31 da Lei nº 4.591/1964

ÁREA PÚBLICA

- ocupação e utilização: Lei nº 13.111/2016

ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- disposições: Lei nº 6.902/1981

ARMA DE FOGO

- registro, posse e comercialização: Lei nº 10.826/2003

ARMAS

- abolitio criminis temporária; Lei nº 10.826/2003; aplicação: Súm. nº 513 do TST

- detenção; porte; contravenção referentes à pessoa; penas: arts. 18 e 19 do Dec.-lei nº 3.688/1941

- não letais; disciplina o uso: Lei nº 13.060/2014

ARRECADADAÇÃO

- e recolhimento da contribuição: arts. 30 e 31 da Lei nº 8.212/1991

ARREMATACÃO

- necessidade de edital precedente; prazos: art. 22 da Lei nº 6.830/1980

ARREMESSO

- ou colocação perigosa; via pública; contravenção; pena: art. 37 do Dec.-lei nº 3.688/1941

ARRENDAMENTO

- residencial; criação do programa: Lei nº 10.188/2001

ARRENDAMENTO MERCANTIL

- de veículo automotivo (leasing); procedimentos: Lei nº 11.649/2008
- obrigações; sujeição: art. 9º, par. ún., V, da Lei nº 9.613/1998
- tratamento tributário: Lei nº 6.099/1974

ARREPENDIMENTO

- inadmissível em compromisso de compra e venda: Súm. nº 166 do STF

ASILO

- dos debenturistas: art. 71 da Lei nº 6.404/1976
- geral das companhias de debêntures; competência; convocação; quorum; legitimação e representação; livro de presença; mesa; deliberações; ata; espécies: arts. 121 a 132 e 135 a 137 da Lei nº 6.404/1976
- geral do condomínio; periodicidade; ressalvas: arts. 24 a 27 da Lei nº 4.591/1964
- geral; credores: arts. 35 a 46 da Lei nº 11.101/2005

ASILO POLÍTICO

- condição jurídica: arts. 27 a 29 da Lei nº 13.445/2017

ASSEMBLEIA(S)

- geral; composição; funções e atribuições; votação; processo: arts. 9º a 22 da Carta das Nações Unidas
- gerais, ordinárias e extraordinárias das sociedades cooperativas: arts. 38 a 46 da Lei nº 5.764/1971

ASSEMBLEIA GERAL DE TRABALHADORES – AGT

- edital de convocação e ata; instauração de dissídio coletivo; requisitos: OJ da SDC nº 29 do TST
- edital de convocação; disposição estatutária específica; prazo: OJ da SDC nº 35 do TST
- edital de convocação; publicação: OJ da SDC nº 28 do TST

ASSISTÊNCIA

- ao preso; espécies: arts. 10 a 27 da Lei nº 7.210/1984
- educacional; implantação do ensino médio nos presídios: art. 18-A: Lei nº 7.210/1984
- judiciária; garantia da concessão em ação de usucapião especial: art. 6º da Lei nº 6.969/1981
- judiciária; honorários advocatícios; declaração de pobreza; comprovação: OJ da SBDI-I nº 304 do TST
- judiciária; na Justiça do Trabalho: arts. 14 a 19 da Lei nº 5.584/1970
- religiosa: art. 150 da Lei nº 6.880/1980

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- certificação das entidades beneficentes: LC nº 187/2021
- definição: art. 4º da Lei nº 8.212/1991
- Lei Orgânica: Lei nº 8.742/1993

ASSISTENTE JURÍDICO

- representação judicial da União; apresentação do ato de designação: OJ da SBDI-I-Transitória nº 65 do TST

ASSOCIAÇÃO

- secreta; contravenção; pena: art. 39 do Dec.-lei nº 3.688/1941

ASSOCIADOS

- da sociedade cooperativa; ingresso; demissão; exclusão: arts. 29 a 37 da Lei nº 5.764/1971

ATA FINAL

- que incorpora os resultados da rodada Urugua de negociações comerciais multilaterais do GATT: Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio

ATESTADO

- de afastamento e salários: PN da SDC nº 8 do TST
- de gravidez e esterilização; exigência; efeitos admissionais ou permanência da relação jurídica de trabalho; crime: Lei nº 9.029/1995
- médico e odontológico: PN da SDC nº 81 do TST

ATIVIDADE

- da empresa; cessação; direitos do empregado: Súm. nº 44 do TST
- notarial e de registro; ingresso na carreira: arts. 14 a 19 da Lei nº 8.935/1994
- profissional e comercial; em próprio; proibição de exercício: art. 42 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas
- rural; exigências: arts. 106 e 107 da Lei nº 8.213/1991
- rúrcola; certidão de casamento ou outro documento idôneo; prova material de comprovação: Súm. nº 6 da TNUJ-JEF

ATIVO

- realização: arts. 139 a 148 da Lei nº 11.101/2005

ATOS

- administrativos abusivos: Lei nº 13.869/2019
- contrários à tranquilidade pública; proibição aos asilados: art. XVIII da Convenção sobre Asilo Diplomático
- culposo do empregado ou preposto; culpa do patrão presumida: Súm. nº 341 do TST
- da administração; evados de vícios; anulação: Súm. nº 473 do STF
- diplomáticos; prática: art. 17 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares e das partes em propriedade industrial: arts. 216 a 220 da Lei nº 9.279/1996
- e termos processuais: arts. 2º a 4º do Dec. nº 70.235/1972
- exercício ilegal; pena: art. 176 da Lei nº 11.101/2005
- infracional atribuído ao adolescente; apuração: arts. 171 a 190 da Lei nº 8.069/1990
- judicial que manda processar concordata preventiva; irrecurável: Súm. nº 264 do TST
- lesivos; nulidade: arts. 2º a 4º da Lei nº 4.717/1965
- pertinentes do registro de empresas mercantis: arts. 31 a 34 da Lei nº 8.934/1994
- praticados antes da falência; ineficácia; revogação: arts. 129 a 138 da Lei nº 11.101/2005
- praticados por autoridade no exercício de competência delegada; mandato de segurança; cabimento: Súm. nº 510 do STF
- processuais nos julgados especiais: arts. 12 e 13 da Lei nº 9.099/1995
- processuais; publicação: art. 27 da Lei nº 6.830/1980
- processuais; transmissão de dados; permissão: Lei nº 9.800/1999

ATOS PROCESSUAIS

- regulação de captação e registro audiovisual: Res. Conjunta do CNJ/CNMP nº 645/2025

AUDIÊNCIA

- atraso no horário de comparecimento da parte; tolerância; inexistência de previsão legal: OJ da SBDI-I nº 245 do TST
- em ação de alimentos; efeitos: arts. 6º a 11 e 24 da Lei nº 5.478/1968

AUDITORES INDEPENDENTES

- responsabilidade: Lei nº 9.447/1997
- valores mobiliários: arts. 26 e 27 da Lei nº 6.385/1976

AUDITORIA DE CORREÇÃO

- composição e competência: arts. 12 a 14 da Lei nº 8.457/1992

AUDITORIA E CONSELHOS DE JUSTIÇA

- composição e competências: arts. 15 a 28 da Lei nº 8.457/1992

AUSÊNCIA

- ausência ao trabalho; abono pelo serviço médico: Súm. nº 282 do TST
- do reclamante quando adiada a instrução após contestada a ação; não importa arquivamento: Súm. nº 9 do TST
- justificada do reclamante; recebimento de salário-enfermidade; observações a seguir: Súm. nº 15 do TST

AUSENTE

- consideração; formalidade de lei específica: art. 89 da Lei nº 6.880/1980

AUTARQUIAS

- paraestatais: Orientações Jurisprudenciais da SBDI-I nºs 100 e 318 do TST
- paraestatais; Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Federal: Súm. nº 436 do TST

AUTOMÓVEL

- compra e venda; não prevalece contra terceiros; ressalva: Súm. nº 489 do STF
- liberação alfordagária; não cabimento de medida possessória liminar: Súm. nº 262 do STF

AUTORIDADE

- assilante; informações a serem consideradas: art. IX da Convenção sobre Asilo Diplomático
- competente em prática infrativa; instauração de processo administrativo: arts. 39 a 41 do Dec. nº 2.181/1997

AUTORIZAÇÃO

- de trabalho; isenção: art. 47 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares
- para o funcionamento da sociedade anônima: Dec.-lei nº 2.627/1940
- para viajar; criança e adolescente: arts. 83 a 85 da Lei nº 8.069/1990

AUTOS

- de arrematação de bens; requisitos: art. 110 da Lei nº 11.101/2005

AUXILIAR DA JUSTIÇA

- ação ou omissão; responsabilização penal e civil: art. 37 da Lei nº 6.830/1980
- oficial de justiça; prazo para cumprimento de diligências: art. 37, par. ún., da Lei nº 6.830/1980

AUXÍLIO-ACIDENTE

- integra o salário de contribuição para fins de cálculo do salário de benefício: art. 31 da Lei nº 8.213/1991

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

- natureza jurídica: OJ da SBDI-I nº 413 do TST
- pagamento ao empregado: Lei nº 14.442/2022
- supressão aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal: OJ da SBDI-I-Transitória nº 51 do TST

AUXÍLIO-DOENÇA

- direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica: Súm. nº 440 do TST
- exigências; também resultante de acidente do trabalho; concessão: arts. 59 a 63 e 86 da Lei nº 8.213/1991

AUXÍLIO-RECLUSÃO

- condições para o recebimento: art. 80 da Lei nº 8.213/1991

AVAL

- do pagamento de uma letra de câmbio: arts. 30 a 32 do Dec. nº 57.663/1966
- do pagamento do cheque: arts. 29 a 31 da Lei nº 7.357/1985
- do pagamento em cheque: arts. 25 a 27 do Dec. nº 57.595/1966
- em branco e superposto; simultâneos: Súm. nº 189 do STF
- garantia da letra de câmbio: arts. 14 e 15 do Dec. nº 2.044/1908
- para desconto de prestações em folha de pagamento: Lei nº 10.820/2003

AVERAÇÃO

- da decisão em cobrança judicial da dívida ativa: art. 33 da Lei nº 6.830/1980